

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

LETÍCIA GONÇALVES MARTINS

**ENTRE O DISCURSO LEGAL E A REALIDADE:
o caso do sistema penitenciário paranaense**

Maringá
2014

LETÍCIA GONÇALVES MARTINS

**ENTRE O DISCURSO LEGAL E A REALIDADE:
o caso do sistema penitenciário paranaense**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de mestre em Ciências Sociais, do Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas, da Universidade Estadual de Maringá.

Orientador:
Prof. Dr. Rivail Carvalho Rolim

Maringá
2014

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)
(Biblioteca Central - UEM, Maringá – PR., Brasil)

M386e Martins, Leticia Gonçalves
Entre o discurso legal e a legalidade: o caso do sistema penitenciário paranaense / Leticia Gonçalves Martins. -- Maringá, 2014.
101 f.: il., tabs.

Orientador: Prof. Dr. Rivaíl Carvalho Rolim.
Dissertação (dissertação) - Universidade Estadual de Maringá, Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, 2014.

1. Sistema prisional. 2. Políticas públicas. 3. Seletividade criminal. I. Rolim, Rivaíl Carvalho, orient. II. Universidade Estadual de Maringá. Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes. Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas. III. Título.

CDD 22.ed. 365.34

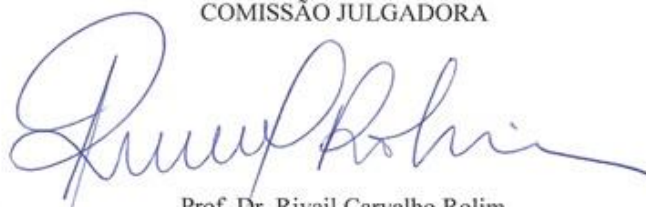
AHS

LETICIA GONÇALVES MARTINS

**Entre o discurso legal e a realidade: o caso do Sistema Penitenciário
Paranaense.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Estadual de Maringá, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Políticas Públicas pela Comissão Julgadora composta pelos membros:

COMISSÃO JULGADORA



Prof. Dr. Rivail Carvalho Rolim
Universidade Estadual de Maringá (Presidente)



Prof. Dr. Carlos Henrique Aguiar Serra
Universidade Federal Fluminense (UFF)



Prof. Dr. Simone Pereira da Costa Dourado
Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Aprovada em: 07 de maio de 2014

Local de defesa: Bloco H-12, sala 14, *campus* da Universidade Estadual de Maringá

Dedico este trabalho, com muito carinho, à minha madrinha Ana Maria Martins (*in memoriam*) e à minha mãe que, mesmo com simplicidade, ensinou-me a grandeza do conhecimento.

AGRADECIMENTOS

A todos os professores do mestrado, que me ajudaram a construir o alicerce necessário para solidificar a construção da minha dissertação.

Aos colegas de mestrado, muito obrigada pelo encontro feliz, pela oportunidade de conhecê-los e por fazerem parte da minha vida.

A todos os colegas profissionais do Centro Regime Semiaberto de Guarapuava – CRAG pelas experiências que embasaram empiricamente essa pesquisa.

Em especial, ao vice- diretor do complexo penal de Guarapuava, William Daniel de Lima Ribas pelo apoio e pela compreensão das ausências necessárias para a realização das disciplinas do mestrado, assim como pelas orientações que permitiram o desenvolvimento desse trabalho.

Ao professor Doutor Rivail Carvalho Rolim, meu orientador, agradeço pela dedicação e paciência. Agradeço também pela confiança depositada em mim e no meu projeto.

À banca examinadora de Qualificação, pelas contribuições que enriqueceram esse trabalho.

Agradeço ao Junior, da secretaria do mestrado, pela solicitude e pelas informações prestadas que facilitaram essa caminhada.

Agradeço todos os meus amigos que souberam compreender as horas de ausência e destinaram palavras de apoio e incentivo.

Agradeço a toda a minha família, que sempre acreditou em meus propósitos. A minha mãe guerreira Vera, pelo apoio, amor e carinho. Agradeço especialmente meu noivo Rodrigo Veruz, pela paciência, compreensão e amor.

“O direito penal é considerado o direito dos pobres, não porque os tutele e proteja, mas porque sobre eles, quase exclusivamente, faz recair a sua força e seu rigor” (Eduardo Novoa Monreal).

RESUMO

A proposta deste estudo é compreender as políticas destinadas ao sistema penitenciário paranaense por meio da análise empírica da população que habita as instituições prisionais estaduais, as políticas públicas direcionadas a elas e os recursos destinados ao sistema prisional através do Fundo Nacional Penitenciário (FUNPEN). A pesquisa procurou demonstrar que a política governamental de abertura de vagas e de encarceramento em massa ressalta que o estado vem seguindo os ditames do Estado Penal, com a sua operacionalização seletiva, embora não declarada, como demonstrado no Plano Diretor do Sistema Prisional do governo do Paraná. O estudo apresenta uma reflexão de como o Estado Penal legitimou-se nos países ocidentais e configurou-se no Brasil e no Paraná como um “aspirador social”. Para reforçar essa reflexão, foram analisados os dados sobre o perfil da população carcerária do Paraná no período de 2009 a 2012, assim como foi analisado o direcionamento dos recursos do FUNPEN ao sistema prisional do Paraná. Essa análise permitiu identificar qual a camada social que vem sendo punida no Paraná, através da seletividade criminal, assim como identificar quais as políticas públicas que vêm sendo direcionadas ao sistema prisional através da análise dos recursos do FUNPEN e da análise do discurso legal contido no Plano Diretor para o Sistema Prisional do Paraná. Essa reflexão sobre o sistema prisional do Paraná permite o avanço nas discussões sobre a questão penitenciária no Estado e contribui para a elaboração de políticas públicas direcionadas à diminuição dos danos à vida da pessoa presa e, por conseguinte, à sociedade.

Palavras-chave: Sistema prisional. Políticas públicas. Encarceramento. Seletividade criminal.

ABSTRACT

The proposal of this study aims the understanding of politics bound for Parana penitentiary system through empirical analysis of population that lives in the prison institutions in the State, public politics directed to them and the resources destined to the prison system through the program FUNPEN. The research sought to demonstrate that the Government politics of opening vacancies and mass incarceration demonstrates that the State is following the dictates of the Penal State, with its selective implementation, although undeclared, as demonstrated in the master plan of the prison system of the Government of Paraná. The study presents a reflection of how the Penal State is legitimized in occidental countries and it is configured in Brazil and in Paraná as a "social vacuum". To reinforce this reflection, the data on the profile of the prison population of Paraná was analyzed in the period 2009 to 2012, as it was analyzed the targeting of FUNPEN resources to the prison system of Paraná. This analysis allows us to identify which social overlay has been punished in Paraná, through criminal selectivity, as well as identify which public politics has been directed to the prison system through the analysis of the resources of FUNPEN and legal discourse analysis contained in the master plan for the prison system of Paraná. This reflection on the prison system of Paraná allows the progress in discussions on the penitentiary issue in the State and contributes to the development of public politics directed to decrease the damage to the life of incarcerated people and by sequence, the society.

Keywords: Prison system. Public politics. Incarceration. Criminal selectivity.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CLT	Consolidação das Leis de Trabalho
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CRAG	Centro de Regime Semiaberto de Guarapuava
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
FUNPEN	Fundo Nacional Penitenciário
INFOPEN	Sistema Integrado de Informações Penitenciárias
RH	Recursos Humanos
LEP	Lei de Execução Penal
PIG	Penitenciária Industrial de Guarapuava
PR	Paraná
SEJU	Secretaria de Justiça
VEP	Vara de Execuções Penais

LISTA DE TABELAS

TABELA 1	–	Quantidade de presos no sistema penitenciário e delegacias...	70
TABELA 2	–	Número de vagas do sistema prisional do Paraná.....	72
TABELA 3	–	Comparativo de números de presos por 100.000 habitantes no Paraná e outros estados no ano de 2012.....	73
TABELA 4	–	Número de estabelecimentos penais do Paraná.....	74
TABELA 5	–	Quantidade de presos por regime de cumprimento da pena em instituições prisionais no Paraná.....	75
TABELA 6	–	Quantitativo de servidores penitenciários no Paraná.....	75
TABELA 7	–	Quantidade de presos por grau de instrução.....	76
TABELA 8	–	Quantidade de presos por faixa etária.....	77
TABELA 9	–	Quantidade de presos por procedência.....	77
TABELA 10	–	Quantidade de presos por tempo total das penas.....	77
TABELA 11	–	Quantidade de crimes tentados – consumados.....	78
TABELA 12	–	Quantidade de presos por fase de ensino.....	79
TABELA 13	–	Quantidade de presos em canteiros de trabalho.....	80
TABELA 14	–	Quantidade de presos por região.....	81
TABELA 15	–	Quantidade de servidores do CRAG.....	82
TABELA 16	–	Transferência de recursos por ação dentro do programa de 2009-2010-2011. Ação: aparelhamento e reaparelhamento de estabelecimentos penais.....	87
TABELA 17	–	Transferência de recursos por ação dentro do programa de 2009-2010-2011. Ação: apoio à construção e ampliação de estabelecimentos penais estaduais.....	87
TABELA 18	–	Transparência de recursos por ação dentro do programa 2009-2010-2011. Ação: apoio à reforma de estabelecimentos penais estaduais.....	88
TABELA 19	–	Transferência de recursos por ação dentro do programa 2009-2010-2011. Ação: apoio a serviços de acompanhamento da execução de penas e medidas alternativas.....	88
TABELA 20	–	Transferência de recursos por ação dentro do programa 2009-2010-2011. Ação: reintegração social do preso, internado e	

	egresso.....	89
TABELA 21 –	Transferência de recursos por ação dentro do programa 2009-2010-2011. Ação: apoio à implantação e ao reaparelhamento de escolas penitenciárias.....	89
TABELA 22 –	Transferência de recursos por ação dentro do programa 2009-2010-2011. Ação: capacitação em serviços penais.....	89
TABELA 23 –	Transferência de recursos por ação dentro do programa 2009-2010-2011. Ação: pesquisa de dados sobre a execução penal.....	90
TABELA 24 –	Transferência de recursos por ação dentro do programa 2009-2010-2011. Ação: ações de informática.....	90

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	14
1 MODERNIDADE RECENTE: DO ESTADO PENAL PREVIDENCIÁRIO AO ESTADO POLÍCIA.....	17
1.1 AS TRANSFORMAÇÕES OCORRIDAS NA MODERNIDADE RECENTE E A DIMINUIÇÃO DOS CONTROLES TRADICIONAIS.....	17
1.2 O DESCRÉDITO DA PRISÃO COMO INSTITUIÇÃO DE REABILITAÇÃO	19
1.3 O DESMANTELAMENTO DO ESTADO DE BEM-ESTAR SOCIAL E A EMERGÊNCIA DE UM ESTADO PENAL E POLICIAL.....	22
1.4 O IDEÁRIO DO ESTADO PENAL ATRAVESSA O ATLÂNTICO E CHEGA AO CONTINENTE EUROPEU.....	31
1.5 O CONTROLE SOCIAL PUNITIVO NO BRASIL E NA AMÉRICA LATINA.....	35
2 A POLÍTICA PENAL COMO FACE OCULTA DE UMA POLÍTICA SOCIAL: A EXCLUSÃO TOTAL NA PRISÃO	39
2.1 A CIDADE PARA OS INCLUÍDOS E OS EXCLUÍDOS: A FORMA DESIGUAL DE TRATAR OS DESIGUAIS.....	39
2.2 SEGREGAÇÃO ESPACIAL E RACIAL NOS ESTADOS UNIDOS: A TENTATIVA DE ADMINISTRAR AS INCIVILIDADES DO GUETO.....	44
2.3 A FORMAÇÃO DO PERFIL DE APRISIONAMENTO COMO PRODUTO DE UMA URBANIZAÇÃO EXCLUDENTE E DESIGUAL: O CASO BRASILEIRO	48
3 SISTEMA PENITENCIÁRIO PARANAENSE: A PARADOXA REALIDADE.....	61
3.1 A REPRESENTAÇÃO SOCIAL DO CRIME E DO CRIMINOSO.....	61
3.2 PROCESSO DE CRIMINALIZAÇÃO: A SELEÇÃO DOS DESIGUAIS.....	66
3.3 QUEM CAI NAS MALHAS DO SISTEMA PRISIONAL PARANAENSE.....	69
3.4 O SISTEMA PRISIONAL DE GUARAPUAVA: A UNIDADE DE REGIME SEMIABERTO.....	79
3.5 DISCUSSÃO DOS DADOS.....	83

4	PARANÁ: DINHEIRO ESSENCIALMENTE PARA CONSTRUIR PRISÕES.....	85
4.1	FUNPEN: AVANÇOS E LIMITES.....	85
4.2	FUPEN: ANÁLISE DOS RECURSOS TRANSFERIDOS AO GOVERNO DO PARANÁ NOS ANOS DE 2009, 2010 E 2011.....	86
4.3	DISCUSSÃO DOS DADOS.....	90
4.4	PLANO DIRETOR DO SISTEMA PRISIONAL: ENTRE O DISCURSO LEGAL E A REALIDADE.	91
4.5	APONTAMENTOS PARA UMA POSSÍVEL HUMANIZAÇÃO DA PENA NO SISTEMA PRISIONAL DO PARANÁ.....	93
	CONSIDERAÇÕES FINAIS	97
	REFERÊNCIAS.....	100

INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, embora se tenha aumentado significativamente os trabalhos sobre o sistema prisional no país, ainda são poucas as pesquisas sobre o tema no estado do Paraná. Diante disso, entendemos que um estudo que aprofunde tais reflexões pode contribuir para avançarmos na compreensão sobre o funcionamento do sistema prisional no país e, também, sobre as políticas públicas direcionadas às pessoas que foram segregadas socioespacialmente e isoladas entre os muros da prisão.

É nesse sentido que se direciona este trabalho, que tem como objetivo principal fazer uma reflexão sobre o sistema prisional e as políticas penais presentes nos países ocidentais, que foram importadas pelo Brasil, tendo como exemplo os dados analisados sobre a população prisional paranaense e as políticas e os programas que o governo do Paraná destina a seus aprisionados.

O trabalho se pauta na relação paradoxal entre a realidade carcerária do estado e o discurso legal, ou seja, o discurso legal de “ressocialização” mascarado pela seletividade e estigma do sistema. No entanto, para aprofundarmos tais reflexões, é necessário compreender como ocorreu a aceitabilidade da utilização da pena privativa de liberdade como política criminal nos países ocidentais.

O interesse pelo tema acerca da prisão teve início a partir da minha trajetória profissional, desde 2008, como Assistente Social do Centro de Regime Semiaberto de Guarapuava (CRAG). A experiência cotidiana no ambiente carcerário permitiu verificar que, se fosse feita uma análise dessa população e das políticas destinadas a ela, seria possível uma aproximação com a realidade vivida por essas pessoas e evitar, assim, uma visão “fantasiosa” do que acontece na prisão, o que Moraes (2005) denominou “senso douto”. E a oportunidade ofertada pela Escola de Governo do Paraná juntamente com a Universidade Estadual de Maringá (UEM), ao criar um programa de mestrado profissional em Políticas Públicas, estabeleceu as condições necessárias para que a pesquisa fosse viabilizada.

Para o desenvolvimento deste trabalho, partimos do pressuposto teórico de que as instituições prisionais devem ser entendidas a partir da formação da realidade social, tendo em vista que o modo como essa população é recrutada, a política de encarceramento em massa ou mesmo o próprio Estado Penal podem ter peculiaridades entre os países que adotaram essa política.

No caso do Brasil, um país marcado pelo autoritarismo herdado do regime ditatorial, a política penal aparece de uma forma mais brutal. Nesse contexto, Wacquant (2011) destacou

que o cenário brasileiro corrobora para que a política penal importada dos Estados Unidos se apresente desse modo, pois a desigualdade social e o autoritarismo marcaram a formação da sociedade brasileira. Logo, a implantação de uma política penal em um país de recente democracia desfavorece a população pobre, que passa a ser constantemente vigiada e punida.

Como subsídio teórico, nos alicerçamos em autores que fizeram pesquisas sobre as transformações que ocorreram no sistema prisional dos países centrais do capitalismo e em autores que focaram sua atenção sobre a realidade brasileira.

Wacquant (2011), por exemplo, além de demonstrar como as estruturas das relações econômicas internacionais criaram um consenso de como tratar os conflitos sociais que cada vez mais se avolumam nos países ocidentais, mostrou como foi se institucionalizando um Estado Penal com vistas a responder às desordens suscitadas pela desregulamentação da economia e, conseqüentemente, a intensificar a intervenção do aparelho policial e judiciário.

Garland (2008) também foi fundamental para o desenvolvimento do trabalho, uma vez que ele mostrou como as transformações na modernidade recente contribuíram para uma nova percepção do crime e do criminoso e, ainda, como as políticas públicas de recuperação do criminoso passaram a ser vistas como desperdício de dinheiro público.

E para traçarmos o perfil da população carcerária e analisar as políticas destinadas ao sistema prisional paranaense, realizamos, além de um estudo sobre a seletividade criminal, que teve como fundamentação teórica principal Baratta (2002), uma pesquisa de campo desenvolvida durante o estágio, a qual teve como base tanto os dados coletados nos prontuários sociais do CRAG, quanto os dados oficiais do Ministério da Justiça relativos ao período de 2009 a 2012, obtidos no portal da transparência da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado do Paraná, junto ao InfoPen (Informações Penitenciárias).

O trabalho, portanto, está pautado em um estudo exploratório de abordagem qualitativa e quantitativa, em que, segundo Minayo (2000, p. 28), “o conjunto de dados quantitativos e qualitativos não se opõem. Ao contrário, se complementam, pois a realidade abrangida por eles interagem, dinamicamente, excluindo qualquer dicotomia”.

Para realizar esta pesquisa, então, organizamos este trabalho em quatro capítulos. No primeiro, refletimos sobre as transformações ocorridas na modernidade recente e como elas alteraram a forma de ver o crime e o criminoso, contribuindo para a compreensão de que, nesse período de dismantelamento do estado de bem-estar social, a recuperação do criminoso foi considerada muito onerosa ao Estado. Nesse capítulo, analisamos, também, o surgimento do Estado Penal, sua legitimidade e como essa política repercutiu e teve boa aceitabilidade em diversos países ocidentais. Essa análise corrobora para a compreensão das diferenças culturais

e de formação de cada sociedade, fato este responsável pela prevalência do encarceramento de negros oriundos dos guetos nos Estados Unidos, de estrangeiros na Europa e da população de baixa renda das periferias das cidades no Brasil.

No segundo capítulo, discutimos como o discurso penal tem se intensificado e se apresentado como única opção para dar conta dos conflitos sociais gerados pelo crescimento da pobreza e da desigualdade social. Buscamos compreender, nesse capítulo, que a formação sócio-histórica e cultural distinta em cada país determina o modo como se configura o espaço urbano, como o crime é controlado e, enfim, como se determina o perfil do encarceramento desse país. Nesse momento, demos visibilidade aos complexos processos sociais que estruturam a realidade social através da problematização dos elos que interligam o crime, às motivações estruturais e à seletividade criminal, bem como desmistificamos os dispositivos de discriminação e de segregação tanto espacial como simbólica.

No terceiro capítulo, identificamos o perfil social do preso paranaense. Para tanto, usamos os dados fornecidos pelo InfoPen no tocante à escolaridade, à faixa etária, à procedência, ao tempo de pena e ao tipo de crime. Os dados referentes à população encarcerada corresponderam ao período de 2009 a 2012. No caso do CRAG, foram utilizados os dados contidos nos prontuários sociais dos presos. A leitura desses dados corroborou para a análise do discurso legal contido no Plano Diretor do Sistema Prisional Paranaense, divulgado em 2011, assunto do quarto capítulo, e a realidade carcerária.

No quarto capítulo, apresentamos o destino dos recursos disponibilizados pelo Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, demonstrando qual a prevalência da destinação desses recursos e apontando, assim, a principal política para o sistema prisional no Paraná. Será apresentado também o Plano Diretor do sistema prisional, suas principais metas, verificando, na realidade carcerária, o que realmente vem se aplicando desse Plano.

Com isso, o presente trabalho busca apontar caminhos para o sistema prisional paranaense, não com o intuito de apresentar uma solução, mas de favorecer discussões que apontem as reais alternativas para a diminuição da violência e da criminalidade em nossa sociedade, assim como contribuir para amenizar os danos à vida da pessoa presa no Paraná e no Brasil.

1 MODERNIDADE RECENTE: DO ESTADO PREVIDENCIÁRIO AO ESTADO POLICIAL

1.1 AS TRANSFORMAÇÕES OCORRIDAS NA MODERNIDADE RECENTE E A DIMINUIÇÃO DOS CONTROLES TRADICIONAIS

A discussão sobre o encarceramento e a seletividade criminal não se resumem apenas ao estudo da prisão. É uma análise mais complexa, uma vez que necessita da compreensão das transformações que ocorreram na modernidade recente, que favoreceram o surgimento do Estado Penal e da política de encarceramento em massa atual. Se, por um lado, a modernidade recente trouxe uma série de inovações no campo tecnológico, por outro, ela também alterou profundamente as relações pessoais. Na perspectiva de Giddens (1991), os modelos de vida produzidos pela modernidade recente nos separam de todos os tipos tradicionais de ordem social, pois as transformações ocorreram de forma tão profunda que alteraram desde as relações culturais às relações mais íntimas de nossa existência cotidiana.

A revolução dos meios de comunicação é um dos fatores determinantes para essa conjuntura, pois ela propicia a interconexão entre diversas áreas do globo, levando “ondas de transformação social” a todas elas. As pessoas não estão mais isoladas em sua comunidade, na zona rural ou em sua vila, mas interligadas pelos meios de comunicação, sobretudo pela televisão e pela internet. A partir deles, elas tanto podem tomar conhecimento de sua condição de exclusão e questioná-la, como também podem ser influenciadas a aderir a um estilo de vida considerado de “sucesso” (GARLAND, 2008).

Os meios de comunicação alimentam desejos em comum, favorecendo, assim, uma cultura de consumo. Pessoas que vivem isoladas e segundo a cultura local passam a conhecer a realidade de outras localidades e o que elas consomem e, então, passam a desejar esse modo de vida. É o caso, por exemplo, do adolescente da periferia que também quer usar o tênis de “marca” para, dessa forma, ostentar, em certa medida, determinado “status social”. Assim a modernidade recente vem se caracterizando, por formas de produção e de consumo constituídas pela mídia, que tanto informa a população quanto estimula a sua condição de consumidor.

Essas mudanças sociais, econômicas e culturais, não obstante, foram vivenciadas por todas as democracias industriais ocidentais em maior ou menor medida e as dimensões política e cultural dessas transformações provocaram o surgimento de novas relações entre grupos e atitudes sociais, como o individualismo moral. Esse comportamento leva as pessoas

a não se sujeitar mais à influência restritiva de grupos ou de códigos morais, sendo encorajadas, portanto, a perseguir seus ideais individuais para alcançar as recompensas que a sociedade do consumo oferece. Por isso também Garland (2008) destaca que a correlação entre as mudanças sociais vivenciadas na pós-modernidade e a crescente suscetibilidade da sociedade a práticas definidas como ilegais não foi mera coincidência, pois houve maiores oportunidades e liberdade para comportamentos que foram sendo considerados crimes.

Além disso, na transição da modernidade para a modernidade mais recente, verificamos um processo de transformação de uma sociedade inclusiva para uma sociedade excludente e as transformações nas relações de mercado nas economias industrializadas, que também contribuíram para essa exclusão. Por exemplo, as décadas de 1980 e 1990 marcaram uma separação dos mercados de trabalho e um aumento exorbitante do desemprego estrutural, que afetou, por sua vez, o controle social (YOUNG, 2002).

Como resultado dessas transformações sociais significativas, tivemos uma diminuição de controle dos grupos tradicionais: “uma alteração no equilíbrio do poder entre o indivíduo e o grupo, o relaxamento dos controles sociais tradicionais e a nova ênfase na liberdade e na importância do indivíduo” (GARLAND, 2008, p. 201). Diante disso, tornou-se necessária a intervenção do Estado nas relações sociais e pessoais por meio de novas políticas de controle. Dessa forma, o Estado não apenas redefiniu como a sociedade deve ser ao elaborar um sistema legal com direitos e deveres, como também, tendo o monopólio da força, estabeleceu formas de coerção para aqueles que rompem com o pacto social.

Desse modo, observamos que as mudanças na esfera da produção e do consumo podem trazer sérias consequências sobre como as sociedades industrializadas percebem e enfrentam os conflitos sociais que se avolumam. Por exemplo, o aumento contínuo de determinados comportamentos e uma sensação de insegurança que aflige o cotidiano das pessoas geram atitudes públicas que podem até, dependendo de cada realidade social, tipificá-los como crimes (YOUNG, 2002).

Esses acontecimentos juntamente com o clamor que os meios de comunicação produzem formam um sentimento de insegurança social e uma ansiedade que perpassa todas as áreas da cidade. De acordo com Young (2002), isso alimenta o medo e forma um comportamento de “evitação”, em que se mapeiam as zonas proibidas e se evitam locais com maior incidência de crimes, desde meios de locomoção coletivos até bairros inteiros. Esse mapeamento das zonas perigosas reafirma a segregação socioespacial e marginaliza ainda mais populações estigmatizadas que vivem em territórios considerados “propensos ao crime”.

Toda essa conjuntura favoreceu o desenvolvimento de barreiras para prevenir e administrar o crime. Podemos verificar, por exemplo, o aumento da privatização do espaço público, como em shoppings e residências, cada vez mais gradeadas e vigiadas por equipes de segurança privada. A cidade, assim, “se torna cidade das barreiras, excluindo e filtrando, embora devemos destacar que tais barreiras não são apenas imposição de poderosos; sistemas de exclusão, visíveis e invisíveis, são criados tanto pelos ricos como pelos despossuídos” (YOUNG, 2002, p. 38-39).

Essa crescente segregação socioespacial urbana considera a população excluída da cidade uma subclasse que vive no ócio e no crime. E é ela, conforme Young (2002), que vai servir de “bode expiatório” para os problemas da sociedade:

Há limites, contudo, para um tal projeto excludente, que envolve um pacote articulado de dois componentes: um material e outro cultural. Um processo atuarial de exclusão e administração de riscos que se acopla a um mecanismo cultural de produzir bodes expiatórios: a criação de um outro desviante segregado espacial e socialmente (YOUNG, 2002, p. 43).

É difícil compreendermos como uma sociedade tão desigual consegue se manter contendo, no interior de suas fronteiras, uma população permanentemente despossuída, sem acesso à cidadania. É tal como reflete Young (2002, p. 42), “o cordão sanitário atuarial separa o mundo dos perdedores do mundo dos vencedores, numa tentativa de realizar o seguinte: tornar a vida mais tolerável para os vencedores e transformar os perdedores em bodes expiatórios”.

Diante dessas complexas transformações ocorridas no espaço social na passagem da modernidade para a modernidade recente, é importante ressaltar agora como essas modificações alteraram o olhar da sociedade para o sistema prisional e produziram o descrédito na reabilitação do preso.

1.2 O DESCRÉDITO DA PRISÃO COMO INSTITUIÇÃO DE REABILITAÇÃO

Para compreendermos o controle social na contemporaneidade, é necessário realizar um resgate histórico. Para tanto, é imprescindível analisar as configurações do Estado Penal Previdenciário nos Estados Unidos e em alguns países ocidentais da Europa no início do século XX, pois o apogeu e o declínio dessa forma de Estado trouxeram importantes fundamentos para se delinear a trajetória do controle social.

O período correspondente ao final de 1960 e início de 1980 foi marcado por inúmeras transformações que, por consequência, alteraram as formas de controle social. Antes desse período, os índices de crimes e de encarceramento se mantinham estáveis. As políticas carcerárias eram influenciadas por um enfoque humanista, que acreditava que o condenado era um produto da sociedade e esta, por sua vez, a responsável pela recuperação e pela inserção social desse indivíduo.

A criminologia correcional surgiu da crença de que o Estado e a ciência poderiam intervir e mudar as condições sociais e o criminoso por meio das agências governamentais. O correcionalismo buscava pressionar o Estado para satisfazer as carências sociais e entendia que o combate ao crime se baseava no tratamento penal, amparado pelo atendimento aos familiares dos presos, ação que visava ampliar o Estado de bem-estar social.

A partir de meados da década de 1970, a forma de se pensar o crime e o criminoso começou a sofrer duras críticas e estabeleceu-se, assim, uma nova percepção sobre as causas dos crimes, os mecanismos para combatê-los e o tratamento penal mais adequado. Essas mudanças, por sua vez, decorreram de uma relação direta com os acontecimentos políticos, sociais e econômicos que permearam a modernidade recente.

Durante a década de 1970 e 1980, primeiramente nos Estados Unidos e depois na Inglaterra, as opiniões críticas contra políticas sociais e programas de geração de emprego ganharam força. Com isso, passou a vigorar a ideia de que essa política de bem-estar não contribuía para a prevenção e reincidência do crime e representava um desperdício de dinheiro público, enfim, que o “tratamento” de forma individual ou por meio de programas sociais simplesmente não funcionava.

De acordo com o sociólogo Garland (2008), esse período de mudança foi marcado por uma série de críticas ao correcionalismo, que sempre existiram, porém não possuíam uma amplitude que ameaçasse o modelo, pois o Estado de bem-estar social estava alicerçado por especialistas correlacionistas que justificavam os fracassos da reintegração social, por exemplo, pela falta de recursos suficientes e de capacitação dos técnicos.

A partir do final da década de 1970, estudos acadêmicos, elaborados principalmente nos Estados Unidos, dirigiram uma crítica contundente ao previdenciarismo-penal:

A “penologia progressiva” era criticada por seu paternalismo e hipocrisia, por sua fé ingênua de que a pena poderia produzir resultados úteis e por sua inclinação a impor “tratamento” num ambiente punitivo, com ou sem consentimento dos criminosos. As teorias deterministas e métodos positivistas da criminologia correlacionista foram atacadas, bem assim suas crenças de que a violação da lei penal era sintomática de patologias

individuais e de que os costumes da classe média branca eram sinônimos de boa saúde social [...], crítica ao poder punitivo discricionário, encarnado pelas sentenças indeterminadas de tratamento e de custódia preventiva. Este poder – “impressionante no alcance e, por sua própria natureza, incontrolável” – era sistematicamente utilizado de maneira discriminatória e repressiva, em sincronia com as necessidades de controle por parte das instituições penais ou dos interesses políticos da classe dominante (GARLAND, 2008, p. 147).

Essas críticas ao correccionalismo aliadas ao aumento dos conflitos sociais resultariam no crescimento de dúvidas quanto à “capacidade do Estado de controlar o crime e de promover bem-estar” (GARLAND, 2008, p. 170). As políticas correccionalistas haviam sido toleradas ou apoiadas em um período de progressivo crescimento e otimismo, em um cenário de poucos conflitos sociais. Contudo, ao final desse período, com o aumento do desemprego e da insegurança econômica, o correccionalismo começa a ser visto como esbanjamento do dinheiro público (GARLAND, 2008).

Segundo Garland (2008), o sistema penal previdenciário sofreu inúmeras contestações quanto a sua finalidade, estando presentes, no discurso reacionário, as teses de perversidade, futilidade e risco:

A tese da perversidade. O correccionalismo produz resultados perversos e não-desejados. Ele torna o criminoso pior e não o inverso. Políticas de reabilitação provocam o aumento no crime e não sua redução. “O resultado é sempre o avesso”.

A tese da futilidade. O correccionalismo sempre falhará. Não é possível reformar as pessoas ou produzir a mudança correccional. Os esforços de reabilitação são fúteis e desnecessários “Nada funciona”.

A tese do risco. As práticas correccionalistas minam valores fundamentais, como a autonomia moral, os direitos do indivíduo, o devido processo legal e o princípio da legalidade (GARLAND, 2008, p. 168-169).

As críticas ao previdenciário e ao Estado de bem-estar social eram reflexos das novas transformações na estrutura social e nas novas alianças políticas que estavam em curso na sociedade desde a década de 1970. Além disso, o correccionalismo era visto como essencialmente coercitivo. Mas o que os críticos dessa política não poderiam prever era que o sistema prisional poderia se tornar ainda mais coercitivo e encarcerar um número cada vez maior de pessoas. Garland (2008) ironiza questionando como um movimento que inicialmente visava ampliar os direitos dos presos e minimizar o encarceramento pôde tomar uma direção tão diferente dos acontecimentos e resultar em políticas que defendiam o contrário.

A sucessão de acontecimentos na conjuntura penal nos leva a crer que foi preciso acentuar as críticas ao correccionalismo para que o descontentamento com o gasto e a

inutilidade da prisão legitimasse uma nova política criminal, que tomou rumos bem distantes daqueles apontados pelas críticas. Garland (2008, p. 121) enfatiza que, na metade da década de 1980, era comum ouvir discursos de autoridades que destacavam o baixo impacto das intervenções sobre a justiça criminal, sendo que “este senso de limitada eficácia e de baixa produtividade começou a afetar o sistema de justiça criminal por inteiro, criando uma atmosfera de desmoralização”. Descobrir as causas do crime e proporcionar um tratamento que reduzisse a criminalidade eram questões cada vez mais apontadas como inúteis para a sociedade.

Sendo assim, Garland (2008) destaca que, ao contrário da política criminal dos anos de 1950 a 1970, quando o cárcere se destinava a prevenir e combater o crime, a política penal e policial abandonou a perspectiva humanista de reinserção do apenado para focar e promover mecanismos de controle. O Estado, então, passou a exercer um controle absoluto sobre a população marginalizada e desvalorizou qualquer solução, que não a jurídica, para enfrentar os conflitos sociais, incentivando maior rigor da pena e maior intolerância com aquele que foi tipificado como criminoso, fenômeno denominado por Garland (1999) de “obsessão securitária¹”.

As transformações que ocorreram desde os anos de 1970 acarretaram uma exclusão em massa de grupos sociais da proteção social. Isso facilitou a compreensão de que, nessa conjuntura, as ações do aparato repressivo judicial contra o crime tornaram-se um fenômeno social estrategicamente relevante para a implementação de novas formas de controle social e de que as políticas públicas de segurança adotassem posturas seletivas e excludentes.

Com o desmantelamento do Estado de bem-estar social e os frequentes ataques ao “Estado Providência” nas últimas décadas do século XX, portanto, o Estado Penal avançou, na medida em que o encarceramento foi crescente em todo mundo e os conflitos sociais cada vez mais penalizados.

1.3 O DESMANTELAMENTO DO ESTADO DE BEM-ESTAR SOCIAL E A EMERGÊNCIA DE UM ESTADO PENAL E POLICIAL

Convém analisar, primeiramente, a configuração do Estado Penal nos Estados Unidos, tanto pelo exorbitante crescimento do encarceramento em massa que ele apresenta, embora

¹Segundo Garland (2008), na pós-modernidade, ocorreu a obsessão securitária, ou seja, o direcionamento das políticas criminais para um maior rigor em relação às penas e maior intolerância com o criminoso.

não seja, ainda, o país que mais encarcerou no mundo; quanto pelas suas estratégias políticas e econômicas, que, mais tarde, foram exportadas para vários países ocidentais, como é exemplo o programa “tolerância zero”.

O Estado Penal consagrou-se nos Estados Unidos pela implementação do programa “tolerância zero”, liderado pelo prefeito Rudolph Giuliani. Essa cruzada pela “lei e pela ordem”, que contribuiu para a sua eleição como prefeito de Nova York, tem como base fundamental a teoria da “janela quebrada”.² Giuliani colocou policiamento nas ruas para combater delitos de baixa gravidade, como mendicância, jogatina, perturbação da ordem, controlando, assim, os setores mais vulneráveis da sociedade. Contudo, segundo Wacquant (2004):

Utilizar a prisão como “aspirador social” para limpar as escórias das transformações econômicas em curso e retirar do espaço público o refugio da sociedade de mercado – os pequenos delinquentes ocasionais, os desempregados e os indigentes, os sem-teto e os sem documentos, os toxicômanos, os deficientes e doentes mentais deixados de lado por incúria da proteção sanitária e social, assim como os jovens de origem popular condenados a uma (sobre)vivência feita de expedientes e de furtos para suprir a precariedade dos salários é uma aberração no sentido exato do termo, isto é, segundo a definição do Dicionário da Academia Francesa de 1835, uma “falha de imagem ação” e um “erro de juízo” tanto político quanto penal (WACQUANT, 2004, p. 217).

O programa “tolerância zero”³ significou constantes operações da polícia nos guetos estadunidenses, com o aval da população. E Giuliani exportou esse modelo para vários países ocidentais e da Europa, mesmo sem comprovação da sua eficácia. Aliás, a exportação dos temas e das teses estadunidenses a fim de moralizar a pobreza, limpar as ruas e educar o subproletariado para a disciplina do novo mercado de trabalho só foi possível porque encontrou interesse e anuência das autoridades dos países que importaram a política penal (WACQUANT, 2011). Assim se caracteriza esse modelo de controle de massas miseráveis:

A população potencialmente perigosa é afastada e colocada sob completo controle, como matéria-prima para uma parte do próprio complexo industrial que os tornou supérfluos e ociosos fora dos muros da prisão. Matéria-prima

²A teoria das janelas quebradas ou *broken Windows theory* é um modelo de política de segurança pública de enfrentamento e de *combate ao crime*, que concebe a desordem como fator de elevação dos índices da criminalidade e avalia que, se não forem reprimidos os pequenos delitos ou as contravenções, esses pequenos delitos irão gerar condutas criminosas mais graves.

³A “tolerância zero” se apresenta como um discurso científico que propôs implantar uma ação policial “racional” que visa punir qualquer sinal de delinquência, para assim, evitar um delito maior.

para o controle do crime ou, se quiserem, consumidores cativos dos serviços da indústria do controle (CHRISTIE, 1998, p. 122).

Essa nova forma de entender o crime e o criminoso acontece a partir da descrença no sistema prisional como centro de reabilitação. Tais mudanças na política penal surgiram a partir dos anos de 1960, primeiramente nos Estados Unidos, para adequar-se às transformações que ocorriam no campo econômico, e, desde então, o sistema penal não seria mais visto apenas como uma instituição de reabilitação.

Se o previdenciário penal não conseguiu objetivar a ressocialização, apesar de contar com o apoio de um Estado bem mais estruturado no campo social, o Estado Penal trouxe traços bem mais violentos e desumanos, apresentando-se como uma alternativa para “neutralizar” a criminalidade violenta. Dentro dessa perspectiva, a criminologia se direcionou para uma teoria de controle social na qual os indivíduos são vistos apenas pelas suas condutas antissociais e o crime passou a ser visto como uma quebra da ordem social, e não mais dentro de uma agenda de solidariedade e de direitos (GARLAND, 2008).

O aprofundamento das desigualdades sociais e a generalização da precariedade salarial e social mudaram o olhar do Estado sob as políticas sociais introduzidas pelo Estado de bem-estar social. Foi necessário mostrar à sociedade quão oneroso é manter este Estado Social para, assim, legitimar a necessidade de implementação do Estado Penal.

É verdade que o Estado de bem-estar social não se desenvolveu em sua plenitude nos Estados Unidos como ocorreu na Europa: a população pobre nunca teve pleno acesso aos direitos sociais e, com o desmantelamento do Estado de bem-estar social, ela se tornou cada vez mais pauperizada e “vigiada” pelas novas políticas penais. Para Wacquant (2003), seria mais apropriado falar que, nos Estados Unidos, desenvolveu-se um “Estado Caritativo”, porque os programas ofertados às populações deserdadas foram sempre isolados, fragmentados, enraizados por uma concepção moralizante da pobreza e que atendiam apenas à “miséria mais gritante”. Apesar disso, o país apresentava, ao menos, um mínimo de proteção social que amenizava as mazelas resultantes da exploração do trabalho, permitindo, assim, à classe trabalhadora o acesso, ainda que de forma fragmentada e limitada, aos direitos sociais.

Com as políticas neoliberais iniciadas por Ronald Reagan nos Estados Unidos e mais tarde por Margareth Thatcher na Inglaterra, embora trouxeram inúmeras transformações no plano econômico, as consequências na área social foram catastróficas.

Com o desmantelamento do Estado de bem-estar social, os Estados Unidos substituíram progressivamente o (semi)Estado Providência por um Estado Penal e Policial,

em que a política de “contenção punitiva” centrou-se em criminalizar a miséria (WACQUANT, 2003). A ideia era que, se a pobreza era consequência do comportamento da população pobre, havia a necessidade de punir os comportamentos que contrariavam a ordem social e vigiar essas “classes perigosas” para evitar comportamentos inadequados. Mas, ao substituir as políticas de assistência social por essas de punição, agravou-se a precarização do trabalho e aumentou o índice de desemprego e de criminalidade, já que ela se torna uma estratégia de sobrevivência para a população espoliada dessa nova ordem social.

Reintegrar os excluídos sempre foi uma necessidade ideológica que, em época de pleno emprego, não incomodava os interesses do capital, nem a população, que não se preocupava em quanto se investia no sistema prisional, de que forma esses recursos eram utilizados e como os programas de atendimento à população pobre funcionavam. Entretanto, a partir do momento em que o desemprego, assim como os problemas sociais tornaram-se mais visíveis, esse cenário mudou. Os custos da ressocialização se tornaram um problema e a necessidade de se investir apenas em afastamento dos “indesejáveis” passou a ser a solução.

Expandir o Estado Penal foi considerado muito mais barato que viabilizar políticas sociais que buscassem consolidar um Estado Social justo e igualitário. Wacquant (2003) aponta que houve um forte “marketing ideológico” que visava convencer a população que o Estado de bem-estar social era oneroso e era preciso sacrificá-lo em detrimento do desenvolvimento. Dessa forma, verificamos que a transição do Estado Providência para o Estado Penal ocorreu através de uma redução dos gastos em políticas sociais, ao mesmo tempo em que se aumentaram os investimentos no sistema carcerário e policial.

Essa transição, todavia, só tornou-se possível porque foi apoiada por uma mudança de concepção, em que aqueles beneficiários das políticas sociais passaram a ser visualizados como dependentes parasitas do Estado Social. E essa dependência patológica dos pobres feria a ética do trabalho estadunidense (WACQUANT, 2003). Verificamos, portanto, que o Estado de bem-estar social foi aniquilado pela onda neoliberal iniciada no pós-fordismo, quando a regulação da pobreza passou a ser exercida gradativamente pelo sistema penal.

As classes abastadas enxergam a pobreza como um defeito moral, pois, nessa sociedade, toda riqueza e toda posse é mérito individual. Aqueles que não alcançaram uma posição privilegiada ferem a “ética do trabalho” e dão mal exemplo de dependência ao povo estadunidense. A política de criminalização da miséria do Estado americano, assim, encontra “seu prolongamento cultural em um discurso público de maldição dos prisioneiros que faz deles a encarnação do mal absoluto: a antítese do ‘sonho americano’” (WACQUANT, 2003, p. 97).

Essa condenação moral da pobreza que avaliza os abusos policiais nos guetos americanos e os cortes em políticas sociais é vista como uma forma de não gerar dependência nessa população que necessita de controle e disciplina. É sob esse argumento que a política penal e policial se expande e vira tema de campanhas políticas que prometem punir ainda com mais rigor os comportamentos não desejáveis.

Essa nova ordem societal, marcada pelo individualismo exacerbado e pela exclusão social, não vislumbrava mais associar punição com recuperação, pois considerava isso um sistema falido e que gerava dependência na população pobre. Já que o delinquente era visto, nesse contexto neoliberal, como o único responsável pelo delito, deixando de lado, portanto, a conjuntura em torno dele, não havia razão para se investir na “recuperação” do indivíduo encarcerado, ou seja, na possibilidade de ele retornar à sociedade sem representar uma ameaça a ela. Ao Estado, caberia apenas o dever de vigiar e reprimir para “proteger a sociedade”, ou melhor, as relações de produção vigente.

A implantação das políticas neoliberais, introduzidas de forma compensatória e recortada, significou um grande retrocesso, pois a população passou a ser gradativamente desassistida, diferentemente do que ocorria no Estado de bem-estar social, ainda que não tenha sido perfeito .

A pobreza atingiu, nos Estados Unidos, o número alarmante de 35 milhões de pessoas que se tornaram visivelmente incômodas. Isso exigiu da nova ordem social uma política penal mais dura para “neutralizar” e esconder essa mazela da sociedade que contradiz o pleno desenvolvimento inscrito no discurso neoliberal. O encarceramento em massa foi uma das soluções para mascarar o crescimento da pobreza decorrente da exclusão capitalista: era necessário isolar parte dessa população considerada economicamente inútil, sendo que essa decisão atendia tanto à necessidade de tirar a população miserável do campo de visão da sociedade, quanto à de controlar o mercado de trabalho.

Para Wacquant (2011), o Estado Penal atende a dois objetivos econômicos: forçar o novo proletariado a aceitar empregos inseguros e encarcerar aqueles que sobram – os que não têm mais possibilidade de inserção no novo modelo econômico. Ou seja, o mesmo Estado que favorece a acumulação do capital por meio do trabalho precário e que empurra um contingente populacional à situação de desemprego combate suas consequências com o aumento da repressão. É o caso do programa “tolerância zero”, criado com o consentimento da população, influenciada pela mídia, para atender à demanda do novo Estado Penal de mais policiamento e de penas mais rígidas.

Os estadunidenses, ao reduzir gradualmente suas políticas sociais, tornam-se cada vez mais disciplinadores, sendo o alvo as classes desapropriadas que, por sua condição, “precisam” de controle e de vigilância, segundo o ponto de vista deles. Esse “Estado-Centauro” aplica a doutrina *laissez-faire*, *laissez-passer* em relação às desigualdades sociais, mas, ao administrar suas consequências, mostra-se brutalmente paternalista e controlador (WACQUANT, 2003).

Nessa nova conjuntura de um Estado Penal e Policial, os programas assistenciais ainda assistem os mais pauperizados entre os miseráveis, mas esses mesmos cadastros nos serviços sociais servem também para controlar e identificar essa população, favorecendo, assim, a vigilância e controle das “classes perigosas”. De acordo com Wacquant (2008), como resultado do “alastramento” da rede penal, chegou-se a um número de 65 milhões de americanos sob a vigilância da justiça criminal e se estima que as autoridades tenham acumulado cerca de 55 milhões de “fichas policiais”, as quais são consultadas para contratação de empregos, de aluguéis de residências, entre outros.

Ao atender a miséria mais gritante sob a ótica da política “caritativa”, o Estado estadunidense segrega a sua população miserável e dependente, atribuindo-lhes o status de cidadãos de “segunda classe”:

Os Estados Unidos apresentam assim o paradoxo de uma sociedade que venera as crianças, mas não tem uma política familiar e educacional, de maneira que uma criança em cada quatro (e uma criança negra em cada duas) nela vive abaixo da “linha” oficial da pobreza; uma sociedade que gasta mais que todas as suas rivais em saúde, mas deixa sem cobertura médica 50 milhões de pessoas (das quais 12 milhões de crianças); uma sociedade onde se sacraliza o trabalho, mas que não dispõe de nenhum instrumento nacional de formação e de apoio ao emprego digno desse nome (WACQUANT, 2003, p. 23).

Com o avanço do Estado Penal, foi preciso conter o crescente fluxo de famílias deserdadas. As autoridades estadunidenses, então, decidem tomar medidas repressivas para anular essa população, sendo que, à medida que se faz a rede de segurança do “Estado Caritativo”, é necessário um “Estado disciplinar” que deve atuar nas regiões segregadas para manter essa população vigiada e contida (WACQUANT, 2003).

O “Estado Punitivo” é caracterizado por diminuir suas prerrogativas na frente econômica e social e por aumentar suas missões em matéria de segurança (WACQUANT, 2003). A luta contra a delinquência urbana se torna um “espetáculo moral”, o que permite

reafirmar a autoridade do Estado quando a impotência dele se manifesta na área econômica e social.

Atentando à história, verificamos que a criminalização dos pobres não se constitui uma nova estratégia, uma vez que a *Poor Law*⁴ e outras legislações de diferentes épocas também expressaram formas de controlar a população pobre. Mas é a política repressiva do Estado Penal que vai encarcerar, em pouco tempo, um grande contingente populacional. Entretanto, esse encarceramento não decorreu do aumento da criminalidade, conforme revela Wacquant (2004), mas da forma como “os porta-vozes” dos interesses dominantes passaram a lançar um olhar criminal sobre a pobreza, “farejando” novos presos e punindo pequenas delinquências de rua, principalmente contra o patrimônio e a ordem pública.

Dentro deste contexto, é importante ressaltar que a guerra contra as drogas constituiu a máxima expressão da política neoconservadora repressiva, que procurou punir tanto o traficante quanto os usuários por meio do endurecimento das leis e do policiamento ostensivo nos pontos considerados “perigosos”. Wacquant (2003) enfatiza que foi especialmente o combate às drogas na década de 1980 e 1990 que determinou o encarceramento em massa nos Estados Unidos, sendo verificada uma luta contra o gueto e os novos pobres da metrópole pós-industrial.

A “guerra contra as drogas” vai se tornar uma das grandes medidas responsáveis pelo contínuo crescimento do encarceramento nos Estados Unidos. Após diminuir 12% na década de 1960, vai explodir a partir de 1980, passando de aproximadamente 200 mil presos em 1970 para cerca de 825 mil em 1991 (WACQUANT, 2003). Ainda segundo Wacquant (2003, p. 67), “12 milhões de americanos passam pelas portas de um estabelecimento de detenção no decorrer de um ano, contra cerca de 8 milhões na metade dos anos 80”. Observamos, portanto, uma política de ação afirmativa carcerária às comunidades dos guetos, à população de baixa renda, justificada por uma suposta “guerra contra as drogas”.

A consequência dessa ação é uma disparidade entre as populações confinadas, pois os homens negros são apenas 6% da população americana e 7% dos usuários de drogas, mas eles compõem 35% dos presos por infrações ligadas aos narcóticos e 75% dos condenados por delitos relacionados ao uso de drogas (WACQUANT, 2008). O jornal *New York Daily News* divulgou, ainda, os resultados de uma investigação que apontou que quase 80% dos jovens

⁴A *Poor Law*, promulgada em 1601, também conhecida como lei dos pobres ou Elisabetana, obrigava os pobres a trabalhar com qualquer salário que pudessem conseguir, pois somente aqueles que não conseguiam trabalhar tinham direito à assistência, sendo prioritários, portanto, os idosos, os enfermos e os órfãos.

homens negros e latinos da cidade de *Nova York* foram detidos e revistados pelo menos uma vez pelas forças policiais (WACQUANT, 2011, p. 43). Sendo assim, verificamos que o peso da aplicação da lei recai sobre os grupos mais vulneráveis, como os pobres, os negros, os imigrantes, os desempregados, ainda mais se for latinos oriundos dos guetos estadunidenses.

Uma outra causa que pode explicar o aumento da população reclusa é o endurecimento das penas decorrente da guerra contra as drogas, que levou a um período de estadia maior do preso no cárcere, interferindo, assim, no fluxo entre novos e velhos presos:

En Estados Unidos, en 1975, la población reclusa era aproximadamente de 380.000 internos, pero diez años más tarde el número de presos había llegado a 740.000, para superar el millón y medio en 1995 y rozar los dos millones a fines de 1998 (lo que supone un índice de encarcelamiento de 650 presos cada 100.00 habitantes de la población general), con un crecimiento anual promedio de casi el ocho por ciento durante la década de los años 1990 (WACQUANT op citi BEIRAS, 2009, p. 248).

Percebendo esse mercado lucrativo do encarceramento que só tendia a aumentar, o setor privado passou a administrar grande parte das penitenciárias americanas com a promessa de economizar dinheiro público e dar maior eficácia ao tratamento penal, mas, em seus resultados, demonstrou economizar centavos apenas (WACQUANT, 2003).

É fato que os Estados Unidos aumentaram anualmente seus investimentos no sistema carcerário, ultrapassando aqueles nas Universidades, por exemplo. Conforme Wacquant (2003, p. 49), “hoje a América emprega dez vezes mais dinheiro na indústria de repressão criminal do que no apoio aos cidadãos deserdados. Tudo indica que esta defasagem vai continuar a crescer”. Contudo, é falsa a imagem fantasiosa fabricada pelos meios de comunicação de que os Estados Unidos são um modelo de sistema prisional e de reinserção social, os estudos de Wacquant (2003) apontam uma realidade completamente diferente:

Certos prisioneiros passam 20 horas por dia sozinhos em uma jaula de aço sob supervisão eletrônica permanente sem o menor contato humano. Outros vivem amontoados em cárceres vestutos onde, mais que o isolamento e a privação sensorial, eles sofrem antes com a promiscuidade forçada e o insalubre ambiente. Outros enfim, purgam sua pena em campos de trabalho rurais ou em “weekend prisons” sem grades nem barras, de onde são autorizadas a sair durante a semana para exercer alguma atividade profissional. Certos estabelecimentos ostentam a última novidade em tecnologias eletrônicas e informáticas; outros, por seu funcionamento, se aproximam mais das prisões de trabalhos forçados do século XIX (WACQUANT, 2003, p. 59).

Por mais que o discurso oficial falasse em reinserção social, a real função da detenção passou a ser “fazer circular” o crescente fluxo de condenados e, assim, evitar problemas ocasionados pelo amontoamento de pessoas e de mistura de populações dispersas (WACQUANT, 2003, p. 63-64). Afinal, com o passar do tempo, foi se tornando quase impossível resolver a equação de novas condenações e novas vagas no sistema prisional.

Além disso, o custo financeiro do encarceramento estadunidense é exorbitante em virtude do envelhecimento da população reclusa. De acordo com Wacquant (2003), no mandato de Ronald Reagan, destinavam-se 6,9 bilhões de dólares ao sistema prisional e 27,4 bilhões à habitação social. Dez anos mais tarde, os orçamentos se inverteram: 26,1 bilhões passaram a ser destinados ao sistema prisional, enquanto somente 10,6 bilhões à habitação social. Ou seja, os altos investimentos no sistema prisional mostram que o país preferiu encarcerar a sua população pobre a construir habitações, creches, hospitais e escolas. Em outras palavras, a prisão nos Estados Unidos passa a ser o principal “programa de habitação social do país”.

E o Estado estadunidense tem uma grande preocupação pela frente, pois a população prisional está envelhecendo: 25 mil presos já têm mais de 55 anos e o custo anual de cada preso chega a 70 mil dólares, quase o dobro da renda anual de uma família estadunidense. E o número de presos na terceira idade deve crescer ainda mais com o aumento das penas de prisão perpétua (WACQUANT, 2003, p. 89).

Diante dessa conjuntura, os Estados Unidos definiu que a melhor maneira de diminuir o gasto com o sistema prisional seria abrir para a privatização esse mercado, que, por sua vez, vem crescendo. O sistema prisional cresce na bolsa de valores e sanar o déficit prisional se torna cada vez mais difícil, pois “no ritmo em que a América aprisiona, ela teria que abrir o equivalente a uma penitenciária de mil lugares a cada seis dias, e nenhum governo tem nem os meios financeiros nem a capacidade administrativa de fazê-lo” (WACQUANT, 2003, p. 90).

O autor mostra que outra estratégia de alguns estados americanos que não privatizaram seus presídios é cobrar dos familiares algumas despesas dos presos, como atendimentos na enfermaria, gastos com uniformes etc. Essa estratégia nos leva a pensar que a população estadunidense já segregada espacialmente nos guetos, longe do “sonho americano”, sofre uma nova exclusão após o encarceramento: agora só quem tem condições de custear suas despesas é que receberá atendimentos que deveriam ser assegurados gratuitamente dentro e fora da prisão.

Ainda, uma das formas encontrada para diminuir os custos do encarceramento foi implantar o trabalho não qualificado em massa nas dependências dos presídios, sob uma ótica

burguesa de que é preciso criar o hábito do trabalho nessa população confinada (WACQUANT, 2008, p. 129).

Apesar disso tudo, o povo estadunidense apóia o encarceramento de pessoas em favor de uma falsa “segurança social”, pois os estudos de Wacquant (2003) demonstram que não houve diminuição significativa na criminalidade. A população clama por severidade nas penas, com o incentivo da mídia sensacionalista que dá ênfase a crimes de extrema violência, mas não se atenta para a situação de que é ela que irá pagar os impostos para segregar esse preso pelo resto de sua vida e que essa conta só é possível de fechar se houver menos educação, menos habitação, menos saúde, isto é, um Estado Social mínimo. Além disso, ao criminalizar o jovem pobre e negro, por exemplo, o Estado Penal dissemina o medo e a insegurança social, que interferem, por sua vez, nas relações sociais, produzindo desconfiança, reafirmando as desigualdades sociais e abalando a solidariedade.

Com dados tão alarmantes sobre a pobreza e com a “hiperinflação” carcerária que chega à cifra aproximada de dois milhões de pessoas – sendo que, “se fosse uma cidade, o sistema carcerário norte-americano seria hoje a quarta maior metrópole do país” (WACQUANT, 2011, p. 89) – questionamos: onde está aquela população mostrada nas mídias que ostenta luxo e glamour? De acordo com Wacquant (2011), os frutos do crescimento estadunidenses das duas últimas décadas ficaram nas mãos de 5% por cento da população americana, o que gerou uma grande desigualdade social e a constatação de que o “sonho americano” é vivido por poucos.

1.4 O IDEÁRIO DO ESTADO PENAL ATRAVESSA O ATLÂNTICO E CHEGA AO CONTINENTE EUROPEU

A compreensão de como o Estado Penal se expandiu e foi recepcionado em diversos países que possuem culturas bem distintas da estadunidense é de suma importância para a análise da população que é recrutada pelo sistema penal e para o entendimento das mudanças que ocorreram nas últimas décadas no controle do crime. A adoção de uma política repressora pode aumentar o encarceramento em determinado país, mas os fatores culturais e o processo histórico de formação do país também são determinantes na escolha de quem será selecionado pela Justiça Criminal.

Na Europa, a adoção de políticas neoliberais gerou a constante ampliação do sistema carcerário e provocou um novo olhar sobre as populações vulneráveis. O continente europeu possui um número menor de população reclusa se comparado aos Estados Unidos, porém o

aumento do encarceramento vem crescendo de forma exorbitante nos últimos anos. Beiras (2003) destaca que países como Espanha, Inglaterra, Escócia e Portugal vem superando a cifra de 130 presos para cada 100.000 habitantes da população em geral.

Na Europa, como nos Estados Unidos, observamos um grande encarceramento das minorias étnicas, como é exemplo a Grécia, que possui 46% de estrangeiros entre a sua população reclusa. Conforme Beiras (2003, p. 361), “en efecto, la política criminal se oriento hacia La criminalización (tanto penal quanto administrativa) de determinados sectores de la sociedad”.

As consequências causadas pela importação da política penal se assemelham às consequências que ela trouxe aos Estados Unidos. Com os profundos recortes nas políticas sociais e o aumento da repressão através do encarceramento, os direitos foram restringidos gradualmente e substituídos por uma estratégia punitiva para tentar amenizar a crítica situação socioeconômica (BEIRAS, 2003, p. 362). Entretanto, o endurecimento do controle penal na Europa encontra um Estado de Bem-Estar social estendido à boa parte da população.

A partir da década de 1980, iniciou-se um crescimento do uso do poder punitivo e um retrocesso de medidas alternativas à prisão. Analisando o processo histórico, percebemos que:

A principios de la década de 1970 y, sobre todo, tras la crisis energética de 1973 el modelo económico sobre el que reposaba el Estado de bienestar entro en una crisis de la que aún hoy no se ha recuperado. Como ve verá en el nivel de bienestar de amplias franjas de la población. El desmantelamiento del Estado social que llevan a cabo Reagan, en Estados Unidos, y Thatcher, en el Reino Unido y la instauración de un modelo neoliberal en lo económico y excluyente en lo social, tienen consecuencias en el ámbito penal y punitivo (BEIRAS, 2009, p. 247).

Diante disso, a Europa considerou necessário o desmantelamento do Estado de bem-estar social e, assim, criou um contexto favorável à recepção da política penal importada dos Estados Unidos:

Os países importadores dos instrumentos americanos de uma penalidade resolutamente agressiva, adaptada às missões ampliadas que competem às instituições policiais e penitenciárias na sociedade neoliberal avançada – reafirmar a autoridade moral do Estado no momento em que ele próprio é atingido pela impotência, impor ao novo proletariado um salário precário, engaiolar os inúteis e os indesejáveis da ordem social nascente, não se contentam todavia em receber passivamente essas ferramentas. Eles as tomam emprestadas, frequentemente por iniciativa própria, e as adaptam às suas necessidades e às suas tradições nacionais, tanto políticas como intelectuais, sobretudo por meio dessas “missões de estudos” que se

multiplicam já há uma década através do Atlântico (WACQUANT, 2011, p. 61).

Convém ressaltar que o tratamento punitivo da insegurança e das marginalidades sociais foi adotado após a implementação das políticas neoliberais nos países capitalistas, as quais consistiram em medidas como flexibilização do trabalho assalariado, abertura ilimitada dos mercados financeiros, privatização e fortalecimento dos direitos do capital, contenção dos gastos públicos e, por consequência, redução da cobertura social (WACQUANT, 2001, p. 82-83).

Uma das maiores transformações ocorridas após a implementação dessas políticas neoliberais foi o aprofundamento das desigualdades sociais: as pessoas que não conseguiam consumir, eram consideradas “inúteis” e, se não se conformassem com a sua condição, era preciso “isolá-las”. Segundo Pavarini (2008), alterou-se o ponto de vista sobre o bem e sobre o mal, sobre o que é lícito e o que é ilícito, sobre o merecimento de inclusão e de exclusão; criou-se, enfim, conforme Beiras (2003), um modelo polarizador da riqueza e da pobreza, que resultou na criação de periferias nas metrópoles e áreas marginalizadas em várias cidades. Por isso se justificava a aceitação da política penal severa, pois ela era necessária para garantir a formação dessa nova sociedade.

Sob essa ótica, percebemos que o encarceramento em massa atende a dois objetivos: contribuir diretamente para regular os segmentos inferiores do mercado de trabalho de forma coercitiva, com restrições sociais, e acelerar o desenvolvimento do trabalho assalariado de miséria, produzindo um contingente de mão de obra submissa que, devido à sua condição judicial, não pode escolher um emprego e tem que se submeter a trabalhos degradantes, a que a sociedade livre não se submete (WACQUANT, 2011).

A apelação ao trabalho forçado em massa foi decisivo para o desenvolvimento econômico nessa sociedade. A realidade tem nos mostrado que esses campos de trabalho tem sido uma presença constante nos últimos três séculos. Na Rússia, que possui uma população detida superior a um milhão, 700 mil presos são internados em colônias penais com regime de trabalho forçado (BEIRAS, 2009).

Nos Estados Unidos, o Estado Penal elimina os efeitos da insegurança social de forma “espetacular e brutal” com o apoio das instituições judiciárias e penitenciárias, tal como em toda Europa, de forma menos espetacular talvez, mas não deixando de punir brutalmente as classes menos favorecidas.

A expansão do Estado Penal na Europa resultou na precariedade dos serviços correccionais, pois se atribuiu à prisão a tarefa quase única de depósito de pessoas indesejáveis, pessoas que já estavam à margem da sociedade do consumo. Sob a justificativa de uma “guerra contra as drogas”, punem-se as camadas marginalizadas da sociedade que não servem a ela, sendo essa “classe perigosa” formada pelos “sem-teto”, “sem-emprego”, “sem-documentos”, mendigos, vagabundos, ou seja, os despossuídos (WACQUANT, 2011, p. 121).

Na França, a reconfiguração da punição provoca o aumento da pressão penal sobre as determinadas “classes perigosas”, formadas principalmente por jovens e estrangeiros, que possuem a perspectiva de um lugar incerto e inseguro no mercado de trabalho ou nas sanções carcerárias desse Estado Penal (WACQUANT, 2011, p. 113).

Na Europa, a execução penal e o encarceramento vêm sendo justificados por uma ideologia da ressocialização do preso, porém, tal retórica só sustenta a execução penal em um plano político-simbólico. Por trás desse discurso ressocializador, as tendências criminológicas de intolerância se manifestam em diversas reformas legislativas e políticas criminais, que vêm produzindo um preocupante aumento do encarceramento.

Em alguns países europeus, verificamos transformações drásticas, como é caso da Holanda, considerada, por muito tempo, modelo de sucesso de “paternalismo humanitário”: a pena privativa de liberdade era rara, as penas de prisão breves e o tempo de detenção aproveitado para melhorar o “capital humano” do indivíduo. A decadência da proteção oferecida pelo Estado Providência nos anos de 1990 e a pressão europeia para a adequação da Holanda às normas repressivas, não obstante, reverteram esse cenário. Atualmente, a Holanda adaptou-se às exigências do Estado Penal e reduziu a proteção social, tendo, como resultado, a duplicação do índice de encarceramento a partir de 1985 e a triplicação da população reclusa entre os anos de 1983 e 1996 (WACQUANT, 2011, p. 129).

A Inglaterra, o país mais “americanizado” do continente, apresenta o maior índice de encarceramento da Europa, além de um mercado desregulamentado e desigualdades sociais profundas. Por outro lado, os países escandinavos, que resistiram às pressões europeias que exigiam o desmantelamento do Estado Social, apresentam o menor índice de encarceramento do continente, tratamento punitivo utilizado como último recurso: houve apenas um pequeno aumento do encarceramento na Suécia, uma quase estagnação na Noruega e na Dinamarca e uma grande queda na Finlândia (WACQUANT, 2011, p. 149).

A diminuição do encarceramento nos países escandinavos, os que mais resistiram ao desmantelamento do Estado Social, comprova que o Estado Penal apresentado como remédio não se efetiva como inibidor da criminalidade e que o aumento do encarceramento está

intrinsecamente ligado à falta de proteção social. Nesse contexto, podemos concluir a “Política penal como face oculta da política social”, pois ela desvia recursos para a área punitiva, deixando de investir na área social (WACQUANT, 2011, p. 151).

1.5 O CONTROLE SOCIAL PUNITIVO NO BRASIL E NA AMÉRICA LATINA

É interessante compreender como a lógica perversa do Estado Penal estadunidense, que havia ganhado tantos adeptos na Europa, chegou também na América Latina. Exportado como um importante componente da sua economia dos Estados Unidos, admirada pelos países ocidentais, o Estado Penal foi absorvido em países da América Latina como o Brasil, que possui ainda uma pequena experiência democrática. Logo, os efeitos não foram os mesmos que os verificados na Europa, pois o país tem uma história marcada por longos anos de restrição dos direitos civis e políticos e caminha lentamente no avanço dos direitos sociais.

Segundo Wacquant (2011), na América Latina, o tratamento policial e judiciário dado à miséria não permite a consolidação da democracia, uma vez a “criminalização da miséria e a punição dos pobres” restabelece uma verdadeira “ditadura sobre os pobres”. Ainda mais a partir da década de 1990, quando a América Latina aderiu à política de “tolerância zero”, passando a implantar medidas repressivas por meio de: ações policiais nos bairros pobres, maior rigidez carcerária e endurecimento das leis penais. O autor defende que, apesar da ditadura ter acabado no plano político, o autoritarismo ainda prevalece e pode ser percebido nas ações repressivas da polícia em bairros marginalizados.

Celsi (2008) relata que o encarceramento na Argentina possui um histórico carcerário parecido com o do Brasil. Isso porque ela também tem uma democracia frágil, ainda com denúncias de torturas dentro de penitenciárias com artefatos ilegais confeccionados nos tempos da ditadura: “[...] la institución total ha resisitido estoicamente los câmbios de afuera, y en el territorio de la cárcel, la democracia aún no se ha recuperado” (CELSI, 2008, p. 155).

No Brasil, assim como em vários países da América Latina, o autoritarismo antecedeu a ascensão do modelo econômico neoliberal. O autoritarismo está relacionado à história política, ao período da ditadura, a um país de democracia recente que caminha ainda lentamente na construção da garantia de direitos. É por isso que o Estado Penal encontrou grande receptividade no Brasil, pois o imaginário social de sua população, formado por décadas de ditadura, ainda apoia e cobra ações extremamente repressivas, como é exemplo o programa “tolerância zero”, implementado com a justificativa de combater a criminalidade e controlar os excluídos.

A “tolerância zero” no Brasil, em sua essência, se apresentou da mesma forma que ocorreu nos países que adotaram essa política, ou seja, consistiu na penalização da miséria. O olhar criminal para essa população permitiu que se continuassem os abusos policiais, as práticas ilegais de repressão, como são exemplos as milícias, que realizam chacinas e exterminam a população pobre de rua. Bondenzan (2012) demonstra que, entre os anos de 2003 e 2006, 3.786 pessoas foram mortas em confrontos com a polícia do Estado do Rio de Janeiro, sendo que essa população, em sua maioria, era formada por pobres, negros e moradores dos morros cariocas. Esses dados nos permitem concluir que, no Brasil, a política penal, além de gerenciar a pobreza, também extermina parte dela.

No caso brasileiro a política da tolerância zero traz consequências ainda mais nefastas que os similares europeus e americanos. Em primeiro lugar, porque no Brasil, nunca houve um Estado de Bem-Estar ou sequer um Estado providência, semelhante aos correspondentes europeus, portanto, se dismantelar a pouca assistência social para aqueles que vivem com menos de um salário mínimo, a criminalização da pobreza será ainda mais intensa do que a observada atualmente, em segundo lugar, o sistema de justiça criminal no país é conhecido por sua morosidade nos julgamentos dos processos, além do fato de a tolerância zero consumir muitos recursos públicos na construção de um sistema penal gigantesco, elevando a condição demasiadamente onerosa do preso para a sociedade (BONDEZAN, 2012, p. 51).

E o aprisionamento maciço da população pobre agravou ainda mais a situação dela no Brasil, uma vez que esse grupo abrange um maior contingente populacional, que sempre foi penalizado com a ausência de uma rede protetiva. Segundo o último censo penitenciário nacional realizado em 1995, 95% de toda população que adentrou no cárcere é classificada como pobre (BODENZAN, 2012).

Esse dado alarmante leva-nos à reflexão de que a prisão se configura pelo objetivo de isolar a população miserável que incomoda dos olhos dessa sociedade “desenvolvida” que o capital proporcionou. É como afirma Batista (2000), uma das características dos novos sistemas penais do empreendimento neoliberal é a transformação da finalidade da pena de privação de liberdade, do preceito de ressocialização do indivíduo a uma assumida técnica de neutralização do indivíduo.

A política penal do Brasil se configura, portanto, de forma brutal, punindo e vigiando uma população já espoliada pela crescente desigualdade social que caracteriza o contexto brasileiro. O tratamento policial e judicial é desigual e injusto para esse grupo, pois os

códigos civil e penal são “aplicados de maneira parcial e incerta” (CARVALHO, 2011, p. 216).

No entanto e, sobretudo, a penalidade neoliberal ainda é mais sedutora e mais funesta quando aplicada em países ao mesmo tempo atingidos por fortes desigualdades de condições e de oportunidades de vida e desprovidos de tradição democrática e de instituições capazes de amortecer os choques causados pela mutação do trabalho e do indivíduo no limiar do novo século (WACQUANT, 2011, p. 9).

Ainda, o país é formado por uma sociedade historicamente marcada pelo individualismo e pela exclusão social, adaptada aos valores liberais que naturalizam a exclusão e responsabilizam o indivíduo excluído por sua própria condição. Nesse cenário, o jovem da periferia, excluído muitas vezes da rede protetiva, é obrigado a aceitar subempregos ou, em situação de desemprego, recorre ao crime como uma alternativa de ascensão social, tornando-se, assim, alvo preferencial da política penal.

Uma característica: em 1992, a polícia militar de São Paulo matou 1470 civis, contra 24 mortos pela polícia de Nova York e 25 pela de Los Angeles, o que representa um quarto das vítimas de morte violenta da metrópole naquele ano. É de longe, o recorde absoluto das Américas. Essa violência policial – inscreve-se em uma tradição oriunda da escravidão e dos conflitos agrários, que se viu fortalecida por duas décadas de ditadura militar, quando a luta contra a “subversão interna” se disfarçou em repressão aos delinquentes. Ela apoia-se numa concepção hierárquica e paternalista de cidadania, fundada na oposição cultural entre feras e doutores, os “selvagens” e os “cultos”, que tende a assimilar marginais, trabalhadores e criminosos, de modo que a manutenção da ordem de classe e a manutenção de ordem pública se confundem (WACQUANT, 2011, p. 11).

O Brasil aderiu ao projeto de Estado Mínimo e promoveu um desmanche estatal a partir da década de 1990, privatizando empresas estatais, estreitando o Estado Social e desregulamentando o mercado, sendo que as consequências dessa desregulamentação foram a precarização das relações de trabalho, o desemprego e o difícil acesso aos direitos fundamentais – embora isso tem sido revertido paulatinamente na última década.

Toda essa problemática gerou um aumento da criminalização dessas classes populares, o qual foi combatido pelo Estado com o endurecimento das medidas repressivas. Diante disso, o Brasil vem sendo conhecido não mais somente pelo futebol, pelo carnaval e pelas belezas naturais, mas também como um dos países que mais encarcera no mundo, como o país da discriminação e da injustiça social (BONDEZAN, 2012, p. 43). Moraes (2005) afirma que o Brasil teve como inspiração o modelo estadunidense para configurar o Estado penitenciário e,

junto com os Estados Unidos, passou a ostentar os maiores índices de encarceramento do mundo.

Segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), no ano de 2008, o número de encarcerados ultrapassou 440.000 presos. No entanto, são apenas 1716 estabelecimentos que disponibilizam 255.057 vagas, verificando-se, assim, um déficit de 185.000 vagas (DEPEN, 2008). A cifra astronômica de quase meio milhão de pessoas encarceradas leva a reflexão de que o endurecimento das penas afasta um contingente cada vez maior da população brasileira, mas que essa política repressora não atinge o objetivo que a respalda, isto é, não diminui a criminalidade, fator evidenciado pelo déficit de vagas no sistema prisional.

Moraes enfatiza, ainda, que, entre 1995 e 2000, a população brasileira cresceu 9%, enquanto a população carcerária cresceu 76%. Um aumento de 95 presos por cem mil em 1995 para 168 presos por cem mil em 2003. No caso específico do Paraná, observamos o crescimento de 8.160 presos para 11.106 no período descrito acima, enquanto a população total do Paraná aumentou 9,5%.

Os fatores que contribuem para inflar a população encerrada atrás das grades são: a ampliação generalizada do recurso prisão, o endurecimento das penas e a restrição da redução das penas. E isso é feito para que a população livre, sobretudo os grupos marginalizados, saiba que a barreira que separa a liberdade da prisão é uma linha tênue.

Além disso, a sociedade visualiza tais medidas como os únicos meios de combate à criminalidade, dando ao Estado, portanto, a legitimidade de implementar leis mais severas e punir um número cada vez maior de pessoas que entram em conflito com a lei. Ou seja, a ordem burguesa desses países, ao invés de promover um consenso, mesmo que artificial, para integrar todos os cidadãos, se organiza sobre o pressuposto do conflito entre a “boa sociedade” e “os inimigos”⁵, os elementos perturbadores que irão ser o objeto das políticas repressivas (ANITUA, 2004).

E os meios de comunicação contribuem para reforçar isso ao explorarem economicamente o problema da violência: a mídia enfatiza casos que chocam a sociedade, influenciam na elaboração de leis radicais e ajudam, ainda, a alimentar a sensação de que a delinquência é inexorável, “constatando” uma sensação de insegurança e comprovando empiricamente que a criminalidade vem crescendo (WACQUANT, 2011, p. 79).

⁵O sistema penal, para que seja exercido permanentemente, sempre está procurando um inimigo, assim, como aponta Zaffaroni (2001), o poder político é o poder de defesa contra os inimigos.

Dessa forma, as políticas de repressão são bem aceitas pela população, influenciada, por sua vez, pelos meios de comunicação que produzem a opinião pública de que as políticas sociais estimulam a desocupação e alimentam uma cultura de dependência da população pauperizada em relação ao Estado.

Nessa conjuntura, o Estado passa a controlar os conflitos sociais, mas, ao tentar controlá-los de forma autoritária, cria um círculo vicioso que produz a sensação de insegurança na população, fato este que legitima, por sua vez, o aumento da repressão. Isso corroborou para o crescimento do aparato e da vigilância policial aos grupos marginalizados (WACQUANT, 2011, p. 10).

Dessa forma, verificamos que o Brasil não construiu um Estado de direito digno desse nome, frisando que as duas décadas de ditadura militar continuam a pesar sobre o funcionamento do Estado e sobre a mentalidade coletiva. No Brasil, a política penal importada visa controlar e disciplinar os grupos sociais pauperizados, com a finalidade de manter o ordenamento herdado do sistema escravista em nossa formação socioeconômica também pretende imunizar grupos sociais que ocupam espaços privilegiados de poder.

2 A POLÍTICA PENAL COMO FACE OCULTA DE UMA POLÍTICA SOCIAL: A EXCLUSÃO TOTAL NA PRISÃO

2.1 A CIDADE PARA OS INCLUÍDOS E OS EXCLUÍDOS: A FORMA DESIGUAL DE TRATAR OS DESIGUAIS

Para se compreender a formação da população que habita as prisões, é necessário entender a formação sociohistórica e cultural da população. Isso porque a formação de cada sociedade e a sua cultura podem fornecer traços peculiares na forma como se configura o espaço urbano e como se controla o crime. Essas diferenças e semelhanças na formação sociohistórica e cultural dessas populações segregadas e a forma como o Estado trata essa questão irão definir, também, o perfil do encarceramento desse país.

Os estudos revelam que a segregação socioespacial produz uma cidade bem delimitada: de um lado, pessoas com poder aquisitivo e detentoras da mobilidade, que usufruem de toda a infraestrutura que a modernidade recente pode proporcionar; do outro, a população miserável, quase imobilizada em territórios degradados, desprovida de toda infraestrutura e serviços existentes nos bairros incluídos.

Young (2002) afirma que a própria criminalidade é uma exclusão, como são as tentativas de controlá-la através das barreiras sociais, do encarceramento e da estigmatização. O Estado, ao invés de implementar políticas públicas de inclusão, segrega e isola a população que considera não ser mais possível incluir no tecido social. É tal como questiona Young (2002, p. 56): “que tipo de Estado democrático liberal é este, que além de ser incapaz de proteger seus cidadãos da criminalidade, põe uma faixa cada vez maior da sua população sob supervisão penal?”.

É nesse cenário globalizado que o discurso penal tem se intensificado e se mostrado como uma opção para dar conta dos novos conflitos sociais gerados pelo crescimento da pobreza e da desigualdade social. A criminalidade deixa de ser uma questão secundária de interesse público para se tornar uma questão política central, pois a população não sente apenas a ansiedade gerada pela presença da criminalidade, mas também eleva seus gastos para garanti-la de forma privada, a saber, contratando empresas de monitoramento, adquirindo seguros domésticos e aumentando os muros e as grades de sua residência (YOUNG, 2002).

A prisão nessa conjuntura se configura como última instância de exclusão e confinamento dos segmentos marginalizados da sociedade, que necessitam ser controlados e disciplinados sob o argumento de afastar o perigo da “população de bem”. Para Batista (2003), as massas urbanas empobrecidas não usufruem de um projeto de educação, não possuem condições sanitárias, nem moradia e, por isso, formam a clientela de um sistema penal que reprime por meio do aumento do encarceramento.

É fundamental esclarecer que a criminalidade não é inerente à pobreza, mas ela é mais perceptível nela. Em todas as sociedades, registram-se ocorrências de crimes de “colarinho branco” também, e muitos deles permanecem impunes em razão de uma seletividade que faz a justiça criminal selecionar a pobreza:

O fator fundamental aqui é o volume da criminalidade. À medida que aumenta o montante de crimes, surgem problemas imediatos acerca de como lidar com isso burocraticamente, com recursos limitados em termos de detenção e isolamento. Em alguma medida, a seletividade ocorre inevitavelmente, considerando o universo onde se está procurando o crime, como se decide quem é de fato criminoso, como instruiu se caso e isola o criminoso. Perde-se a justiça individualizada neste processo; categorias inteiras de pessoas se tornam suspeitas e a justiça se aparta da punição (YOUNG, 2002, p. 74).

É importante ressaltar como acontece a seletividade criminal e como a estrutura social corrobora para a seleção da população que vai habitar as prisões. Conforme Young (2002, p. 71) afirma, “o crime é muito mais disseminado do que sugere o estereótipo criminoso”, mas é

a partir desse estereótipo que o sistema de justiça criminal seleciona amostragens de determinada categoria que é estigmatizada e, “no tocante à suspeita, a polícia deixou de suspeitar de indivíduos e passou a suspeitar de categorias sociais”.

Em uma conjuntura urbana desigual, a lei e a ordem também são aplicadas de forma desigual. Por exemplo: em áreas que possuem escolas deterioradas e serviço público precário, o policiamento também é aleatório, isto é, a polícia não é empregada para garantir a segurança, mas vigia a população como um todo (YOUNG, 2002). É fora do território que lhe é imposto que essa população marginalizada seja mais vigiada, e as abordagens policiais a ela são constantes sob a alegação de proteção dos centros comerciais e dos espaços públicos.

Assim, ocorre a “sujeição criminal,⁶ através da qual são selecionados preventivamente os supostos sujeitos cujo caráter é socialmente considerado como ‘propenso a cometer um crime’” (MISSE, 2003, p. 120). Ao estabelecer esse conceito, Misse (2003) aponta que a representação que é feita dos pobres lhes confere responsabilidade pela criminalidade.

O autor explica que todo bandido tende a ser identificado como pobre, o que constitui uma afirmação equivocada, já que crimes podem ser cometidos por qualquer indivíduo, tanto que, quando uma pessoa educada, bem vestida e de boa aparência comete um crime, a situação provoca espanto. Essa surpresa acontece porque a sociedade tem, em seu imaginário, o estereótipo de que criminoso é o indivíduo negro ou pardo, que está mal vestido e que possui uma forma simples de se expressar verbalmente. É com base nesse imaginário social que as agências policiais e de justiça perseguem e selecionam os delinquentes. De acordo com Misse (2003, p. 22), “ainda que o crime possa ocorrer em qualquer classe social, há fatores que induzem a seleção de certas ações como criminais e, também, impulsionam a persecução estatal de detecção e punição”.

Embora não se aceite uma relação direta entre pobreza e criminalidade de uma forma simplista, existe uma “criminalidade pobre”, que seleciona a classe mais desprotegida. Misse (2003) esclarece que a reprodução das práticas criminais entre os pobres é um fenômeno criminal específico, apresentando como uma das causas o tratamento que recebem e a percepção que se tem deles.

Diante disso, é importante ressaltar como o poder punitivo seleciona a sua clientela. Verificamos que as vítimas do direito penal são selecionadas anteriormente no processo

⁶Misse (2003) denota que a sujeição criminal acontece por meio da seleção preventiva dos supostos suspeitos que irão compor um tipo social cujo caráter é socialmente considerado como “propenso a cometer um crime”.

legislativo, que criminaliza condutas de acordo com quem irá praticá-las, escolhendo as pessoas que se pretende punir.

Nesse processo, a cultura da população marginalizada é julgada como inferior e se prevê a necessidade de impor limites ao avanço dessa cultura considerada prejudicial para uma sociedade desenvolvida. Young (2002) ressalta que o crime não decorre da falta de uma cultura, mas sim de uma adesão de cultura pautada no individualismo e no sucesso pessoal: “o crime não é resultado de uma patologia pessoal, mas de pressões culturais e sociais oriundos do coração da sociedade” (YOUNG, 2002, p. 124).

A ordem social global engole seus membros, ela assimila culturalmente a população por meio da escola, dos meios de comunicação e da participação no mercado. Os programas televisivos divulgam “imagens globais de sucesso” e atribuem o conforto material ao sucesso, ao merecimento. Assim, a modernidade recente polarizou a população urbana, ao mesmo tempo em que emancipou uma pequena parcela dessa população de restrições territoriais, ela confinou e imobilizou um grande contingente populacional, percebendo que, “uma parte integrante dos processos de globalização é a progressiva segregação espacial, a progressiva separação e exclusão” (BAUMAN, 1999, p. 9).

A busca pelos bens e serviços oferecidos pela cidade leva contingentes populacionais a ocupar de forma irregular espaços urbanos sem qualquer infraestrutura e rede de serviços e, sem respeitar os processos regulamentares hegemônicos, provoca, na população incluída, o repúdio e a reivindicação de intervenção estatal.

Nessa conjuntura, a elite escolhe viver isolada e paga por isso em condomínios fechados com seguranças privadas. E a população que não tem a opção de escolher é colocada para “fora da cerca”, confinada em espaços limitados e, quando ultrapassa esses limites, incomoda e é responsabilizada por todas as incivildades urbanas (BAUMAN, 1999, p. 29).

A disputa pelo espaço público, que poucos usufruem apesar do nome, desencadeia uma separação entre pobres e ricos, entre excluídos e incluídos. Os excluídos vivem à margem dessa cidade e estabelecem limites geográficos que “moralmente” não devem ser respeitados; enquanto a população incluída ergue muralhas para não permitir a entrada dos “indesejáveis”. Mas nem sempre isso é possível, configurando uma “guerra espacial”, como denomina Bauman (1999).

Essa constante hostilidade faz com que o território urbano se torne um campo de batalha, uma guerra espacial, que delimita o espaço de cada população, sendo que, os “habitantes desprezados e despojados de poder das áreas pressionadas e implacavelmente

usurpadas respondem com ações agressivas próprias, tentam instalar nas fronteiras de seus guetos seus próprios avisos de ‘não ultrapasse’” (BAUMAN, 1999, p. 29).

O resultado dessa incessante batalha pode ser expresso em uma nova fragmentação do espaço da cidade: no encolhimento e até no desaparecimento do espaço público, na desintegração da comunidade urbana, na separação e na segregação de um contingente populacional e, principalmente, na extraterritorialidade da nova elite e na territorialidade forçada do resto da população.

Bauman (1999, p. 114) afirma que o “confinamento espacial” sempre foi uma estratégia utilizada para “reagir a toda indiferença”, destacando o isolamento dos escravos nas senzalas, dos leprosos, dos loucos, das etnias e das religiões diferentes das predominantes. Dessa forma, ao longo dos séculos, a separação espacial que produz o confinamento forçado tem sido uma estratégia para afastar a população que não se desejava acomodar na “rede habitual das relações sociais”, sendo a prisão uma forma mais radical de confinamento espacial, um “isolamento total”.⁷

A divisão do espaço público se configura pela separação entre os ricos e os pobres, os incluídos e os excluídos. Essa situação exige do Estado o controle social que se faz através do sistema penal, que assume uma dupla função: punir e excluir os pobres. Desse modo, observamos que a lógica presume que os indivíduos que não conseguem adaptar-se aos padrões sociais estabelecidos, devem ser afastados do convívio social, de preferência, confinados pelos muros do cárcere para não atrapalharem a normalidade da cidade.

A segregação espacial foi progressivamente regulamentada de modo cada vez mais estrito, trazendo aos espaços degradados uma superpopulação miserável que passou a depender de fontes de solidariedade e de instituições específicas de ajuda mútua e, como consequência, segue-se um emaranhado de medidas vexatórias, discriminatórias e restrições econômicas (WACQUANT, 2008, p. 18). Essa separação espacial resultou em uma polarização de classes que, combinada com a segregação racial, produziu uma dualização das grandes cidades que ameaça não só marginalizar um segmento populacional, mas também condená-lo à redundância social (WACQUANT, 2005, p. 29).

⁷O termo isolamento total faz uma referência ao que Goffman (2004) denominou instituições totalitárias, que se caracterizam por serem estabelecimentos fechados que funcionam em regime de internação, onde um grupo relativamente numeroso de internados vive em tempo integral. A instituição funciona como espaço de residência, de trabalho, de atividades correccionais, terapêuticas e/ou educativas.

A segregação espacial estigmatiza a população que reside em espaços degradados, e esse estigma assume uma dimensão expressiva no cotidiano dessas pessoas, que têm suas relações sociais e de trabalho afetadas. Essas áreas, ignoradas pelos políticos, fator que colabora ainda mais para a degradação e para o abandono desses espaços, são percebidas, por um olhar “de fora”, como depósito de pobres, um submundo que tem que ser evitado. E essa visão passar a ser assimilada pelos brancos e corretores de imóveis, gerando um ar de desconfiança nas firmas comerciais (WACQUANT, 2005, p. 33).

As pessoas que residem nessas áreas degradadas, além de lutar para garantir a sobrevivência, carregam o estigma de virem de um “local de despejo” e representam uma anomalia em uma sociedade que enaltece o conforto material como merecimento (WACQUANT, 2005, p. 139). As sociedades avançadas apresentam uma série de traços comuns na sua formação socioespacial e apresentam problemas como desemprego prolongado, trabalhos precários, carências múltiplas no âmbito das famílias e dos bairros, afrouxamento dos laços sociais, dificuldades na garantia de seguridade social e uma assistência pública que evita o isolamento espacial, porém, em graus variados. E não se pode presumir que:

[...] o aparelho analítico forjado de um lado do Atlântico poderá ser imposto a outro e seja sensível ao fato de que todas as ferramentas conceituais “nacionais” carregam pressupostos sociais, políticos e morais específicos que refletem a história diferenciada da sociedade e do Estado em cada país (WACQUANT, 2005, p. 137).

Assim, podemos perceber que a formação sociohistórica e cultural é distinta em cada país e isso pode influenciar, de forma diferenciada, a configuração do espaço urbano. É possível afirmar que, em todas as sociedades urbanas, existem os “rejeitados” sociais, mas a composição dessa população rejeitada e a forma de controle dela podem variar e interferir, portanto, no modo de controle do crime.

2.2 SEGREGAÇÃO ESPACIAL E RACIAL NOS ESTADOS UNIDOS: A TENTATIVA DE ADMINISTRAR AS INCIVILIDADES DO GUETO

A partir do século XVIII, nos Estados Unidos, a segregação ganha contornos seculares. Os loucos e os criminosos são destacados dos pobres, passando-se a acreditar na possibilidade de transformação destes indivíduos ao retirá-los das condições precárias em que

viviam. E a penitenciária passa a ser um laboratório de aperfeiçoamento social, com a aplicação de uma educação moral visando à reabilitação (GIDDENS, 2002, p. 142).

Wacquant (2008) analisa que, nos Estados Unidos, nas primeiras décadas do século XIX, sob impulso das grandes migrações de negros dos estados do sul – estes, por sua vez, descendentes de escravos libertos – é que se forma o gueto, um espaço oprimido de violência, segregação e discriminação, limitado por uma barreira de cor, que identifica uma “cidade negra” dentro de uma “branca”. Essa “cidade negra” formou sua própria rede comercial, seus órgãos de imprensa, suas igrejas, seus locais de lazer, sua vida política e cultural, enfim, procuraram desenvolver suas atividades cotidianas.

A “descivilização” do gueto é decorrente da despacificação da sociedade, da erosão do espaço público, da política de abandono da coordenação dos serviços públicos nessas áreas, do movimento de desdiferenciação social e da crescente informalização da economia (WACQUANT, 2008). O autor afirma ainda que a origem da degradação do gueto está intrinsecamente ligada ao recuo repentino do Estado de bem-estar social, retirando o investimento público dessas áreas que corroborou para o desenvolvimento de bairros marginalizados e estigmatizados.

No governo Reagan, entre 1980 e 1988, foram reduzidos 68% dos subsídios do desenvolvimento urbano e 70% dos investimentos na habitação social. No plano social, houve uma retirada drástica de investimento, em que o valor da ajuda social de base e o auxílio às mães solteiras com filhos caiu pela metade entre os anos de 1975 e 1985. Os profundos cortes seletivos nos orçamentos dos serviços públicos atingiram quem mais necessita deles, como os negros residentes nos bairros pobres, que são os que mais utilizam transporte público, subsídios para moradia, serviços médicos e sociais, escolas etc. Por exemplo, em *South Side*, não há um único hospital público e nenhum programa de recuperação de dependentes químicos custeado pelo Estado (WACQUANT, 2008, p. 26).

A retirada do investimento governamental e o colapso da economia oficial propiciaram o crescimento de uma economia informal, na qual se destaca o tráfico de drogas, que emprega jovens sem trabalho e se configura como único setor em que a condição racial não é uma barreira, sendo que:

[...] todas as práticas de uma sociedade “infracível” que se desenvolveu para preencher o vácuo organizacional provocado pelo recuo do Estado e pelo colapso do espaço público, assim como dos regulamentos sociais das quais é portador (WACQUANT, 2008, p. 43).

Nesse contexto, a formação do hipergueto em território estadunidense, entre as décadas de 1980 e 1990 representa uma “exacerbação da histórica exclusão racial”, que vem configurando uma nova organização espacial. O que diferencia a segregação americana é que ela é representada por uma barreira de classe e de cor bem delimitada. O Estado recuou na área protetiva, mas não deixou de atuar nos bairros degradados, onde avançou na área punitiva para conter as desordens ocasionadas pela crescente miséria:

A retração do Estado não deve ser entendida como se ele, de algum modo, desaparecesse dos bairros segregados dos Estados Unidos. Para estancar as “desordens públicas”, associadas à marginalidade aguda causada pelo rebaixamento ou término do componente (federal) de bem estar econômico, habitacional e social, o Estado (local) é compelido a aumentar sua vigilância e sua presença agressiva no gueto (WACQUANT, 2008, p. 58-59).

Diante disso, podemos perceber, a partir da história urbana dos afro-americanos, que o gueto não se configura apenas como um aglomerado de famílias pobres. Ele também é “o instrumento de enclausuramento e de poder etnoracial [...], por meio do qual a população considerada mal afamada, corrompida e perigosa é mantida sob isolamento e controle (WACQUANT, 2008, p. 65).

O controle dessa população “perigosa” exige mais rigor e punição aos delinquentes, fator que determinou uma tremenda hiperinflação da população carcerária no fim do século passado, que utilizou o encarceramento como instrumento de “administração da insegurança social”, notando que:

A mão invisível do mercado e o punho de ferro do Estado, combinando-se e complementando-se fazem as classes baixas aceitarem o trabalho assalariado dessocializado e a instabilidade social que ele traz em seu bojo. Com isso, após um longo eclipse, a prisão retornou ao pelotão de frente das instituições responsáveis pela manutenção da ordem social (WACQUANT, 2008, p. 97).

Assim, a prisão nos Estados Unidos serve mais para administrar as incivildades oriundas dos guetos que combater os crimes sangrentos que são espetáculos nos meios de comunicação. O sistema carcerário estadunidense gerencia uma população pobre e majoritariamente negra. Nessa conjuntura, é notável que a segregação socioespacial venha complementar a prisão como instituição de isolamento social, sendo que:

[...] o gueto faz o papel, de “prisão social”, no sentido de manter o ostracismo sistemático da comunidade afro-americana. [...] As duas instituições se acoplam e complementam no sentido de que cada uma serve,

à sua maneira, para assegurar a “colocação à parte” (segregar) de uma categoria indesejável, percebida como provocadora de uma dupla ameaça, inseparavelmente física e moral (WACQUANT, 2011, p. 106).

Dessa forma, nas sociedades avançadas, a política penal se apresenta como a face oculta da política social, uma “máquina varredora da precariedade” e que tem a prisão como mecanismo de neutralização e ocultação da miséria, ao recolher e armazenar os (sub)proletariados, estigmatizados como indesejáveis, perigosos, enfim, como um obstáculo ao desenvolvimento da sociedade.

Diante disso, é possível afirmar que o sistema carcerário reproduz a miséria, uma vez que a população que entra nela tende a tornar-se cada vez mais miserável e estigmatizada e arrasta sua família a viver a sua situação. A política de criminalização da miséria e “a gestão penal da insegurança social alimenta-se assim de seu próprio fracasso programado (WACQUANT, 2011, p. 153). Por isso dizer que a ascensão do Estado Penal estadunidense não responde ao aumento da criminalidade, mas sim ao deslocamento social provocado pelo desmantelamento do Estado Caritativo.

O perfil carcerário das masmorras do condado é um exemplo de como a justiça estadunidense seleciona negros pobres, pois, de dez internos, seis são negros e menos da metade dos presos possuem um emprego formal. Esse perfil carcerário desmistifica teorias que relacionam o crime apenas às patologias, pois “el poder punitivo se ejerce contra los mismos sectores sociales, esto es, los grupos marginados y excluídos del mercado laboral formal” (BEIRAS, 2009, p, 261).

A ordem sociohistórica e institucional que se formou nos Estados Unidos produziu uma triagem social que seleciona primeiramente pela origem de classe e posteriormente pela origem racial. A segregação socioespacial separa a população pobre do restante da sociedade, mas a formação sociohistórica e cultural de cada país cria diferenças entre essas populações segregadas e altera a forma de controle dessas populações.

Um exemplo são as *banlieues*, guetos na França que também concentram e acumulam “minorias”, como os desempregados e os pobres, isto é, populações dominadas, relegadas a territórios penalizados, situados no mais baixo nível da estrutura urbana e “portadores de um estigma residencial poderoso” (WACQUANT, 2008, p. 123). No entanto, as *banlieues* francesas se diferem dos guetos estadunidenses pelo menos em três questões: elas não possuem barreiras bem delimitadas, pois a população que reside nas áreas segregadas consome e trabalha fora dela, caracterizando uma fluidez dessa população; elas são compostas por uma diversidade étnica e sem perseguição racial como ocorre nos Estados Unidos; e as

políticas urbanas também são distintas, uma vez que, enquanto há um crescente abandono do espaço público nas áreas degradadas dos Estados Unidos, na França, desde o início de 1980, “as *banlieues* operárias degradadas, rebatizadas de ‘setores sensíveis’, são alvo de um projeto de renovação chamado ‘Desenvolvimento Social dos Bairros’ (DSQ)” (WACQUANT, 2008, p. 129).

Essas diferenças e semelhanças corroboram para a análise de que a formação sociohistórica e cultural dessas populações segregadas e a forma como o Estado trata essa questão vai diferenciar essas populações em cada país e vai mudar também o perfil de encarceramento, pressupondo que:

A análise da ecologia, da estrutura social e da vida cotidiana nestes territórios de exclusão que são o gueto norte-americano e a “*banlieue*” francesa pressupõe duas formas socioespaciais de naturezas diferentes, embora bastante semelhantes como fenômeno. Se uma e outra são, cada uma em sua ordem nacional, zonas desprivilegiadas onde se sobrepõem diversas formas de desigualdade e onde acumulam deficiências sociais e dificuldades pessoais, os mecanismos de agregação que determinam sua constituição e que levam à marginalização de seus habitantes não são os mesmos. Contrariamente ao gueto negro norte-americano, a “*banlieue*” francesa não é uma formação social homogênea, portadora de uma identidade cultural unitária, usufruindo de autonomia e duplicação institucionais avançadas, fundadas sobre a clivagem dicotômica entre raças (ou grupos étnicos) oficialmente reconhecida ou tolerada pelo Estado (WACQUANT, 2008, p. 129-130).

O perfil carcerário vai se delimitar de acordo com o que cada sociedade construiu e considerou não aceitável. Os Estados Unidos, por exemplo, considera a condição de cor um problema social, sendo que alguns países europeus elegem o imigrante como o “bode expiatório”⁸ para todas as mazelas da sociedade.

2.3 A FORMAÇÃO DO PERFIL DE APRISIONAMENTO COMO PRODUTO DE UMA URBANIZAÇÃO EXCLUDENTE E DESIGUAL: O CASO BRASILEIRO

A história brasileira mostra que, em diferentes momentos, a população de baixa renda teve seus direitos civis cerceados. Como resultado, o grupo excluído não compreende que

⁸Young (2002) ressalta a hipertrofia do “controle” da modelo classista, que faz do crime a moeda forte. O processo de imputação de criminalidade ao outro desviante, será exercido predominantemente via mecanismo de controle social informal, isto é, por meio das matérias jornalísticas que fornecem o sensacionalismo e selecionam seus alvos.

possui direitos e deve reivindicá-los e a população incluída não considera tais pessoas merecedoras de tais direitos:

A grande população marginal das grandes cidades, trabalhadores urbanos e rurais sem carteira assinada, posseiros, empregadas domésticas, biscateiros, camelos, menores abandonados, mendigos. São quase sempre pardos ou negros, analfabetos ou com baixa escolaridade. Esses “elementos” são parte da comunidade política nacional apenas nominalmente. Na prática, ignoram seus direitos civis. Não se sentem protegidos pela sociedade e pelas leis. Para quantificá-los, os elementos estariam entre os 23% de famílias que recebem até dois salários mínimos. Para eles vale apenas o Código Penal (CARVALHO, 2011, p. 34).

A trajetória democrática no Brasil é recente, a constituição denominada “cidadã” foi promulgada em 1988 e, com ela, fundamentou-se a intenção de construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais. Contudo, essa trajetória encontrou vários limites que impossibilitaram mudanças significativas em função da formação histórica do país e do seu cenário atual (ROLIM, 2012).

Nessa transição democrática, por exemplo, os direitos humanos não tiveram a mesma aceitação na defesa de direitos fundamentais dos segmentos populares, como comprova como utilizado para denunciar a violência do regime militar contra os grupos políticos, o que demonstra um preconceito de classe que está enraizado na formação história desse país.

A exclusão e a discriminação que é histórica no Brasil dificultaram a defesa de alguns preceitos básicos de um estado democrático de direito, como a presunção de inocência, a proibição de torturas, as penas degradantes, a discriminação étnica, social, econômica, de gênero, de origem e o direito de defesa com plenas garantias (ROLIM, 2012).

Após o fim do regime militar, o país herdou o pensamento de que os problemas sociais deviam ser resolvidos com a intensificação das ações policiais e a elaboração de leis mais rigorosas. Esse pensamento, junto com a política importada da supressão do estado social em prol do estado penal, corroborou para que o país levasse meio milhão de pessoas ao aprisionamento no ano de 2012, selecionando parte da população pobre.

Para a compreensão da política penal atual do Brasil, é importante evidenciar o período de transição democrática e a importação da política penal estadunidense conforme visto no primeiro capítulo, mas também é necessário compreender “[...] as políticas de contenção-controle social no país não se restringem à conjuntura das últimas décadas, elas fazem parte do processo de construção da modernidade no país, logo, devem ser entendidas em uma perspectiva histórica”(ROLIM, 2012, p. 25).

Essa perspectiva histórica permite compreender que as mudanças ocorridas no Brasil da segunda metade do século XIX ao início do século XX colocavam a necessidade de novas formas de exercício do poder de punir. A substituição do trabalho escravo pelo trabalho livre, o acelerado processo de urbanização das capitais e os novos ideais políticos e sociais formaram novas urgências históricas para as elites políticas e intelectuais da época. Essa urbanização desorganizada e a insubmissão das classes populares, como registrado na Revolta da Vacina, irão substituir o antigo medo que a elite tinha dos escravos, pela recente pobreza urbana que atinge as principais metrópoles do país (ALVAREZ, 2002, p. 692-693).

Em meados do século XX, ocorreu um processo de migração que levou um grande contingente populacional a residir nas cidades, onde passaram a ocupar espaços periféricos. Esse fenômeno causou grande apreensão nos moradores da cidade, que estavam percebendo o mundo agrário invadir o urbano-industrial:

Das ruas para a academia, o pensamento social brasileiro concebeu essas 'massas populares', oriundas do campo, como não dispondo condições psicossociais ou horizonte cultural para um adequado comportamento urbano. Nesse sentido, o processo de modernização da sociedade brasileira ocorrido em meados do século XX foi marcado pela construção social de que a marginalidade social, representada pelos segmentos sociais pauperizados que haviam chegado às cidades, ameaçava o processo de desenvolvimento econômico e social do país (ROLIM, 2012, p. 28).

Diante do exposto, é necessário compreender como se formou o espaço urbano brasileiro e como essa conjuntura histórica corroborou para a seletividade da população que atualmente habita as prisões no Brasil.

Analisando o processo de segregação socioespacial nas sociedades avançadas, podemos perceber que as cidades desenvolveram-se e modernizaram-se. As reformas urbanísticas, que trouxeram adequações ao crescente fluxo de pessoas e de veículos, empurraram para as periferias e os entornos das cidades as populações de baixa renda. A dinâmica urbana privilegia a da população com maior nível de riqueza acumulada e espolia a população que não tem suas necessidades de consumo reconhecidas, fator essencial ao modo de vida urbano e capitalista. Assim, podemos compreender que a urbanização da cidade vem seguindo a lógica excludente e desigual do capitalismo.

O Estado, ao fazer pouco investimento na área social e na periferia, permite que as pessoas busquem formas de sobrevivência em territórios que, muitas vezes, são controlados pela violência e não dispõem de uma rede de proteção social, apenas conta com a repressão da ação policial e com a prisão.

Neste caso, para se pensar a prisão no Brasil, é necessário compreender como se estruturou o desenvolvimento do território brasileiro, onde o surgimento das prisões no Brasil está estreitamente ligado à formação socioespacial desigual: “desigualdade é um traço histórico e dominante na estrutura da realidade social brasileira, cujas raízes remontam à nossa história escravista e aos mecanismos de posse da terra regulamentados na ‘Lei das Terras’,⁹ de 1850” (RODRIGUES, 2004, p. 18).

As reformas liberais iniciadas em 1850, no Brasil, visaram controlar a terra através de mecanismos legais e de expulsão dos trabalhadores rurais de suas terras, não reconhecendo qualquer forma de posse que não fosse pela compra, o que contribuiu para “o surgimento de uma ampla camada de trabalhadores rurais despossuídos e que se viam na contingência de aceitar mecanismos de vinculação à terra dos grandes latifundiários, através do arrendamento, endividamento, pagamento de foro, etc.” (SILVA, 1998, p. 11).

Como o aumento populacional das cidades, veio a necessidade de transformações, como construções de pontes e alargamentos de avenidas. Diante disso, foi preciso transferir a população que residia nesses locais para as periferias e os entornos das cidades, formando um cinturão de miséria, como é o caso da maioria dos centros urbanos.

As cidades que passaram por esse processo acelerado de crescimento demográfico, foram dotadas com redes de água e esgotos, grandes avenidas, ruas pavimentadas e iluminadas. Mas nem todos foram beneficiados, pois boa parte dos segmentos populares passaram a residir em loteamentos periféricos, o que redundava numa série de sacrifícios e carências (ROLIM, 1999, p. 2).

As profundas transformações ocorridas no território brasileiro no século XX acarretaram mudanças significativas na organização do espaço geográfico nacional, sendo que a modernização seletiva e as políticas conservadoras aprofundaram as desigualdades socioespaciais. Em apenas quarenta anos, a população campo-cidade inverteu-se e, com a chegada da industrialização, produziu uma urbanização agressiva e desorganizada, privilegiando um pequeno grupo e arrastando uma grande parcela da sociedade para além dos limites das cidades (SILVA, 1998).

Essa população ocupou um território sem infraestrutura, rede de esgoto, asfalto e moradia digna, passando, assim, a não gozar do direito à cidade. Nesses locais, é

⁹A lei 601/1850 dispunha sobre as terras devolutivas do Império. A lei em seu Art. 1 determinava que ficassem proibidas as aquisições de terras devolutivas por outro título que não fosse o de compra.

frequentemente notável a ausência ou pouca atuação do Estado, fator que corroborou para a instauração e organização do crime, principalmente do tráfico.

A escassez de políticas públicas para promover uma maior distribuição de riqueza produzida no país e a ausência de um planejamento territorial para fundar uma justiça socioespacial criaram uma das sociedades mais desiguais do mundo, com uma das piores distribuições de renda mundial. Dessa forma, percebemos que a segregação socioespacial brasileira é algo concreto, incontestável, pois essa separação espacial é claramente vivenciada pela má distribuição residencial e pelas desigualdades sociais.

É comum encontrarmos famílias morando em condições insalubres, em áreas de risco por não ter condições de adquirir a casa própria, reafirmando, assim, o déficit habitacional e a os ditames do mercado imobiliário, que decide onde cada um deve morar:

Considerando que a sociedade é de classes, portanto, a diferenciação social lhe é inerente, a ocupação segmentada dos espaços urbanos foi definida por hierarquia sócio-econômica que descende do centro para a periferia, constituindo, conseqüentemente um território urbano caracterizado por processos de segregação socioespacial que, além da diferenciação inerente do sistema capitalista, reserva espaços diferenciados segundo a condição de classe do morador: às elites, às áreas centrais consolidadas com toda a infraestrutura e equipamentos que garantem uma ótima condição de vida na cidade e, às classes de baixa renda, às áreas periféricas, sem as condições das centrais e distantes, o que dificulta, ainda, a mobilidade da população que nelas habita (RODRIGUES, 2004, p. 229).

As transformações da estrutura econômica decorrentes do desenvolvimento provocam uma rápida urbanização e, também, uma crescente concentração de riqueza na área urbana, onde os serviços públicos garantem a infraestrutura necessária para o bem-estar da população de alto poder aquisitivo, elevando o preço da terra nessas áreas.

Nos centros urbanos, a dificuldade de acesso à terra tem sido fator determinante de carências e desigualdades sociais. O seu alto valor contribui para a segregação da população, forçada a buscar moradias em áreas distantes, desprovidas ou insuficientemente cobertas por serviços públicos, fato este que a obriga a arcar com o preço elevado do transporte para chegar ao centro urbano e ter acesso a bens e serviços.

Assim sendo, compreendemos que, na urbanização brasileira, ocorre uma distribuição desigual dos bens e serviços, com o crescente privilégio às classes detentoras de poder aquisitivo elevado que residem em áreas cobertas por assistência de saúde, educacional e toda

infraestrutura necessária ao desenvolvimento humano, sendo que nessas áreas verifica-se a ocorrência da especulação imobiliária,¹⁰ fator que contribui para elevar o valor da terra.

O Brasil apresenta um histórico déficit na oferta de serviços públicos urbanos, que marcam o desenvolvimento das cidades. Os processos privados de habitação começam a adotar um comportamento especulativo, retendo a terra para sua valorização e esse processo privado de habitação é disponibilizado apenas para um pequeno grupo social que se apropriam dos terrenos que possuem maior acessibilidade às áreas centrais, com mais infraestrutura e oferta de bens e serviços.

Nessa perspectiva, verificamos que as cidades possuem relações perversas entre a propriedade do solo, o capital imobiliário e a especulação financeira. Trata-se de políticas que se traduzem em mais concentração de renda, agravando o problema da segregação socioespacial: à “população de baixas rendas, que engrossa as listas de espera por subsídios públicos para a aquisição da casa própria, resta ocupar as franjas periféricas das cidades, cada vez mais distantes dos espaços de qualidade superior que a sociedade globalizada tem a oferecer” (RODRIGUES, 2004, p. 134). É dessa forma que o mercado imobiliário se mantém economicamente forte.

Diante disso, é possível compreender que as reformas urbanísticas visaram trazer a modernidade aos grandes centros e, para isso, precisavam fazer uma “limpa” na cidade, pois as classes populares “sujavam” a imagem da cidade com seus casebres e seus cortiços:

Portanto, nos deparamos com um ambiente espacial e sobretudo socialmente segmentado, onde os presságios fascinantes da modernidade não foram concedidos a todos, na medida em que, com as reformas urbanísticas, além de se excluírem os setores populares, procurou-se tirá-los do alcance da visão, com a delimitação e determinação dos espaços que deveriam ocupar (ROLIM, 1999. p. 44).

O processo de segmentação socioterritorial separa as classes em grupos que possuem o acesso a bens e serviços e em outros que vivem em situação de exclusão social:

Nos locais de grande vulnerabilidade social, observamos grande número de jovens com baixa renda e baixos índices de emprego, ou seja, locais onde há uma desordem social evidente, uma superposição de carências e uma ausência sistemática de políticas públicas, principalmente de ações de promoção da cidadania (SOUZA, 2006, p. 13).

¹⁰Entende-se por especulação imobiliária, as áreas que tem acesso facilitado ao comércio, escolas, hospitais e mercados. Áreas que tem uma crescente valorização e impede que as populações de baixa renda adquiram uma moradia nessas áreas.

Nesse contexto, percebemos que essas regiões são, muitas vezes, esquecidas pelo poder público, pois existe carência de serviços básicos, como saneamento, saúde pública etc. Esse pouco investimento possibilita que, nessas “regiões socialmente degradadas, existam os ingredientes necessários à ocorrência de crimes” (SOUZA, 2006, p. 28). Esse abandono do Estado em áreas que mais necessitariam de investimento público favorece a instalação de organizações criminosas, principalmente o tráfico de drogas. Nessas áreas:

A sensação de insegurança disseminada pela mídia como inerentes aos bairros populares interfere nas relações de vizinhanças de toda a cidade: no meio urbano, as casas estão cada vez mais parecidas com as antigas fortalezas da Idade Média, trancadas com gigantescos portões, muros e barras de aço, curiosamente, também, semelhantes às prisões; depois de determinados horários, geralmente no período noturno, as pessoas ficam enclausuradas em sua residência; em alguns bairros, o transporte público só adentra com escolta policial, pois o crime, associado à disputa pelos postos de venda de drogas com as facções rivais, promovem um verdadeiro campo de guerra (BONDEZAN, 2012, p. 54).

Uma característica fundamental no processo de urbanização brasileira foi a assimetria entre a localização e as condições sociais, fazendo do ambiente construído um espaço de expressão das desigualdades sociais devido à crescente pressão dos mais pobres em direção às piores localizações. No Brasil, a pobreza está diretamente ligada à má distribuição de renda, à dificuldade de acesso a educação, à desnutrição e à completa falta de acesso às mínimas oportunidades de inclusão social. A pobreza no Brasil configura, assim, um retrato fiel da impossibilidade de exercício da cidadania.

No Brasil, a pobreza é um problema que pode ser adjetivado de gravíssimo. A pobreza absoluta – aquela que se caracteriza pelo não atendimento das necessidades vinculadas ao mínimo vital – e a pobreza relativa – são verificadas em larga escala no país, sem que se possa precisar, com algum alcance de certeza, qual das duas formas predomina (ROCHA, 2003, p. 11-12).

A população pobre no Brasil hoje se encontra segregada em espaços degradados e estigmatizados e sobrevivem com menos de 25% do salário mínimo. Essa separação objetiva neutraliza uma ameaça simbólica e material que a miséria representa na sociedade, promovendo também a desigualdade social e econômica (BONDEZAN, 2012, p. 102).

Diante disso, observamos que a gama de população sem-teto, sem-terra, sem-saúde, sem-comida, sem-trabalho se torna potencialmente ofensiva, com sua inutilidade, frente à população que goza dos bens que a sociedade capitalista pode propiciar:

Uma parte relevante da população trabalha em tempo integral, com estruturas de carreira e biografias que são seguras e sólidas. Aqui é o reino da meritocracia, da igualdade entre os sexos (ambos colegas de trabalho), da família nuclear estável, de uma semana de trabalho que só se estende mediante aumento de salário. [...] É um mundo classificado por capacidade de crédito e definições de perfis de consumo (é o mercado afinal) mas nominalmente afável e humano em suas relações, em que o controle social, tanto no trabalho como no lazer, assume crescentemente um aspecto casual [...]. Mas trata-se de um núcleo que encolhe sem parar. A parte que mais cresce do mercado de trabalho é a do mercado secundário, em que a segurança no emprego é muito menor, em que as estruturas de carreira estão ausentes e a vida é experimentada como precária (YOUNG, 2002, p. 39-40).

Toda essa insegurança social gera um preconceito naqueles que estão incluídos, pois consideram todos aqueles que residem nas periferias potencialmente ofensivos, conforme afirma Goffman (2004, p. 6): “Assim, deixamos de considerá-lo criatura comum e total, reduzindo-o a uma pessoa estragada e diminuída. Tal característica é um estigma”. O autor ainda ressalta que, ao se estigmatizar uma pessoa, acredita-se que ela não é totalmente humana e, por isso, nos espetáculos sangrentos que a mídia promove, usam seguidamente atributos como monstros, criaturas, desumanos etc.

O estudo da formação e da segregação socioespacial no Brasil é importante para a compreensão do perfil da população carcerária que, permite, por sua vez, identificar a população que está segregada nas periferias das cidades e já pré-condenada a habitar a prisão, devido à seleção que a justiça criminal realiza. Nessa conjuntura, destacamos que, simultaneamente ao crescimento e ao desenvolvimento do país, houve a priorização da política de fortalecimento do aparato repressivo e punitivo, com a hipertrofia do sistema de justiça criminal brasileiro, projeto das classes políticas mais conservadoras legitimadas pela grande mídia.

O país opta por uma política punitiva que reprime as consequências, sendo que a violência e a criminalidade estão intrinsecamente ligadas às desigualdades sociais e, portanto, seria plausível combater, antes do crime, a desigualdade. O Estado toma medidas de enfrentamento contra essa situação de desordem de forma punitiva, em vez de investir em políticas públicas de promoção da cidadania.

Para responder ao recrudescimento da criminalidade, presenciamos, geralmente, uma série de medidas reativas, tanto em âmbito nacional como estadual. Muitas vezes, essas medidas se concretizam na violência e truculência das ações policiais, enfatizando o aumento do poder punitivo do Estado e restringem as noções de direitos e de cidadania. As visões meramente reativas se preocupam apenas com a manutenção da “ordem” de um Estado patrimonialista e respondem com evidente limitação à opinião pública inconformada com o crescimento vertiginoso da criminalidade. Surtem alguns resultados temporários e pontuais, mas não revertem o aumento dos crimes (SOUZA, 2006, p. 11).

Quando essa população avança para os limites da cidade, muitas vezes busca os bens materiais aos quais não tem acesso na periferia. O relatório apresentado em 2010 pelo Departamento Penitenciário Nacional mostrou que 52% dos apenados cumprem pena por algum tipo de delito contra o patrimônio.

Observando a população mais frequentemente punida, os membros das classes taxadas de perigosas ou inferiores, podemos constatar que a punição vem sendo consolidada como prática de imposição, de segregação e de correção (MORAES, 2005).

As transformações históricas ocorridas na formação da sociedade brasileira contribuíram para que parte da população vivesse na miséria. Mas as soluções encontradas para resolver esses problemas de subsistência, de consumo e de dignidade são consideradas “antissociais”. Diante disso, o Estado visa manter o controle dessa massa pauperizada, fomentando ideologias que sustentam programas de endurecimento do Direito Penal e até mesmo esquadrões da morte (BONDEZAN, 2012).

Bauman (1999) aponta que esse modelo de sociedade punitiva traz, como consequência, a intolerância em face da diferença, a desconfiança em relação a estranhos, o isolamento de todos aqueles que representam uma ameaça e, por fim, a paranóica preocupação com a “lei e a ordem”, que segrega e exclui os fora da lei, isto é, negros e pobres predominantemente. A história de segregação socioespacial brasileira, que herdou traços de uma sociedade escravista e que apresenta uma democracia recente e fragilizada, traz consequências mais severas com a adoção de uma política repressiva que persegue a população pobre e marginalizada:

O que deveríamos então, dizer do caso brasileiro? Parece-nos que, aqui a prisão e o sistema penitenciário nasceram para ser exatamente o que são e o que sempre foram: uma forma de controle social perverso que passa pela “criminalização da marginalidade” e da pobreza ao mesmo tempo em que é uma vitrine para toda a sociedade e os pobres em particular daquilo que eles realmente seriam: potencial e virtualmente membros das “classes perigosas” (MORAES, 2005, p. 181).

Wacquant (2011, p. 55) analisa que o trabalho social e o trabalho policial obedecem uma mesma lógica: controlar e reeducar as condutas dos membros fracos ou incompetentes da classe trabalhadora, ou seja, “a melhor resposta à pobreza é dirigir a vida dos pobres”.

Diante da miséria dos bairros deserdados, o Estado responde não com investimento em polícias públicas, como saneamento básico, educação, habitação e revitalização do espaço público, mas com um endurecimento da sua intervenção penal. E contra a violência da exclusão econômica, o Estado responde com a violência da exclusão carcerária. Nesse contexto, a construção de novas prisões diariamente é percebida como fábricas de exclusão de pessoas que já eram habituadas a sua condição de excluídas desse modelo de sociedade. A prisão serve como um laboratório que confina espacialmente o “lixo” social e, assim, mascara, em certa medida, as contradições do ideal neoliberal.

Dentro dessa concepção, verificamos que a situação do Brasil é ainda mais complexa, pois apresenta um quadro de profunda desigualdade social e de grande concentração de renda nas mãos de poucos privilegiados, o que reforça a ideia de que as pessoas que estão presas são as menos favorecidas da sociedade. Assim sendo, as penitenciárias no Brasil representam “um lugar destinado a determinados setores da população empobrecida que escaparam à filtragem física” (DEMO, 2003, p. 25).

O medo e a insegurança ocasionados pela crescente exclusão de pessoas são assimilados pela parcela que está incluída e, com isso, os habitantes incluídos visualizam, como única saída para combater esse mal, o confinamento espacial de forma mais severa na prisão:

[...] e o que se possa fazer a respeito da segurança é incomparavelmente mais espetacular, mais visível, “televisível”, que qualquer gesto voltado para as causas mais profundas do mal-estar, mas – pela mesma – menos palpáveis e aparentemente mais abstratas (BAUMAN, 1999, p. 126).

A sociedade de “bem” acredita que somente com a privação da liberdade dessa parcela que “incomoda”, através do seu isolamento, que a liberdade do restante da população está garantida. O discurso midiático produz esse pensamento e, na sua apresentação sensacionalista, afirma que a população trabalhadora está presa em casa por falta de segurança.

Tal constatação acarreta uma inexorável consequência, a saber, o alívio dos governos, pois eles não são vistos como os responsáveis pela exclusão dessa população, isso é ocasionado pelos próprios excluídos. A construção de novas prisões, a hipertrofia da

legislação punitiva, a disseminação das infrações punidas com pena prisão tendem a aumentar a popularidade dos governos, que mostram a sua severidade no combate ao crime em prol da segurança individual dos habitantes incluídos (BAUMAN, 1999, p. 126-127).

Quanto mais firme for o Estado em relação à dureza das punições, daquelas que o poder judiciário pode impor aos indivíduos que caíram em sua malha, mais ele se afirma pela opinião pública como órgão apto a controlar o crime. Tais atos de barbárie, não obstante, vêm camuflar a completa falência em prover a segurança da população como um todo. Assim sendo, a estratégia de encarcerar os segmentos empobrecidos e excluídos passa a ser o principal argumento para justificar a necessidade de se manter a “lei e a ordem” do país.

Frente a essa conjuntura, os excluídos possuem apenas dois caminhos por onde devem trilhar: ocupar os espaços urbanos degradados que lhe restam ou engrossar a população que habita as prisões. Assim, pode-se perceber que o cárcere representa um instrumento de exclusão do convívio social, que vem privar a liberdade das pessoas que foram condenadas na cidade, ou seja, já eram excluídas espacialmente e economicamente. Essa população é considerada o lixo da sociedade e, como tal, deve ser depositada no lixão (cárcere) (BAUMAN, 2005, p. 1).

A prisão apresenta hoje a função de exclusão das pessoas que já são habituadas a essa condição, sendo a imobilidade a marca dos excluídos na era da compressão espaço-temporal. A reflexão que se levanta é que aqueles que são punidos são, em larga escala, pessoas pobres e estigmatizadas, ou seja, que precisam mais de assistência do que de punição. Analisando sob essa ótica, percebemos que os grupos sociais que são perseguidos pelas forças policiais são aqueles socialmente excluídos, desprovidos dos símbolos que identificam os cidadãos de “bem”, possuidores de marcas que simbolizam a marginalidade, ou seja, são, em sua maioria: pobres, jovens, negros e moradores da periferia.

O Brasil, ao adotar a política de um Estado Penal, juntou-se ao rol dos países que optaram por gerir a sociedade de uma forma repressiva. Mas é preciso considerar que as consequências de um Estado repressivo em um país como o Brasil podem ser mais difíceis de reverter, pois, além de o país possuir uma democracia frágil e recente, a maioria da população, não possui os direitos básicos, como alimentação, habitação e trabalho.

Dessa forma, as periferias recebem um tratamento desigual em comparação com a cidade “legal”, sendo que, se as forças policiais são vistas como proteção na cidade “legal”, na periferia, elas aparecem como repressão, fator que dificulta a viabilização de uma política de segurança pública que dialogue com as necessidades da população.

É necessário compreender a qual lógica o processo de segregação socioespacial e o confinamento espacial na prisão atendem, pois não podemos entender como natural, isolar populações, empurrá-las para além dos limites da cidade e, se não aceitarem suas leis, confiná-las na prisão.

Diante desse quadro, entendemos que o confinamento obrigatório da pobreza em determinados espaços geográficos das cidades não foi definido por causas naturais, mas, sim, pela opção por um tipo de modernização pautado em interesses específicos do capitalismo hodierno, que gerou a necessidade de um controle em relação ao exército de pobres. Controle este que se constitui em dois níveis que se inter – relacionam: primeiro, a segregação social e espacial para o controle do mercado de trabalho, para aqueles que aceitam a condição de nada ter e nada ser, oscilando entre emprego, desemprego, seguro – desemprego e subemprego. Segundo, um confinamento focado no controle social, este “perverso”, que tem no encarceramento uma reação legal àqueles que se incluem na sociedade do consumo ou na sobrevivência pela economia criminosa (BONDEZAN, 2012, p. 55).

Segregar uma população pobre empurrando-a à margem da sociedade declara uma opção de modernização que atende, em primeiro lugar, aos interesses do mercado. O controle social se inicia delimitando o confinamento espacial de um lado e, de outro, instaurando o sistema penitenciário, ambos com a missão de neutralizar a pobreza, que busca a sua inclusão na sociedade do consumo via atividades criminosas (BONDEZAN, 2012, p. 125-126).

A forma mais radical de confinamento certamente é a prisão, que atende prioritariamente à parcela incluída da população, que se vê livre da presença dos grupos marginais no espaço urbano e que deseja que eles não saiam mais da prisão. A prisão separa os “bons” e os “maus”, representando a vontade do Estado e da sociedade de vingar o mal praticado, e revela a lógica da sociedade ao servir-se como depósito do “lixo humano”, como uma fábrica de exclusão de pessoas que já estão habituadas a essa condição.

Contudo, essa segregação socioespacial dos pobres não resolve o problema da desigualdade e tão pouco o da criminalidade, pois esses problemas não podem ser separados da sociedade ou encarcerados, eles estão além dos muros da prisão, encontram-se na sociedade que o produz. Essas pessoas já foram desde o seu nascimento condenadas à exclusão, logo, essa medida punitiva não serve para “ressocializar” pessoas que nunca foram aceitas no seio da sociedade.

E as políticas públicas que deveriam direcionar-se para garantir cidadania às populações que estão segregadas e condenadas em sua condição não cumprem seu objetivo, o que denota que, em vez de ser um caso de polícia, é essencialmente um problema comunitário

que exige esforço do governo no intuito de investir na base e nos territórios que mais necessitam da atuação do Estado.

Dentro deste contexto, Caldeira (2000), em seus estudos sobre a segregação na cidade de São Paulo, demonstrou que a escolha política pela construção de muros aumentou os conflitos sociais e verificou que o crime foi reduzido quando se investiu em justiça e no espaço público, concluindo que o controle da violência não se faz com o uso da força, mas garantindo a cidadania. Portanto, as medidas de segregação que a modernidade recente adota apenas aumentam as desigualdades, resultando em uma violência desenfreada.

O Brasil, assim como a maioria dos países latinos americanos, nunca possuiu condições de substituir as funções exercidas pelo sistema penal. Isso porque essas sociedades apresentam: um sistema escolar fragmentado e ineficiente, que restringe o acesso à universidade; um sistema produtivo incapaz de garantir renda e proteção social de forma igualitária a todos os cidadãos; um mercado interno onde uma pequena parcela tem acesso aos bens de consumo; uma parcela da população vivendo em situação de miserabilidade; e um sistema de justiça penal que acentua a sua centralidade para a manutenção da ordem social (AZEVEDO, 2005, p. 220-221).

Verificamos que, no Brasil e em vários países da América Latina, países de democracia recente, ainda existem denúncias de extermínio e de tortura, a prisão ainda cumpre a sua função de segregar e punir, embora ainda consiga proteger o direito à vida e à integridade física dessa população. A trajetória do país permite analisar que:

A profunda desigualdade que permeia a sociedade brasileira certamente serve de pano de fundo à violência cotidiana e ao crime. A associação de pobreza e crime é sempre a primeira que vem à mente das pessoas quando se fala de violência. Além disso, todos os dados indicam que o crime violento está distribuído desigualmente e afeta especialmente os pobres. No entanto, se a desigualdade é um fator explicativo importante, não é pelo fato de a pobreza estar correlacionada diretamente com a criminalidade, mas sim porque ela reproduz a vitimização e a criminalização dos pobres, o desrespeito aos seus direitos e sua falta de acesso à justiça. De maneira similar, se o desempenho da polícia é um fator importante para explicar os altos níveis de violência, isso está relacionado menos ao número de policiais e a seu equipamento e mais aos seus padrões de comportamento, padrões esses que parecem ter se tornado cada vez mais ilegais e violentos nos últimos anos. A polícia, mais do que garantir direitos e coibir a violência, está de fato contribuindo para a erosão dos direitos dos cidadãos e para o aumento da violência (CALDEIRA, 2000, p. 134)

Nessa conjuntura, o peso do autoritarismo social e a herança do regime ditatorial nas agências encarregadas do controle social formam elementos que tornam extremamente

complexo o cenário social, no qual a inflação das normas penais invade campos da vida social e o remédio penal é usado como resposta para quase todos os tipos de conflitos (AZEVEDO, 2005, p. 236).

Diante disso, é possível perceber que, se o mesmo esforço que foi realizado por uma política repressiva fosse feito para aprimorar o sistema educacional, habitacional e de saúde, já seria possível construir uma sociedade mais justa e igualitária e diminuir expressivamente os gastos no sistema penal.

O perfil do apenado, que será demonstrado no próximo capítulo, nos revela também a necessidade de se pensar a prisão, a cidade e o território, onde é possível identificar que a sua formação socioespacial marginalizou populações que vivem em torno das cidades e colocou a prisão como forma de gerenciar essas populações, o que Wacquant (2003) denominou de “gestão da miséria”.

3 SISTEMA PENITENCIÁRIO PARANAENSE: A PARADOXAL REALIDADE

3.1 A REPRESENTAÇÃO SOCIAL DO CRIME E DO CRIMINOSO

O debate sobre o sistema penitenciário, um problema presente em diversos países, como foi apontado em capítulos anteriores, suscita indagações sobre qual o perfil da população que compõe o cárcere e quais as políticas públicas que vêm se destinando ao sistema prisional.

O sistema penitenciário é apresentado na conjuntura atual como principal instrumento para impedir o avanço da criminalidade. A pena de prisão visa interromper o problema e, ainda, com a proposição de “ressocializar”, supondo que o desvio das normas instituídas está relacionado à falta de formação profissional, de trabalho e de disciplina. Apesar dessa proposição simbólica de que é possível “recuperar” os indivíduos por meio do trabalho, da educação e da disciplina, é questionável tanto a aplicação desse tripé na realidade carcerária quanto se o discurso de humanização da pena realmente é aplicado no cotidiano das Unidades Prisionais.

Ramalho (2002) denuncia que a prisão não concorre para liquidar, tampouco para diminuir a criminalidade, mas, ao contrário, a reproduz e aumenta, pois segrega seus recrutados e os força a uma convivência suscetível a toda violência e toda sorte. Diante disso, como esperar que uma pessoa saia melhor do que quando entrou? Ou adaptada ao modelo da sociedade que a segregou?

Nesse contexto, constatamos que, se a pena privativa de liberdade veio substituir os abomináveis castigos corporais, suplícios e açoites de um passado remoto, ao completar dois séculos, isso pouco, ou nada, contribuiu para a redução da criminalidade. E, ainda, as sequelas psicológicas e sociais deixadas pela prisão são quase sempre irreversíveis, isto é, as marcas de uma convivência reprimida, violenta e desumana sofrida no cárcere irão fazer parte de toda vida do preso, assim como o estigma de “ex-presidiário”, que o acompanhará e dificultará a sua inserção no meio social, facilitando, portanto, o seu retorno para o mundo da criminalidade.

Tal situação se caracteriza por uma verdadeira tortura psicológica, aquela que não deixa marcas no corpo, mas profundas cicatrizes na alma. Sobre isso, reflete Hulsman (2004):

[...] fala-se que os castigos corporais foram abolidos, mas não é verdade: existe a prisão, que degrada os corpos. A privação de ar, de sol, de luz, de espaço; o confinamento entre quatro paredes; o passeio entre grades; a promiscuidade com companheiros não desejados em condições sanitárias humilhantes; o odor, a cor da prisão, as refeições sempre frias onde predominam as féculas – não é por acaso que as cáries dentárias e os problemas digestivos se sucedem entre os presos. Estas são provações físicas que agredem o corpo, que o deterioram lentamente (HULSMAN, 2004, p. 39).

Por mais que teorizemos o que é prisão ou que busquemos categorias para defini-la, só conseguiremos nos aproximar desse universo oculto olhando para ele a partir da perspectiva das pessoas que o constitui. Portanto, o objetivo deste capítulo é compreender quem é essa população que forma a prisão no Paraná e quais as políticas adotadas por seu governo nos anos de 2009 a 2012.

É consenso entre a opinião pública que a prisão, por si mesma, não ressocializa ninguém, mas, ainda assim, depositamos na prisão a solução para a criminalidade. Esse discurso tem grande destaque nos meios de comunicação, porém essa concepção simplista não atenta para as contradições da prisão, por exemplo: como é possível preparar uma pessoa para a liberdade isolando-a?

Para entender melhor essa questão, Thompson (2000) demonstra em seus estudos que a prisão não é uma réplica em miniatura do mundo livre, ao contrário, possui um sistema peculiar que tem, no poder, sua característica principal. O autor ainda aprofunda sua reflexão sobre essa contradição, afinal, treinar homens para a vida livre mantendo-os em cativeiro é “tão absurdo como alguém se preparar para uma corrida, ficando na cama por semanas” (THOMPSON, 2000, p. 44).

Dessa forma, o autor demonstra que a adaptação à prisão não significa adaptação à vida livre, aliás, a adaptação à prisão pode ocasionar uma “desadaptação” ao mundo livre. Nas unidades prisionais, a grande parte dos líderes de atividades criminosas se adapta facilmente às normas da instituição, mas como uma estratégia para driblar a vigilância da segurança.

Ao contrário do que se imagina, não é a solidão o mal que mais aflige o preso, mas a necessidade de viver em conjunto com pessoas nunca antes vistas. Essa convivência em massa, assim como demonstra Thompson (2000), transmite a cultura da penitenciária entre os presos, que compreende a adoção de costumes, de hábitos e de modos de pensar exclusivos do cárcere, o que o autor denomina de “prisionização”.¹¹

Thompson (2000, p. 37) mostra que, nesses espaços, são criados “fatores universais de prisionização”, entre eles, o “desenvolvimento de novos hábitos, no comer, vestir, trabalhar, dormir”, bem como a utilização de uma linguagem própria da prisão e a “aceitação de um papel inferior”. Assim, o efeito criminógeno da prisão pode ser citado como um dos seus principais problemas, pois ela, em vez de frear a criminalidade, parece estimulá-la ao oportunizar toda espécie de desumanidade. Em suma, não há benefício algum ao preso, que é deixado a mercê da sorte, dos vícios e das degradações.

Dentro desse contexto, o crime, na maioria das vezes, é analisado de forma pontual, na relação crime e criminoso, causa e efeito. Essa percepção dualista corrobora para que os estereótipos sejam criados a partir da contradição bem ou mal, normal ou anormal, sadio ou doente. Dessa forma, os indivíduos que transgridem uma norma jurídica são rotulados como perversos, “monstros” e perigosos. Essa forma de visualizar o crime, suas causas e consequências faz com que a opinião pública retire a condição de ser humano de quem entrou em conflito com a lei.

O espetáculo midiático apresenta diariamente a construção de discursos sobre o criminoso, esvaziados de uma análise social e política, fator que colabora para a disseminação de concepções moralistas e superficiais sobre a criminalidade e que não contribuem para o enfrentamento dessa problemática. Ao tratar o crime, suas causas e consequências de forma simplista, essas mídias escondem inúmeras questões, como a desigualdade social e a construção sociocultural do crime e do criminoso. E é justamente essa imagem simplista que vai compor o imaginário social sobre essa questão, fato este que leva as pessoas a reivindicar penas mais longas, regimes disciplinares mais rigorosos e diminuição da idade penal.

¹¹Segundo Zaffaroni (1999), a prisionização é o processo de deterioração do ser humano. É muito difícil imaginar que esse processo possa reverter-se, dadas as características estruturais da prisão. De qualquer maneira, não é impossível pensar em um plano de atividades nas agências penitenciárias que se orientem para o tratamento humano.

A população não entende que o problema do sistema prisional pode ser reflexo dos problemas originados na estrutura dessa sociedade marcada pela desigualdade social. Coelho (2005) aponta que o primeiro problema gerado pelo Estado ausente é a geração de marginais. A população que está à margem dos direitos, da seguridade, é tachada de criminosa, o que denota uma estreita relação entre marginalidade e criminalidade.

Ao estudar a lógica do funcionamento da prisão, Thompson (1983) traz uma interessante reflexão sobre as categorias “crime” e “criminoso” e apresenta o perfil daquele que assim é classificado na sociedade brasileira:

Sem dúvida, a existência das entidades crime e criminoso se tem mostrado funcional para a conservação da injusta ordem social vigente. [...] Caberia chamar atenção para aquelas alinhadas sinteticamente a seguir: a) Em maior quantidade, as vítimas dos delitos oficialmente reconhecidos pertencem às classes baixas. Tal circunstância tende a funcionar como fato apto a quebrar a solidariedade dos membros das classes inferiores, uma vez que elas pertencem a maioria absoluta dos criminosos. A difusão escandalosa em torno do “flagelo do nosso tempo”, veiculada pelos órgãos de comunicação dominados pelos senhores do poder, livra o povo a desviar o sentimento de revolta e frustração da exploração a que são submetidos para os “bandidos” – de sua mesma classe. Ao odiar, mal dizer, se enfurecer, com os procedimentos de um cotidiano macerados, concentram sua energia numa vociferação estéril contra os criminosos assim qualificados pela ordem formal, largando em paz o vilão verdadeiro – o sistema social que asfixia. O tema central, vivido em termos de uma verdadeira obsessão, torna-se, portanto, a periculosidade social do potencial agressor da propriedade. Na medida em que os grupos superiores se juntam na mesma gritaria, as camadas baixas deixam-se infiltrar pela falsa impressão de que seus interesses são iguais aos daqueles, o que gera uma equalização irrealista entre todos, numa sensação de solidariedade capaz de abrandar o conflito de classes (THOMPSON, 1983, p. 137).

Dessa forma, mesmo diante do visível fracasso do sistema prisional, são empregadas formas cada vez mais duras e punitivas como meio de justificar a falsa perspectiva de “ressocialização”. Batista (2004) afirma que é por meio das leis penais “extravagantes”, que foram surgindo e se proliferando, e conforme os alvos sociais que o sistema penal atua.

Ramalho (2002), em seus estudos, confirmou a concepção de que os “delinquentes” são recrutados sobretudo entre grupos de trabalhadores urbanos de baixa renda, ou seja, segundo um estereótipo que define o criminoso em nossa sociedade:

[...] na verdade, o reconhecimento do crime está essencialmente, no fato de estar desempregado, morar na favela, ser umbandista, de ser analfabeto. São esses os indícios explicitamente admitidos pela sociedade para a

identificação do criminoso. A delinquência é, portanto, reconhecida através de atributos dos grupos sociais mais pobres (RAMALHO, 2002, p. 13).

O criminoso e a criminalidade transcendem os muros do cárcere. Isso porque as características atribuídas aos criminosos se assemelham às características dos grupos mais pobres da população, características determinadas segundo a expressão dos preconceitos da população em relação a determinados grupos sociais: “a biografia do delinquente é, pois, na verdade, a biografia comum a todos os membros destes grupos sociais” (RAMALHO, 2002, p. 122).

A pobreza em uma sociedade capitalista é vista como uma questão de merecimento, e não um problema social. Por isso os grupos que estão incluídos em programas sociais são condenados pela “dependência” do Estado; e os que estão excluídos e marginalizados, habitando as ruas e periferias, são condenados pela falta de esforço pessoal. Esses grupos são vistos como entregues a qualquer vício e não acostumados ao trabalho, fato este que, dentro dessa percepção, justifica os atos delinquentes.

É com base nesse estereótipo criminal que a justiça seleciona quem vai punir com a pena privativa de liberdade. A sociedade entende que deve haver punição para aqueles que não convivem em harmonia com as regras sociais, afinal, as oportunidades são oferecidas a todos “democraticamente”. Logo, aqueles que transgridem as regras, devem ser separados, pois evidenciam uma questão patológica, um problema de caráter.

Os membros dos grupos mais pobres são colocados sob suspeita, pois o lugar onde mora, o trabalho que exerce ou a falta dele, sua religião os definem como uma pessoa propensa a cometer atos delitivos. Essa representação do criminoso não perpassa apenas as classes dominantes, mas penetra, também, na classe trabalhadora, que assume esse discurso:

Seria mais fácil explicar essas representações se elas fossem encaradas como formulações da ideologia dominante pelas quais se expressa, basicamente, o sistema de entendimento da sociedade por parte das classes dominantes. No entanto, a ideologia dominante penetra também nas concepções dos mais pobres e em diversos momentos, as representações sobre determinados fenômenos – a delinquência, no caso – se mostram, se bem que de pontos de vista diferentes, com muitas semelhanças. É neste sentido que se pode entender porque as representações dos presos sobre o delinquente e os motivos para a delinquência tendem a confirmar as explicações que consideram as características de um grupo social como as do delinquente. A classe trabalhadora não só é colocada em suspeição, como também coloca a si mesma sob suspeição quando assume para si as razões que fundamentam a representação dominante acerca da delinquência (RAMALHO, 2002, p. 123).

Analisando as representações sociais que perpassam a questão da criminalidade, é possível entender porque os grupos excluídos são recrutados para viverem entre os muros da prisão, pois, “os delinquentes são pensados como ‘naturalmente’ procedentes dos grupos sociais mais pobres e nestas condições é difícil acreditar que a lei se exerça igualmente para todos em nome de todos” (RAMALHO, 2002, p. 129).

A representação social permite, portanto, que, em nome do controle social, se vigie determinada população. Em outras palavras, considerando a periferia um reduto de criminosos, justifica-se a repressão cotidiana que é estendida a toda a sua população (ZAFFARONI, 2001).

Diante desta análise, verifica-se que, a política de “tolerância zero” é o instrumento para controlar e vigiar a população pobre. Formalizada como um respaldo jurídico, ela pune ao menor sinal de delinquência, tendo, como consequência, a explosão da massa carcerária. As prisões, todavia, não estão lotadas por crimes de alta periculosidade, mas sim por crimes de baixo poder ofensivo, como será demonstrado nas tabelas abaixo.

3.2 PROCESSO DE CRIMINALIZAÇÃO: A SELEÇÃO DOS DESIGUAIS

Após a compreensão de como as populações de baixa renda são segregadas espacialmente e passam a habitar as periferias das cidades, é necessário entendermos como essa população é recrutada para dentro dos muros da prisão, ou seja, como ocorre o processo de seleção realizada pela justiça criminal.

Partindo da premissa de que o sistema penal deve ser justo e eficaz, pressupomos que o indivíduo, ao cometer um delito, passa por uma investigação que é formalizada através do inquérito policial, apoiado por provas e por declaração de testemunhas, e que, por fim, é encaminhada à Promotoria de Justiça, que apresenta, por sua vez, a denúncia ao juiz. Nessa fase, o processo é instaurado, salvaguardando todos os direitos do réu, como a ampla defesa e o contraditório. Se o réu foi condenado após julgamento da sentença, ainda é possível recorrer. Se foi determinada a pena privativa de liberdade, esse indivíduo é encaminhado para uma unidade prisional sob tutela do estado, sendo todos os seus direitos garantidos e não restringidos pela privação de liberdade.

Em um primeiro momento, o processo que o indivíduo percorre da acusação ao retorno ao convívio social parece justo, mas a realidade mostra que as falhas nesse processo corroboram para a seleção dos indivíduos pertencentes às classes de baixa renda. A primeira seleção ocorre pelas abordagens policiais, que vigiam e suspeitam preferencialmente

indivíduos que atendam ao estereótipo do criminoso formado pelo imaginário social. Após a detenção, o processo de investigação é prejudicado pela falta de investigadores e demais servidores que formam a Polícia Civil. Quando o delito ganha repercussão através dos meios de comunicação, a pressão popular cresce e pode gerar falhas no processo de investigação, pois a polícia se vê acuada e forçada a dar uma resposta rápida à sociedade. Na fase de julgamento, aos que não possuem condições financeiras para custear um advogado, é nomeado um defensor público, que, muitas vezes, o réu só vai conhecer no dia do julgamento, prejudicando muito o seu direito de defesa.

Ao adentrar em uma unidade prisional, o preso que possui advogado particular tende a cumprir menos tempo que um preso que necessite de um defensor público, em razão da escassez desses profissionais no sistema. A família que possui condições financeiras envia roupas, materiais de higiene, custeia médico, dentista, cursos profissionalizantes e até faculdade, enquanto o preso pobre sobrevive com os recursos escassos que da unidade.

Dessa forma, é possível perceber que as desigualdades sociais oriundas da sociedade livre são reforçadas na prisão, pois ao preso pobre é mostrado que ele é o “lixo do lixo” da sociedade:

Assim, o sistema penal é apresentado como igualitário, atingindo igualmente as pessoas em função de suas condutas [...]. O sistema penal é também apresentado como justo, na medida em que buscaria prevenir o delito, restringindo sua intervenção aos limites da necessidade [...], quando de fato, seu desempenho é repressivo, seja pela frustração de suas linhas preventivas, seja pela incapacidade de regular a intensidade das respostas penais, legais ou ilegais. Por fim, o sistema penal se apresenta comprometido com a proteção da dignidade humana [...], quando na verdade é estigmatizante, promovendo uma degradação na figura social da sua clientela (BATISTA, 2007, p. 25-26).

Outro fator que corrobora para a seleção criminal é o argumento. Zaffaroni (2001) afirma que, se todos os furtos, abortos, fraudes, subornos, falsidades, lesões, ameaças etc. fossem criminalizadas, grande parte da população seria criminalizada. Diante disso, é óbvio que o sistema penal está organizado para que a legalidade processual não opere, apenas exerça seu poder com altíssimo grau de arbitrariedade seletiva dirigida aos setores vulneráveis. Ainda, o direito blindou parte da sociedade, pois, enquanto os indivíduos de baixa renda pagam a pena com sua própria liberdade, aqueles com poder aquisitivo pagam a fiança.

Essa proteção de parte da sociedade permite a compreensão e a comparação entre delitos cometidos por diferentes classes sociais. A partir disso tudo, podemos entender porque

uma pessoa que comete um furto simples, como em mercado, cumpre mais pena restritiva de liberdade do que uma pessoa que sonegou milhões em impostos e que dificilmente é presa.

Nessa conjuntura, os pequenos delitos são exaustivamente perseguidos e penalizados, os delitos chamados de colarinho branco, por sua vez, apesar de repercutir nos meios de comunicação, dificilmente são condenados à pena restritiva de liberdade. Os escândalos que envolvem os crimes de colarinho branco e acabam impunes levam a sensação de que essa classe é imune perante a lei. A legislação penal e os sistemas formais de controle deixam evidente a seletividade, condicionando a população marginalizada a ser a “clientela” do sistema penal e imunizando os indivíduos detentores de poder econômico e político.

Andrade (1997) avalia que a maneira como o Direito Penal se mostra seletivo influencia a criminalização da população de baixa renda e o etiquetamento do criminoso:

Foi assim que a descoberta deste código social extralegal conduziu a uma explicação da regularidade da seleção (e das cifras negras) superadora da etilogia da tendência a delinquir às maiores “chances” (tendência de ser criminalizado). A clientela do sistema penal é constituída de pobres, não porque tenham maior tendência para delinquir, mas precisamente porque tem maiores chances de serem criminalizados e etiquetados como delinqüentes. As possibilidades (chances, de resultar etiquetado, com as graves conseqüências que isto implica, se concentram desigualmente distribuída (ANDRADE, 1997, p. 270).

Nesse contexto, verificamos que não se trata de selecionar os indivíduos com maiores chances de delinquir, mas sim selecionar a classe de indivíduos que possuem mais chances de serem criminalizados pelas agências de controle.

A seleção de delitos contra o patrimônio, em especial, o furto, o roubo, respectivamente artigos 155 e 157 do Código Penal, revela que há uma maior perseguição a esses tipos de delitos, mas, na maioria das vezes, os delitos de “colarinho branco” causam os maiores prejuízos aos cofres públicos.

Sobre a seletividade criminal, Baratta (2002) aponta que o desvio criminal não se concentra efetivamente nas classes de baixa renda, o comportamento criminoso se distribui em todos os grupos sociais. Contudo, a nocividade social das formas de criminalidade próprias da classe dominante, em sua maioria imune, é muito mais grave do que toda a criminalidade realmente perseguida.

A cultura punitiva que visualiza a pena privativa de liberdade como a única solução para a punição dos crimes, desde os mais simples até os mais graves, ganha uma massa de

simpatizantes que cobram severidade nas punições e, desse modo, influenciam o sistema penal.

Os processos de criminalização evidenciam o caráter seletivo do sistema penal, que escolhe as pessoas oriundas de grupos marginalizados e imuniza os acusados advindos das classes superiores da sociedade, que contratam os melhores advogados para encontrar brechas na lei e beneficiar seu cliente (BARATTA, 2002, p. 176-177).

As verdadeiras funções do sistema penal contemporâneo podem ser expressas pelo controle social do não-igual, na construção “legal” do delinquente como desprovido de humanidade e sem direito de cidadão, facilitando, assim, o processo de criminalização. As reais funções exercidas pelo sistema penal contrapõem o discurso oficial de “ressocialização”, de recuperação do criminoso, pois, longe de atuar como instrumento de proteção da sociedade, o sistema penal cumpre sua função histórica de gerir as classes denominadas perigosas.

Uma análise feita de forma realista das funções exercidas pelo Sistema Penal demonstra o fracasso histórico da instituição prisão como medida preventiva e de controle da criminalidade, pois o endurecimento das penas e o encarceramento em massa não resolveram o problema da criminalidade, apenas contribuíram para o processo de criminalização das classes de baixa renda.

Sobre o fracasso da instituição prisão, Baratta (2002) avalia que a verdadeira reeducação deveria começar pela sociedade, antes da pessoa ser presa, ou seja, antes de modificar os excluídos, é preciso modificar a sociedade excludente, atingindo, assim, a raiz do mecanismo de exclusão.

Tendo em vista isso, então, buscamos no próximo tópico compreender como ocorre a seleção criminal e apontar que, se as pessoas são consideradas todas iguais perante a lei, a lei não é igual para todas elas. A compreensão dessa seleção que o sistema penal faz vai corroborar para a análise da população que se encontra reclusa no Paraná. Um apanhado geral permite compreender que o sistema penal é potencialmente seletivo, tanto no momento em que definem as condutas que serão consideradas ilícitas, quanto no momento em que escolhe quem vai ser responsabilizado por elas.

3.3 QUEM CAI NAS MALHAS DO SISTEMA PRISIONAL PARANAENSE

No decorrer dos últimos trinta anos, com a expansão da sociedade de consumo, com o acesso mais facilitado aos meios de comunicação de massa e a extensão do ensino

fundamental às classes desprivilegiadas, a população prisional modificou-se, cresceu a proporção de indivíduos nas faixas etárias mais baixas, o preso tornou-se mais escolarizado em média e mais informado (COELHO, 2005).

Vários autores dedicaram-se ao estudo da população que compõe as prisões do Brasil. Vale destacar o estudo de Adorno (2001) que, ao analisar o sistema prisional brasileiro, relata ter encontrado uma população carcerária dividida, discriminada socialmente, sendo um grupo denominado pelo autor de 3 Ps (pobres, pretos e prostitutas) e MIB (miséria, ignorância e bebida).

Para analisar a população que habita as prisões no Paraná, serão enfatizados os aspectos socioeconômicos, políticos e jurídicos. A análise se fará através dos dados por regime de cumprimento de pena, grau de instrução, faixa etária, procedência, tempo de pena e tipificação do delito. A primeira tabela descreverá a quantidade de presos que cumprem pena no Paraná, inclusive nas delegacias, porém, nas demais tabelas, a quantidade da população penitenciária será limitada devido à falta de informações sobre a que está detida nas delegacias paranaenses.

Conforme o objetivo da pesquisa, pretendemos, aqui, traçar um perfil do preso que cumpre pena no Paraná. Abaixo, apresentamos as tabelas com os resultados da coleta de dados. Depois de traçado o perfil, de saber quem é a população carcerária, buscaremos compreender se as políticas públicas para o sistema prisional estão atendendo às problemáticas vividas pela população encarcerada.

Tabela 1 – Quantidade de presos no sistema penitenciário e nas delegacias.

Instituição	2009	2010	2011	2012
Delegacias	15.274	16.205	13.122	12.571
Penitenciárias	22.166	19.760	20.464	20.746
Total	37.440	35.965	33.586	33.317

Fonte: Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (InfoPen).

É possível observar que houve um decréscimo da população carcerária nos quatro anos analisados, fator que pode ser atribuído aos mutirões carcerários realizados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em parceria com a Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Paraná (SEJU), os quais, nos últimos anos, libertaram presos que já estavam com o direito de progressão de regime.

Iniciado pelo CNJ, em agosto de 2008, o Projeto Mutirão carcerário segue conta com a coordenação conjunta do próprio CNJ e do Conselho Nacional do Ministério Público. No

Paraná, o projeto iniciou-se em 2010, totalizando 25 mutirões até o final do ano de 2013. Foram analisados cerca de 45.000 mil processos em todo estado. O Projeto tem o intuito de abrir vagas no sistema penitenciário e diminuir os presos que cumprem pena em delegacias.

Em um primeiro olhar, a tabela revela que está havendo a diminuição do aprisionamento no Paraná. Porém, se considerarmos que foram realizados 25 mutirões carcerários desde 2010, sendo expedidos mais de 6.000 alvarás de soltura, é possível analisar que o aprisionamento não diminuiu e o Paraná não deixou de prender. Ou seja, as pessoas que vêm sendo privadas de sua liberdade não diminuíram, mas sim o número de presos que estavam cumprindo pena além do prazo determinado pela lei.

Esses presos estavam privados de sua liberdade devido à morosidade de andamento dos processos nas Varas de Execuções Penais e à falta de defensores públicos, os quais realizam pedidos de progressão de pena em favor daqueles presos que não possuem condições financeiras para custear um advogado particular.

Apesar de haver diminuindo os presos privados de liberdade, após o declínio em 2010, observamos um aumento gradual dos presos transferidos para as penitenciárias. A decisão política de transferência para as unidades penitenciárias é correta, mas será que essas penitenciárias estão preparadas para receber essa população? Sua estrutura é capaz de absorver esse aumento de presos? Há funcionários suficientes para garantir segurança e os direitos mínimos a essa população?

Os recentes acontecimentos que resultaram em cinco rebeliões nas unidades prisionais de Curitiba e região em poucos meses demonstram que essas instituições estão passando por sérios problemas decorrentes dessa política de transferência de “problemas”.

A tabela acima demonstra que boa parte da população prisional do Paraná se encontra em delegacias que não possuem condições estruturais para o cumprimento de pena, mas continuam a servir de depósito de grande parte dessa população. Em relação ao Paraná, o relatório de acompanhamento do CNJ (2011), intitulado “Raio X Carcerário”, constatou que o Paraná é um lugar de contrastes: existem penitenciárias novas e modernas, mas também possui inúmeras instituições que atendem apenas à custódia do apenado.

Com base nos dados do InfoPen, no ano de 2011, o Paraná possui 10.439,601 habitantes, sendo que 33.586 deles apenados sob custódia do Estado. Isso resulta na alarmante constatação de que, para cada 100.000 habitantes, 321,72 estão presos. Portanto, mesmo com os mutirões carcerários ocorridos no estado, o Paraná ainda apresenta um alto percentual na relação presos por número de habitantes.

A política para o Sistema Prisional no Paraná tem se mostrado focada na diminuição de apenados, ao utilizar as delegacias para cumprir penas. Mas o que se tem verificado é que isso apenas transfere o problema, pois esses apenados são transferidos para penitenciárias com alta demanda, mas cuja estrutura permanece a mesma, isto é, não se investe em recursos materiais e os profissionais continuam os mesmos, o que impossibilita um cumprimento de pena humanizado.

Tabela 2 – Número de vagas no sistema prisional do Paraná.

Regime	2009	2010	2011	2012
Fechado	10.136	9.995	10.158	9.842
Semiaberto	1.862	2.006	1.894	1.902
Aberto	0	0	0	0
Provisórios	2.448	2.448	2.448	2.520
Delegacias	7.946	6.087	826	6.554
Total	22.392	18.088	15.326	20.818

Fonte: Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (InfoPen).

Os dados apresentados permitem a análise de que o número de vagas nas unidades prisionais é muito abaixo do número de pessoas privadas de liberdade no Paraná. Considerando que as delegacias não são espaços para abrigar a população carcerária, esse déficit pode ser muito maior.

No ano de 2012, considerando que a população carcerária do Paraná era de 33.317 presos e havia 20.818 vagas, o déficit era de 12.499 vagas. É possível observar que, nesse mesmo ano, as vagas nas penitenciárias somaram 14.264, sendo que o número de presos era de 20.746, portanto, um déficit de 6.482 vagas só nas penitenciárias. A situação das delegacias é ainda mais grave, locais insalubres que não possuem estrutura para abrigar os presos encarceram até cinco vezes a sua capacidade, fator que vem ocasionando rebeliões e fugas em massa.

Tabela 3 – Comparativo de números de presos por 100.000 habitantes no Paraná e outros estados no ano de 2012.

Estado	Total Presos	População	Presos por 100.000 hab
Acre	3.545	732.793	483,77
Alagoas	4.614	3.120.922	147,84
Amapá	2.045	668.689	305,82
Amazonas	7.775	3.480.937	223,36
Bahia	13.105	14.021.432	93,46
Ceará	18.619	8.448.055	220,39
Dist. Federal	11.438	2.562.963	446,28
Espírito Santo	14.079	3.512.672	421,05
Goiás	12.113	6.004.045	201,75
Maranhão	5.417	6.569.683	82,45
Mato Grosso	10.613	3.033.991	349,80
Mato Grosso Su	12.017	2.449.341	496,87
Minas Gerais	51.598	19.595.309	263,32
Pará	11.806	7.588.078	155,59
Paraíba	8.723	3.766.834	231,57
Paraná	31.312	10.439.601	299,93
Pernambuco	28.769	8.796.032	327,07
Piauí	2.927	3.119.015	93,84
Rio de Janeiro	33.826	15.993.583	211,50
Rio Grande Norte	7.141	3.168.133	225,40
Rio Grande do Sul	29.243	10.695.532	273,41
Rondônia	7.448	1.560.501	477,28
Santa Catarina	16.623	6.249.682	265,98
São Paulo	195.695	41.252.160	474,39
Sergipe	4.130	2.068.031	199,71
Tocantins	2.518	1.383.453	182,01
Total	547.139	190.281.467	7.153,84

Fonte: Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (InfoPen).

Essa tabela comparativa permite verificar que uma grande maioria dos estados brasileiros encarcera uma parcela considerável de sua população, o que demonstra que o Brasil vem adotando a política de repressão que configura e legitima o Estado Penal. É possível identificar que São Paulo possui a maior população carcerária do país, porém, confrontada com o número de habitantes, é o quarto estado que mais encarcera, estando atrás apenas para Mato Grosso do Sul, Acre e Rondônia.

O estado que menos encarcera é o Maranhão, seguido da Bahia e do Piauí. Esse dado permite avaliar que, na comparação com as demais regiões do país, o nordeste é a região que menos encarcera e pode evidenciar, portanto, uma menor aplicação dos ditames do Estado Penal, assim como os países escandinavos vêm diminuindo o encarceramento, ao contrário da crescente política de encarceramento em massa na Europa, como demonstrou Pavarini (2002).

Roraima não apresentou dados sobre a sua população carcerária no ano de 2012, o que pode significar uma pequena variação da população carcerária total no Brasil nesse ano. O

Paraná, atualmente, é o décimo primeiro estado brasileiro que mais encarcera no país. Em 2008, segundo dados do InfoPen, a população carcerária era de 36.453, com uma população de 10.590.169 habitantes, ou seja, a cada 100.000 habitantes, encarceravam-se 344,90 pessoas.

Esses dados alarmantes colocaram o Paraná entre os estados que mais encarceravam no Brasil e, em 2010, o CNJ, em seu relatório denominado Raio X carcerário, avaliou que o Paraná necessitava conter o crescente encarceramento do estado. O relatório identificou, também, que o Paraná juntamente com Minas Gerais eram os estados que mais possuíam presos cumprindo pena nas delegacias com situação degradante. Diante disso, o Paraná avaliou processos e constatou que possuía uma grande parte dessa população em situação irregular, ou seja, que já possuía direito à progressão de pena ou estava como preso provisório aguardando julgamento.

Para tentar reverter esse quadro, foram realizados diversos mutirões carcerários com o objetivo principal de diminuir a população carcerária que das delegacias e, também, para “fazer circular” os presos, conforme Wacquant (2008).

Tabela 4 – Número de estabelecimentos penais no Paraná.

Regime	2009	2010	2011	2012
Penitenciárias	20	20	18	18
Colônias Agrícolas	4	4	4	4
Cadeias Públicas	561	561	0	0
Hospitais de Custódia	1	1	1	1
Total	586	586	23	23

Fonte: Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (InfoPen).

O Paraná possui 23 unidades prisionais atualmente para abrigar a população carcerária que é de 33.317 presos custodiados pelo Estado. Em 2011, a SEJU deixou de considerar as delegacias como unidade prisional, por entender que esses espaços não possuem estrutura para o cumprimento de pena em consonância com o Plano diretor do Sistema Prisional.

Tabela 5 – Quantidade de presos por regime de cumprimento da pena em instituições prisionais no Paraná.

Regime	2009	2010	2011	2012
Fechado	8.172	7.750	8.395	8.279
Semiaberto	2.478	2.967	3.092	3.153
Aberto	7.934	5.516	6.365	6.316
Internação	388	410	431	435
Provisórios	3.194	3.117	2.181	2.563
Delegacias	15.274	16.295	13.122	12.571
Total	37.440	35.965	33.586	33.317

Fonte: Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (InfoPen).

As análises serão restringidas ao sistema penitenciário por não haver informações detalhadas no sistema InfoPen sobre a população prisional que habita as delegacias.

A tabela evidencia que as vagas em todos os regimes de cumprimentos aumentaram, devido à política de retirada de presos que cumpriam pena em delegacias.

O resultado dos mutirões carcerários realizados nos últimos anos no Paraná fica evidente na tabela 5, que mostra um declínio dos presos provisórios, que aguardavam decisões judiciais e que foram transferidos para as Unidades Prisionais de Regime Fechado e Regime Semiaberto, representando um aumento de demanda para essas unidades.

Tabela 6 – Quantitativo de servidores penitenciários no Paraná.

Classificação	2009	2010	2011	2012
Apoio administrativo	467	471	444	437
Agentes Penitenciários	3.354	3.243	3.175	3.165
Enfermeiros	18	18	18	18
Auxiliar-técnico enferm.	109	108	109	108
Psicólogos	43	43	39	38
Dentistas	16	19	20	20
Assistentes Sociais	62	62	57	57
Advogados	18	19	16	16
Médicos – Clínicos Gerais	21	22	20	20
Médicos – Psiquiatras	14	13	13	13
Pedagogos	10	10	6	06
Terapeutas	2	2	2	2
Total	4.134	4.030	3.919	3.900

Fonte: Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (InfoPen).

Os dados apresentados sobre os profissionais contrastam com os dados vistos anteriormente, pois, embora se aumente o número de presos nas penitenciárias, o número de profissionais que atuam nelas diminui, o que acarreta em problemas de toda ordem.

Embora o Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) determine que em cada unidade penal, uma assistente social atenda até 100 presos, no Paraná, esse profissional atende, em média, 363 presos, ou seja, mais que o triplo considerado ideal.

No sistema prisional, as desigualdades são potencializadas, pois a falta de profissionais gera escassez de elementos educacionais, jurídicos, laborais e médicos. Isso faz com que o cumprimento de pena seja desigual, uma vez que aqueles que possuem alguma condição financeira custeiam advogado, consultas, exames médicos e até cursos privados.

Tabela 7 – Quantidade de presos por grau de instrução.

Escolaridade	2009	2010	2011	2012
Analfabeto	1.232	808	752	720
Alfabetizado	1.569	1.045	1.338	1.312
Fundamental Incompleto	10.592	10.437	10.144	11.054
Fundamental Completo	2.756	2.378	2.479	2.153
Médio Incompleto	3.247	2.650	3.174	2.919
Médio Completo	2.254	1.893	2.019	2.033
Superior Incompleto	237	286	377	369
Superior Completo	270	230	157	159
Acima Superior Completo	924	28	27	
Total	22.166	19.760	20.468	20.746

Fonte: Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (InfoPen).

Quanto à escolaridade dos apenados, podemos perceber que o nível encontrado foi muito baixo. A grande maioria possui ensino fundamental incompleto, o que corresponde a quase 50% dos pesquisados.

A tabela se mostra decrescente conforme cresce a escolaridade, o que demonstra que, por mais que a população prisional seja mais escolarizada que trinta anos atrás, ainda há falha na política de educação, assim como nas demais políticas que formam o rol da proteção social, afirma Coelho (2005). E chegamos a mesma conclusão ao perceber que a grande maioria dos presos não concluiu o ensino fundamental, número que cresce anualmente.

A evasão escolar é um fenômeno comum entre a população prisional e pode estar relacionada a ocupações laborais que os presos exerciam anteriormente ao cárcere, impedindo a continuação dos estudos.

Os dados sobre a escolaridade são importantes para comprovar as hipóteses dessa pesquisa, de que os problemas do sistema prisional estão além dos muros e das grades, são provenientes, em grande parte, das desigualdades sociopolíticas e econômicas.

A educação brasileira tem sido um importante e decisivo fator de confirmação das diferenças. Analisando os dados referentes ao grau de escolaridade, é possível indicar a classe

social da população carcerária, uma vez que a escolarização está intrinsecamente ligada à origem social pela condição de acesso e permanência na escola. Assim, grau de instrução baixo indica população de baixa renda.

Tabela 8 – Quantidade de presos por faixa etária.

Faixa etária	2009	2010	2011	2012
18 a 24 anos	6.345	5.242	5.247	5.343
25 a 29 anos	5.869	5.198	5.361	5.375
30 a 34 anos	4.129	3.618	3.891	3.892
35 a 45 anos	3.681	3.756	3.878	3.972
46 a 60 anos	1.878	1.682	1.797	1.860
Mais de 60 anos	259	264	290	304
Total	22.161	19.760	20.464	20.746

Fonte: Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (InfoPen).

Segundo os dados coletados, podemos perceber que grande parte dos apenados encontra-se na média de idade, entre 18 e 29 anos, o que corresponde a mais de 50% dos pesquisados, ou seja, a população carcerária do Paraná é extremamente jovem. Em segundo lugar, encontramos a faixa etária entre 30 e 45 anos e, por último, a faixa de 46 a 60 anos.

O recente perfil da população carcerária paranaense, de acordo com os dados do InfoPen, demonstra que a prisão seleciona majoritariamente pessoas muito jovens e com baixo nível de instrução escolar.

Tabela 9 – Quantidade de presos por procedência.

Procedência	2009	2010	2011	2012
Urbana	19.823	17.133	17.758	18.332
Rural	2.363	2.627	2.736	2.414
Total	22.186	19.760	20.494	20.746

Fonte: Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (InfoPen).

Os dados acima mostram que a parcela da população que é alvo do aparato repressivo judicial reside na área urbana. Décadas após décadas, a população rural tem migrado para as cidades na tentativa de melhorar sua qualidade de vida e de ter um acesso facilitado aos bens e serviços. No entanto, uma parcela considerável dessa população é empurrada para os bolsões de pobreza e, por fim, parte dela é selecionada pela justiça criminal para habitar as prisões.

Tabela 10 – Quantidade de presos por tempo total das penas.

Penas	2009	2010	2011	2012
Até 4 anos	9.748	5.787	6.604	6.280
Mais de 4 até 8 anos	4.008	5.042	5.291	5.315
Mais de 8 até 15 anos	2.553	3.201	3.322	3.420
Mais de 15 até 20 anos	1.227	1.232	1.423	1.524
Mais de 20 até 30 anos	1.087	996	1.064	1.164

Mais de 30 até 50 anos	299	329	418	419
Mais de 50 até 100 anos	47	48	54	54
Mais de 100 anos	3	8	7	7
Total	18.792	19.760	18.183	18.183

Fonte: Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (InfoPen).

Um importante aspecto a ser analisado, no que concerne à pena de prisão, resulta da observação da quantidade de tempo imposta como punição. Percebemos que, em média, a maioria das condenações não ultrapassam oito anos, significando, ao longo do período analisado, mais da metade da população carcerária.

Os dados acima evidenciam que grande parte da população que está cumprindo pena em unidades prisionais no Paraná não cometeu crimes violentos e de alto poder ofensivo, assim como se faz pensar os meios de comunicação. Esses dados suscitam a indagação de que seria mesmo necessário privar a liberdade dessa população que comete crimes considerados de baixo poder ofensivo?

Se essa população condenada até quatro anos cumprisse uma pena alternativa, os recursos economizados nos aparatos necessários para o encarceramento poderiam ser investidos em políticas públicas que promovessem a redução das pessoas que entram em situação de criminalidade e possibilitar, também, com um número reduzido de apenados, um cumprimento de pena humanizado, investindo em capital humano e em programas de acompanhamento em meio aberto.

Uma política a ser proposta é que crimes não violentos e de baixo poder ofensivo sejam sempre convertidos em penas alternativas, fazendo com que a prisão seja o último recurso.

Tabela 11 – Quantidade de crimes tentados – consumados.

Crime	2009	2010	2011	2012
Contra a pessoa	3.122	2.690	2.071	2.326
Contra o patrimônio	14.135	14.387	10.119	10.657
Contra os costumes	1.206	1.147	1.047	1.124
Contra a paz pública	290	321	272	247
Contra a fé pública	186	229	168	175
Contra a adm. pública	77	101	87	26
Entorpecentes	972	4.784	4.750	5.124
Estatuto do desarmamento	1.480	1.105	1.007	1.129
Total	24.480	19.760	20.494	20.808

Fonte: Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (InfoPen).

Os dados acima revelam que a grande maioria da população prisional está detida por algum crime contra o patrimônio, ou seja, roubo ou furto. É importante destacar que os delitos patrimoniais, os quais levam um maior contingente de pessoas para a prisão, são, em sua

maioria, os que não apresentam violência, como o furto e o roubo. Isso desmonta a visão de que se tem que as prisões estão cheias de pessoas consideradas de alta “periculosidade” como o latrocínio (roubo seguido de morte), o sequestro etc.

O elevado encarceramento de delitos relacionados a entorpecentes está diretamente ligado à guerra contra as drogas, evidenciando que o cárcere isola um grande número de dependentes de substâncias psicoativas que não obteve qualquer forma de tratamento anteriormente ao cárcere. Isso evidencia uma falha da política pública que vem corroborando para o inchaço da população prisional.

Os dados revelam, ainda, que o sistema prisional é seletivo, seu arsenal punitivo destina-se às classes de baixa renda. Essa leitura se comprova por meio da apresentação dos números sobre os tipos penais, corroborando para a conclusão de que realmente existe uma seletividade criminal.

3.4 O SISTEMA PRISIONAL DE GUARAPUAVA: A UNIDADE DE REGIME SEMIABERTO

O Centro de Regime Semiaberto de Guarapuava (CRAG), inaugurado em 2007, tem capacidade para atender 324 apenados do sexo masculino. No dia 30 de setembro de 2013, data da coleta de dados, o CRAG tinha 278 apenados condenados em regime semiaberto e se caracterizava por uma unidade penal de segurança média. Desses 278 apenados, 199 estão em sala de aula, o que denota um percentual de 71% de presos atendidos pela política de educação dentro da unidade prisional. A tabela abaixo especifica o número de alunos que estão matriculados por fase de ensino.

Tabela 12 – Quantidade de presos por fase de ensino no CRAG.

Fase	Total
Fase I	46
Fase II	118
Ensino Médio	28
Pós Médio	3
Graduação	4
Total	199

Fonte: Tabela elaborada a partir de dados fornecidos pelo Setor de Educação do CRAG.

Os dados acima demonstrados revelam que, assim como os dados do InfoPen, a grande maioria dos presos encontra-se na fase II de ensino, ou seja, com o ensino fundamental incompleto. A grande quantidade de presos estudando se deve à política adotada pela unidade

prisional que determina que, para se obter uma vaga de trabalho, tem que estar matriculado na escola. Dessa forma, os números são expressivos, mas a qualidade da aprendizagem no espaço prisional é questionável. Depois de um dia de trabalho braçal, o preso teria condições de concentrar-se em uma sala de aula e produzir conhecimento? Essa é uma questão a ser aprofundada, assim como vários fatores que envolvem a educação no espaço prisional.

Tabela 13 – Quantidade de presos em canteiros de trabalho no CRAG.

Canteiro	Total
Interno	30
Externo	148
Total	178

Fonte: Tabela elaborada a partir de dados fornecidos pelo Setor de Laborterapia do CRAG.

O Centro de Regime Semiaberto de Guarapuava oferta vagas de trabalho em 22 canteiros de trabalho, sendo cinco canteiros internos, onde 30 presos trabalham na manutenção da unidade prisional (cozinha, faxina, jardinagem, lavanderia etc.) e 148 presos trabalham em canteiros externos de trabalho (serviços na área de construção civil, carvoaria, confecção de calçados, vidraçaria etc.).

As empresas conveniadas com o Estado devem oferecer transporte até a unidade prisional e alimentação durante as horas de trabalho. Como pagamento, as empresas repassam 3/5 do salário mínimo ao Estado, que repassa, por sua vez, 80% desse salário à família ou à poupança prisional do preso, que pode retirar a remuneração poupada após a progressão para o regime aberto.

Atualmente, existe um grande interesse das empresas na contratação de presos, pois o convênio com o Estado tem como atrativo o fato de não estar regido pela CLT e, assim, o regime de trabalho não prevê férias, décimo terceiro salário, horas extras e demais benefícios previstos na legislação trabalhista.

Observamos que, em sua maioria, os trabalhos oferecidos pelas empresas são braçais e a população prisional se apresenta como uma mão de obra extremamente barata e que se sujeita a um regime de trabalho exaustivo como estratégia para sair da unidade prisional.

Uma questão importante que merece um estudo aprofundado é se essas empresas ofertam vagas de trabalho aos egressos do sistema prisional após o cumprimento de pena em regime semiaberto, contribuindo, desse modo, para a sua reinserção econômica.

Outro fator a se destacar é a possibilidade de o trabalho exercido dentro da unidade prisional servir mais como uma forma de se conseguir remição, ou seja, o trabalho de três dias

equivale a um dia da pena remido, do que uma possibilidade de reinserção econômica em meio aberto.

Nesse contexto, acrescentamos, ainda, a questão da qualificação do trabalho. Em muitos estabelecimentos prisionais, além da baixa oferta de vagas, não há acesso à qualificação profissional, o que dificulta imensamente o processo de reinserção econômica do preso, pois, além do preconceito pós-cárcere que o preso irá sofrer, também encontrará obstáculos na obtenção de um trabalho.

A questão do trabalho está explícita no Artigo 28º da LEP, que determina que, “como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva”, estando também contidas no Artigo 56º das Regras Mínimas para o tratamento de preso no Brasil, que fixa que “será proporcionado ao condenado trabalho educativo e produtivo”, devendo ser consideradas as necessidades futuras do condenado, bem como as oportunidades oferecidas pelo mercado de trabalho.

Dessa forma, é importante destacar que o trabalho dentro da unidade prisional, muitas vezes, é compreendido pelo preso como uma forma de conseguir remição e, como aponta Hanssen (1999), o trabalho prisional em regime fechado apresenta vantagens para os apenados durante o cumprimento da pena, como ocupação e redução da pena. Entretanto, isso não representa uma qualificação profissional que possa ser utilizada ao sair da prisão, pois os ofícios aprendidos ali são, muitas vezes, típicos daquela situação carcerária.

A oferta de trabalho braçal não qualificado ou que visem apenas à manutenção do presídio não contribui para uma qualificação profissional fundamental quando ocorrer o retorno do preso ao convívio social. Segundo afirma Siqueira (2001), essa forma de trabalho traz consigo um caráter negativo, podendo ser entendido como outra forma de penalizar o preso e não prepará-lo para a obtenção de um trabalho digno em meio aberto.

Vale ressaltar que o trabalho exercido dentro da prisão é direito do apenado e deveria ir além do “tratamento penal” e da disciplina do cárcere. Necessitaria ser aliado a uma política social que contribuísse para o processo de reinserção econômica, tendo o trabalho como instrumento capaz de despertar a sua capacidade criativa.

Tabela 14 – Quantidade de presos por região no CRAG.

Fase	Total
Guarapuava e região	144
Demais regiões	134
Total	278

Fonte: Tabela elaborada a partir de dados fornecidos pelo Setor de Serviço Social do CRAG.

Os dados acima demonstrados revelam que quase a metade da população prisional do Centro de Regime Semiaberto de Guarapuava advém de outras regiões, ou seja, foi deslocada para longe do seu município de origem para o cumprimento de pena, o que fragiliza o vínculo familiar e dificulta ainda mais o seu retorno ao convívio social.

Consideram-se Guarapuava e região as dezesseis comarcas de Jurisdição da Vara de Execuções Penais de Guarapuava, sendo elas: I – Cândido de Abreu; II – Cantagalo; III – Guarapuava; IV – Irati; V – Iretama; VI – Mallet; VII – Manoel Ribas; VIII – Palmital; IX – Pinhão; X – Pitanga; XI – Prudentópolis; XII – Rebouças; XIII – Reserva; XIV – São João do Triunfo; XV – São Mateus do Sul; XVI – União da Vitória.

Verificamos que, mesmo dentro da área de abrangência da VEP de Guarapuava, existem localidades distantes a mais de 200 km, como é o caso de União da Vitória, dificultando as visitas dos familiares, assim como a locomoção até o seu município de origem nos benefícios de portaria,¹² ocasião em que o preso é liberado para visitar a sua família.

Os 134 presos que estão cumprindo pena longe da sua região recebem menos visitas de seus familiares e constantemente abrem mão do benefício de portaria em razão da distância da sua localidade de origem. Diante disso, o resgate e a manutenção dos vínculos familiares se tornam um desafio ao Serviço Social dentro da unidade prisional.

Tabela 15 – Quantidade de servidores do CRAG.

Servidor	Total
Agente penitenciário	55
Assistente social	2
Enfermeiro	1
Médico	0
Médico psiquiatra	0
Pedagogo	1
Psicólogo	1
Técnico enfermagem	1
Auxiliar administrativo	6
Total	66

Fonte: Tabela elaborada a partir de dados fornecidos pelo setor de RH do CRAG.

A tabela acima demonstra o quadro atual de defasagem de servidores na unidade prisional de regime semiaberto de Guarapuava. Um dos casos mais graves é o do setor de saúde, que conta apenas com uma enfermeira concursada auxiliada por um estagiário. A falta

¹²O benefício de portaria, benefício em que os presos recebem uma autorização judicial para visitar sua família, está disposto na Lei de Execuções Penais, no Art. 122, que determina que a autorização será concedida após a verificação de bom comportamento. O cumprimento mínimo é de 1/6 da pena se condenado primário e ¼ se reincidente e compatibilidade do benefício com os objetivos da pena.

de profissionais de saúde gera a necessidade de escoltas até uma unidade de saúde do município, gerando um transtorno tanto para o preso, que será exposto frente à população que está nessas unidades de saúde, como para a população, que aguarda, muitas vezes, por horas um atendimento, mas tem que ceder a sua vez ao preso.

Outra situação grave é a do setor da Psicologia, que tem apenas uma psicóloga para atender as duas unidades prisionais de Guarapuava, o CRAG e a PIG (Unidade de Regime Fechado), ou seja, aproximadamente 530 presos.

Embora o número de 55 agentes penitenciários pareça ser um número expressivo, devido à escala de trabalho que divide esse total de agentes em três equipes, o total por equipe equivale a aproximadamente 18 agentes, ou seja, um número reduzido que impossibilita a execução de todas as atividades diárias da Unidade Prisional.

O número de auxiliares administrativos também é muito reduzido e essa problemática resulta na sobrecarga desses profissionais, assim como em outros que acumulam a função administrativa para conseguir desenvolver seu trabalho.

Em 15 de novembro de 2013, o governo do Paraná exonerou os assessores jurídicos das penitenciárias com a justificativa de que assumiriam defensores públicos. Até o término dessa pesquisa, somente dois defensores públicos haviam assumido a função para atender toda a população do município de Guarapuava. A falta de assessoria jurídica aos presos a longo prazo pode acarretar em um agravamento da superlotação carcerária, de modo que nem os mutirões darão conta.

3.5 DISCUSSÃO DOS DADOS

A pesquisa permitiu observar que a população prisional paranaense possui um histórico de vida muito similar: é fruto da pobreza generalizada, é majoritariamente jovem, sem o ensino fundamental completo, com dificuldades de inserção no mercado de trabalho devido ao seu baixo nível de escolarização, sem qualificação profissional, usuários de substâncias psicoativas em sua maioria e, quando em liberdade, eles passam a exercer subempregos no mercado informal de trabalho.

A descrição do perfil dessa população carcerária permitiu identificar que a ruptura dos vínculos da vida social ocorre em várias dimensões: baixa escolaridade, infração juvenil e o envolvimento direta ou indiretamente com o tráfico de drogas.

A sociedade vivencia uma violência estrutural e, como resposta, institui um processo seletivo que decide quais indivíduos irão incorporar a massa dos excluídos que serão barrados

pelos muros do cárcere. O perfil carcerário revela, ainda, que as políticas públicas de habitação, de justiça e de educação não estão impedindo os conflitos sociais, nem que os segmentos sociais pauperizados sejam os alvos preferenciais do aparato repressivo judicial.

Nesse caso, esperar que a prisão seja utilizada para minimizar os conflitos sociais serve como uma medida paliativa que só adia o problema que retornará ao convívio social. Os dados coletados apontaram que o perfil do apenado é pobre, então, em sua grande maioria, tem que trabalhar durante o cumprimento da pena para prover sua família. E como sua escolaridade é baixa, deve optar pelo estudo também, ou seja, depois de um dia de trabalho braçal (pois esse é o único mercado de trabalho que a sociedade aceita que a população prisional absorva), espera-se que ele absorva e produza conhecimento, mesmo após anos longe dos bancos escolares.

A comparação entre os dados oficiais e os dados empíricos revelou que, apesar dos números que a Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Paraná ostenta, a realidade é outra. Os resultados levantados nessa coleta de dados compõem um retrato da exclusão social a que toda essa população foi submetida antes mesmo de adentrar na prisão e que se aprofunda com o aprisionamento.

Campos (2007) verifica que a presença de preconceito atinge uma camada específica da sociedade e se estende ao seu espaço físico. O autor descreve a trajetória dos quilombos às periferias atuais como algo pensado dentro da lógica urbana e funcional da sociedade. Esse aspecto dá uma formação peculiar do nosso Estado, já que, ao mesmo tempo em que expõe suas diferenças, sobrevive delas organizando os apartados espacialmente.

Os dados apresentados mostram, assim como demonstrou Young (2002), que a seletividade criminal “escolhe” aqueles que serão mandados para a prisão. Adorno (2005) demonstrou, em seus estudos sobre as sentenças do tribunal do júri, que essa seletividade determina o perfil da população que habita as prisões do Brasil. Em sua pesquisa, o autor privilegia a comparação entre o perfil social dos condenados e o dos absolvidos, com o objetivo de verificar os móveis extralegais que interferem nas decisões judiciais, cujos resultados mostraram que existem uma arbitrariedade na distribuição das sentenças, identificando grupos preferencialmente discriminados e apontando algumas evidências de desigualdades no acesso à justiça penal.

O objetivo dessa pesquisa, assim como também demonstrou Adorno (2005) em seus estudos, vem explicar que, apesar de o crime ocorrer em todas as classes sociais, a justiça criminal seleciona a classe de baixa renda, ou seja, o perfil encontrado nas periferias é o

mesmo visto na prisão, denotando que “[...] se o crime não é privilégio de classe, a punição parece sê – lo” (ADORNO, 2005, p. 18).

Dessa forma, verificamos que um sistema de justiça que seleciona preferencialmente as classes desprovidas acirra ainda mais as desigualdades sociais e se torna:

[...] uma justiça penal incapaz de traduzir diferenças e desigualdades em direitos, incapaz de fazer da norma uma medida comum, isto é, incapaz de fundar o consenso em meio às diferenças e desigualdades e, por essa via, construir uma sociabilidade baseada na solidariedade. Razões dessa ordem concorrem para que o privilégio de sanção punitiva sobre determinados grupos, negros, migrantes e pobres em geral, se transforme de drama pessoal em drama social (ADORNO, 2005, p. 18).

A aproximação com os dados coletados no Centro de Regime Semiaberto de Guarapuava possibilitou a visualização da política adotada pelo governo do Paraná e permitiu a discussão dessa política para além do discurso legal. E a experiência de seis anos de trabalho nessa unidade prisional contribuiu para a compreensão da realidade prisional para além dos números, uma realidade que não é mostrada para a população em geral e, por isso, a importância de estudos que questionem esses números lançados na imprensa oficial e que possam contribuir para revelar a real situação do sistema penitenciário paranaense.

4 PARANÁ: DINHEIRO ESSENCIALMENTE PARA CONSTRUIR PRISÕES

4.1 FUNPEN: AVANÇOS E LIMITES

O Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) foi criado pela lei complementar n 79, de 7 de janeiro de 1994 e regulamentado pelo decreto n° 1.093 de 3 de março de 1994, no governo do Presidente Itamar Franco. O FUNPEN tem a finalidade de proporcionar recursos e membros para financiar e apoiar as atividades de modernização e aprimoramento do Sistema Penitenciário Brasileiro.

Com a dificuldade de governos em arcar com toda a despesa que necessita o sistema prisional, o FUNPEN assume uma política exclusivamente destinada a atender às necessidades do campo penitenciário. É definido que:

Os recursos consignados do Fundo são aplicados em construção, reforma, ampliação de estabelecimentos penais; formação, aperfeiçoamento e especialização do serviço penitenciário; aquisição de material permanente; equipamentos e veículos especializados imprescindíveis ao funcionamento dos estabelecimentos penais; formação educacional e cultural do preso e do internado; programas de assistência jurídica aos presos e internados carentes;

e demais ações que visam o aprimoramento do sistema penitenciário em âmbito nacional. Outra destinação legal dos recursos do Fundo é custear seu próprio funcionamento (BRASIL, 2005, p.1).

A receita do FUNPEN é advinda de recursos com dotação orçamentária da União, custas judiciais, recursos confiscados ou advindos da alienação de bens perdidos em favor da União Federal, multas decorrentes de sentenças penais, finanças quebradas ou perdidas. Grande parte dos recursos provém da arrecadação das loterias federais mantidas pela Caixa Econômica Federal, ou seja, 3% do montante arrecadado em concursos.

Verifica-se que desde 1994, o FUNPEN vem aumentando sua arrecadação ano a ano, porém, a existência do FUNPEN não significa que todas as Unidades federativas irão receber repasses imediatos, pois o repasse depende da celebração de convênios com a União. Para essa celebração, os governos precisam cumprir requisitos que estão descritos na Instrução Normativa STN nº 01/97, sendo as principais exigências: que a Unidade da federação não esteja inadimplente com o governo federal; apresentação de projeto por parte do Estado e disponibilidade orçamentária e financeira para atendimento dos pleitos apresentados pelos Estados.

A falta de apresentação de projetos evidencia o descaso de grande parte dos governos locais com a questão penitenciária, o que denota que investir no sistema prisional não traz vantagens eleitorais, embora combater a criminalidade traga.

4.2 FUNPEN: ANÁLISE DOS RECURSOS TRANSFERIDOS AO GOVERNO DO PARANÁ NOS ANOS DE 2009, 2010 e 2011

As tabelas a seguir foram elaboradas a partir dos dados disponíveis no portal da transparência, sendo divididos por transferência de recursos a cada governo estadual dentro de uma ação. Os recursos são transferidos mediante a aprovação de projetos pleiteados pelo governo estadual.

**Tabela 16 – Transferência de recursos por ação dentro do programa de 2009 – 2010 – 2011.
Ação: Aparelhamento e reaparelhamento de estabelecimentos penais.**

Estado	Total do convênio R\$
Espírito Santo	14.276.780,24
Pará	642.404,06
Paraná	855.960,00
São Paulo	916.796,80
Acre	2.148.723,07
Amazonas	1.279.379,92
Bahia	349.895,00
Ceará	845.952,35
Goiás	301.491,00
Pernambuco	678.384,00
Piauí	146.437,11
Rio Grande do Norte	930.455,60
Amapá	187.549,00
Rio Grande do Sul	768.000,00
Santa Catarina	540.000,00

Fonte: Tabela elaborada com base nos dados disponíveis no portal da transferência do Governo Federal.

**Tabela 17 – Transferência de recursos por ação dentro do programa de 2009 – 2010 – 2011.
Ação: Apoio à construção e ampliação de estabelecimentos penais estaduais.**

Estado	Total do Convênio em R\$
Acre	11.910.476,34
Alagoas	1.386.000,00
Amapá	3.617.418,13
Amazonas	17.576.237,46
Bahia	31.474.098,32
Ceará	4.856.413,24
Goiás	4.500.000,00
Mato Grosso	5.500.000,00
Mato Grosso do Sul	9.845.633,00
Pará	5.270.775,52
Paraná	4.034.033,14
Pernambuco	12.297.784,19
Piauí	3.868.287,19
Rio de Janeiro	10.025.197,97
Rio Grande do Norte	13.425.255,03
Rio Grande do Sul	21.492.153,58
Rondônia	15.248.513,46
São Paulo	2.149.257,96

Fonte: Tabela elaborada com base nos dados disponíveis no portal da transparência do Governo Federal.

Tabela 18 – Transparência de recursos por ação dentro do programa 2009 – 2010 – 2011. Ação: Apoio à reforma de estabelecimentos penais estaduais.

Estado	Total do Convênio em R\$
Acre	2.097.725,82
Rio Grande do Sul	130.070,81
Bahia	640.887,00
Goiás	2.266.198,68
Rio de Janeiro	3.722.201,62
Pará	1.850.044,08

Fonte: Tabela elaborada com base nos dados disponíveis no portal da transparência do Governo Federal.

Tabela 19 – Transferência de recursos por ação dentro do programa 2009 – 2010 – 2011. Ação: Apoio a serviços de acompanhamento da execução de penas e medidas alternativas.

Estado	Total do Convênio em R\$
Acre	621.461,40
Alagoas	767.847,89
Amazonas	133.628,80
Ceará	699.120,00
Bahia	111.880,00
Espírito Santo	577.176,80
Goiás	1.176.927,34
Maranhão	138.128,44
Mato Grosso do Sul	186.396,92
Minas Gerais	30.000,00
Paraíba	419.240,00
Paraná	381.060,82
Pará	337.002,59
Piauí	911.537,36
Pernambuco	723.774,70
Rio de Janeiro	420.068,22
Rio Grande do Norte	638.831,48
Rio Grande do Sul	838.750,00
Rondônia	50.792,00
Santa Catarina	491.658,26
São Paulo	535.962,00
Sergipe	55.506,05
Tocantins	1.208.205,41

Fonte: Tabela elaborada com base nos dados disponíveis no portal da transparência do Governo Federal.

Tabela 20 – Transferência de recursos por ação dentro do programa 2009 – 2010 – 2011. Ação: Reintegração social do preso, internado e egresso.

Estado	Total do Convênio em R\$
Acre	1.350.677,83
Alagoas	442.352,23
Amazonas	129.709,00
Bahia	322.380,00
Ceará	998.449,08
Distrito Federal	402.322,60
Espírito Santo	482.318,95
Goiás	16.200,00
Mato Grosso	589.111,06
Mato Grosso do Sul	689.517,21
Minas Gerais	612.313,20
Pará	333.616,57
Paraíba	466.455,50
Paraná	45.360,00
Pernambuco	262.259,38
Rondônia	586.836,69

Fonte: Tabela elaborada com base nos dados disponíveis no portal da transparência do Governo Federal.

Tabela 21 – Transferência de recursos por ação dentro do programa 2009 – 2010 – 2011. Ação: Apoio à implantação e ao reaparelhamento de escolas penitenciárias.

Estado	Total do Convênio em R\$
Tocantins	145.840,49

Fonte: Tabela elaborada com base nos dados disponíveis no portal da transparência do Governo Federal.

Tabela 22 – Transferência de recursos por ação dentro do programa 2009 – 2010 – 2011. Ação: Capacitação em serviços penais.

Estado	Total do Convênio em R\$
Bahia	50.560,00
Rondônia	574.029,27
Alagoas	346.558,50
Distrito Federal	663.796,35
Espírito Santo	35.215,20
Goiás	2.272.803,76
Mato Grosso do Sul	65.024,00
Paraná	314.737,05
Rio de Janeiro	31.843,16
Rio Grande do Norte	187.200,00
Ceará	424.479,21
Santa Catarina	767.819,20
Sergipe	104.413,50

Fonte: Tabela elaborada com base nos dados disponíveis no portal da transparência do Governo Federal.

Tabela 23 – Transferência de recursos por ação dentro do programa 2009 – 2010 – 2011. Ação: Pesquisa de dados sobre a execução penal.

Estado	Total do Convênio em R\$
Distrito Federal	246.802,60

Fonte: Tabela elaborada com base nos dados disponíveis no portal da transparência do Governo Federal.

Tabela 24 – Transferência de recursos por ação dentro do programa 2009 – 2010 – 2011. Ação: Ações de informática.

Estado	Total do Convênio em R\$
Acre	343.811,26
Amazonas	390.658,43
Ceará	494.926,58
Goiás	498.918,29
Mato Grosso do Sul	349.115,22
Pará	492.991,16
Paraná	329.086,82
Pernambuco	290.327,08
Rondônia	128.354,33
Tocantins	275.560,89

Fonte: Tabela elaborada com base nos dados disponíveis no portal da transparência do Governo Federal.

4.3 DISCUSSÃO DOS DADOS

Analisando a transferência de recursos em cada ação por estado, quando o governo federal fechou convênios com os governos estaduais através de projetos, é possível identificar o interesse do Paraná em investir na estrutura. Construiu-se unidades prisionais de segurança máxima, mas pouco foi investido na contratação de profissionais para atuarem nessas grandes estruturas, havendo um grande déficit de profissionais nas unidades.

Para arcar com os elevados gastos de implementação e de manutenção do crescente aparato de repressão, o Estado tem que realocar seus gastos, suprimindo grande parte das despesas com assistência social e deslocando esses recursos para o sistema de justiça criminal. Os recursos que eram destinados a programas de acompanhamento ao egresso, agora são destinados ao aumento da capacidade de encarceramento no Paraná, seguindo os ditames das políticas do Estado Penal, assim como demonstrado no primeiro capítulo.

Nessa concepção, verificamos que as mazelas do sistema penitenciário paranaense são ocasionadas por problemas que estão além dos muros e das grades, como observamos nos repasses dos recursos do FUNPEN. Decisões políticas corroboram para a falta de políticas públicas essenciais para a redução de danos à vida da pessoa presa.

A destinação dos recursos do FUNPEN, assim como outras medidas que se visualizam no cotidiano profissional, evidenciam a política adotada pelo Paraná nesses últimos anos. Os dados da Tabela 1 mostram que o governo assumiu uma política de transferência dos apenados para o sistema penitenciário, mas, com a falta de investimentos em profissionais e recursos materiais, concluímos que o governo apenas transferiu o problema de lugar.

Dessa forma, constatamos que os recursos do FUNPEN destinaram-se essencialmente à construção e à reforma de estabelecimentos prisionais, com escasso investimento em programas voltados aos presos e aperfeiçoamento de profissionais que são essenciais para a execução da pena de forma humanizada.

A decisão do governo paranaense em construir novas unidades prisionais é uma decisão onerosa, pois, como descrito no Manual de Monitoramento de Penas e Medidas Alternativas (2002), estima-se que cada nova vaga criada no sistema penitenciário custe aos cofres públicos R\$ 15.000,00 reais. Dentro dessa perspectiva, questionamos o que o governo estadual tem feito para que as pessoas não entrem ou não voltem à situação de violência?

4.4 PLANO DIRETOR DO SISTEMA PRISIONAL: ENTRE O DISCURSO LEGAL E A REALIDADE

Em 2011, a Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Paraná lança o Plano diretor do Sistema Penal do Paraná, período de 2011 a 2014, visando à integração da esfera federal com a estadual em direção à solução para a crise carcerária no país e para o cumprimento dos dispositivos legais contidos na Lei de Execução Penal (LEP), Lei 7.210 – 1984, bem como dos direitos constitucionais.

As metas da Secretaria até 2014 consistem na ampliação das vagas no sistema penitenciário, na construção de novos presídios e na modalidade industrial para reduzir a população detida nas delegacias.

A atuação da SEJU se pauta no tratamento penal: em oferecer serviços técnicos de qualidade a todos os presos e egressos, visando à reinserção socioeconômica. Na educação, visa expandir a oferta de educação básica e erradicar o analfabetismo. O documento apresenta, ainda, metas no tocante à qualificação profissional, à saúde, ao meio ambiente, à cultura, ao esporte etc.

Os objetivos do Plano Diretor para o Sistema Penal do Paraná estão apresentados da seguinte forma:

- Promover a ressocialização e a reinserção dos presos, egressos e sujeitos a penas e medidas alternativas;
- Promover a classificação para a individualização de pena;
- Viabilizar a educação formal e a qualificação profissional dos apenados;
- Estabelecer as condições para a permanência dos apenados em sua região de origem, preservando seus vínculos familiares e sociais, aumentando as chances de reinserção no mercado de trabalho após o cumprimento do período de privação de liberdade;
- Ampliar a estrutura e a capacidade dos estabelecimentos penais para absorver os presos oriundos das cadeias públicas;
- Implantar (ampliar ou edificar) estrutura física penal que contemple todo o ciclo de cumprimento da pena em todos os regimes, possibilitando a abertura de novas vagas;
- Implementar estratégias e práticas para tornar a gestão dos estabelecimentos penais autossustentáveis, por meio da construção de presídios industriais, de colônias agrícolas industriais e de parcerias para a governança entre instituições públicas e privadas;
- Estimular a implantação de estabelecimentos penais de regime semiaberto em todas as comarcas;
- Implantar um novo modelo de gestão pública nos estabelecimentos penais que seja: eficiente na utilização dos recursos materiais, humanos e tecnológicos; eficaz no alcance das metas e dos objetivos estabelecidos; efetivo no atendimento às necessidades sociais; e relevante no atendimento às expectativas de todos os atores envolvidos com o Sistema Penal.

Em 2013, analisando o discurso legal contido no Plano Diretor do Sistema Penal do Paraná, verificamos que a realidade é outra. Como demonstrado anteriormente, a SEJU centrou-se na política de retirada de presos de delegacias e não investiu na contratação de funcionários públicos, principalmente na área técnica, o que denota que o problema foi apenas transferido de lugar. A equipe técnica fica presa a serviços burocráticos que a entrada de um novo preso no sistema prisional demanda: triagem, contato com família, confecção de credencial de visita, benefício de portaria etc.

O Plano Diretor aponta a premissa de que se deve garantir os direitos constitucionais e os direitos humanos da pessoa presa, mas a realidade vem mostrando que a precarização do

sistema, assim como a falta de condições materiais caracterizam uma violação diária dos direitos humanos dentro das unidades prisionais.

O Plano exige que se estabeleçam as condições necessárias para a permanência dos presos em seu local de origem, no intuito de preservar os vínculos familiares e sociais. Entretanto, em 2012, a SEJU institui a central de vagas, órgão localizado em Curitiba (PR), responsável pelas transferências dos presos entre as unidades penais do Paraná e, após a instituição desse órgão, elas deixaram de receber apenas os presos das comarcas da região e passaram a atender os de outras regiões, o que se mostrou uma ação contraditória ao objetivo do Plano Diretor. A mistura dessas populações diversas que passam a um convívio forçado em poucos metros quadrados se apresenta como um constante problema ao sistema prisional, devido à violência crescente entre essas populações dentro do cárcere.

Observando os pressupostos elencados no Plano Diretor para o sistema penal do Estado do Paraná, verificamos que o objetivo que a SEJU vem cumprindo, quase que exclusivamente de forma lenta, é a retirada da população carcerária que habita as delegacias. Mas isso vem se cumprindo em razão da precarização e da violação dos direitos humanos nas unidades prisionais do Paraná, o que denota que o problema está sendo transferido de lugar apenas.

4.5 APONTAMENTOS PARA UMA POSSÍVEL HUMANIZAÇÃO DA PENA NO SISTEMA PRISIONAL DO PARANÁ

São amplamente divulgadas as dificuldades e os desafios enfrentados pelo sistema penitenciário brasileiro. Problemas como superlotação, falta de uma política de reinserção econômica, constante violação de direitos dos aprisionados, pouco acompanhamento aos egressos do sistema e condições precárias de trabalho dos servidores do sistema.

Por mais que a prisão não ressocialize ninguém, segundo demonstram vários estudos, é necessário que sejam reunidos esforços para que se diminuam os danos do encarceramento à vida da pessoa presa e, por consequência, a toda a sociedade.

Os altos índices de reincidência revelam que a execução penal não vem cumprindo seu papel de combate à violência, sendo necessário, portanto, que esse tema seja debatido e possibilite a elaboração de políticas públicas integradas para enfrentar o problema.

O estigma trazido pela população carcerária contribui para o descaso e para que essa população seja rotulada, o que torna a efetivação de direitos nessa área um desafio. Torna-se

necessário a atualização e o monitoramento das políticas criminais e penitenciárias, para que seja possível que o Estado adote uma postura ativa frente a essa problemática.

Os estereótipos criados sobre a população privada de liberdade contribuem para que essa população seja esquecida. Acreditamos que uma das causas que pode explicar essa desatenção por parte dos representantes políticos é o fato dos presos serem impedidos de votar.

Frente a essa problemática, verificamos a necessidade de desenvolvimento de políticas públicas que diminuam a distância entre a sociedade e o preso, no intuito de desmistificar esse estereótipo formado e alimentado pelos altos muros da prisão, onde:

O obstáculo que se levanta entre a pessoa que foi criminalizada e a sociedade é acompanhado por um ânimo hostil, pois o preso não é mais visto como um indivíduo diferente e sim, como um desigual, de modo a frustrar uma verdadeira reinserção. Os muros do cárcere representam uma violenta barreira que separa a sociedade de uma parte de seus próprios problemas e conflitos (BARATTA, 2002).

As falhas na eficiência alocativa e distributiva de recursos podem comprometer a gestão de uma política pública. No Fundo Penitenciário (FUPEN), frequentemente existem recursos para programas a serem desenvolvidos pelo sistema penal e, também, para a ampliação e o aperfeiçoamento do sistema. No entanto, em muitas áreas, sobra recursos por falta de projetos por parte dos governos estaduais, o que denota uma falta de interesse nessa área. Uma das hipóteses que podem explicar a resistência dos governos em utilizar os recursos nessa área é a visão da sociedade que reforça o preconceito de investimento no sistema prisional.

Enquanto isso, delegacias estão superlotadas, permitindo que pessoas vivam em condições insalubres e desumanas, conforme apontou o relatório do CNJ intitulado Mutirão Carcerário, Raio X do sistema carcerário brasileiro. Esse relatório, resultado de um trabalho de quatro anos do CNJ por todo o Brasil, visitando unidades prisionais e delegacias, pode apontar as dificuldades do sistema carcerário e subsidiar pesquisas e a formulação de políticas públicas nessa área.

A análise da Política Penitenciária e Criminal propicia compreender que é necessário haver uma integração dessa política com as políticas de saúde, de educação, de emprego, por exemplo, pois isso poderá diminuir a distância entre o cárcere e a vida em sociedade.

Os dados analisados sobre a transferência de recursos do governo federal ao programa de aprimoramento de execução penal, mediante projetos apresentados pelos governos estaduais, permitiram identificar que o governo do Paraná priorizou o investimento em

estrutura e pouco investiu em capital humano e em programas de reinserção socioeconômica e de acompanhamento ao egresso. Isso revela a intenção apenas de segregar a pessoa presa, fator que vem acarretando sérios entraves ao trabalho desenvolvido atualmente no sistema prisional.

É possível identificar que, nas últimas décadas, a ação dominante das políticas públicas penitenciárias no Brasil, assim como no Paraná, tem sido a de promover a segregação e o isolamento dos presos. As alterações nas leis penais agravaram ainda mais essa situação, superlotando e precarizando as condições de habitabilidade das prisões.

Convém destacar, assim como analisado no segundo capítulo, que os excluídos que formam a sociedade marginal não são propriamente os responsáveis pela criminalidade, mas são alvos da seleção criminal. É nessa sociedade “marginal” que o Estado deve agir, e não de maneira repressora, mas sim através de políticas públicas nas áreas de educação, esporte, lazer, cultura, saúde, trabalho e assistência social.

Os dados sobre o tempo de pena mostraram que a população prisional não é majoritariamente formada por “bandidos” de alta periculosidade, assim como enfatiza a mídia, mas sim de pessoas que cometeram atos delitivos de baixa periculosidade, que foram segregadas e jogadas na “sociedade marginal” muito antes de adentrar os muros do cárcere. Medidas alternativas à prisão evitariam a exclusão “total” dessas pessoas do cárcere e diminuiriam os gastos com encarceramento, possibilitando, assim, o investimento em políticas públicas destinadas a essa população que foi empurrada para a margem da sociedade, onde não chega o esgoto, a água tratada, a coleta de lixo, saúde e educação de qualidade, perspectivas de trabalho e qualificação profissional.

Sendo assim, as políticas no sistema prisional não deveriam buscar prioritariamente o aumento de vagas nas unidades prisionais, mas sim a redução da população prisional, criando alternativas à privação de liberdade e investindo na humanização da pena. Essa diminuição da população reclusa, não obstante, só seria possível com a diminuição da população que entra em situação de criminalidade e essa possibilidade vai além da política de segurança. Isso necessitaria maior investimento nas áreas sociais, em vez de políticas de segurança pública, ou o governo deveria adotar políticas públicas de segurança com a adoção de ações integradas dos vários órgãos públicos.

Dessa forma, é possível evidenciar que a redução das desigualdades sociais é uma condição essencial para a eficácia da política de segurança. Não é possível diminuir os índices de encarceramento sem criar alternativas ao cárcere e promover condições mais igualitárias na sociedade. Condições igualitárias inclusive de acesso à justiça, pois muitos que estão atrás das

grades, se tivessem sido contemplados por serviços advocatícios, não estariam cumprindo penas ou mesmo respondendo a processos reclusos.

Para se humanizar o cumprimento de pena é necessário que os profissionais sejam qualificados, no entanto, a carência de capital humano e a falta de qualificação é um agravante para a questão penitenciária. Como se observou neste capítulo, a maior parte dos investimentos são destinados apenas à abertura de vagas aos apenados no sistema prisional, o que torna o investimento no capital humano muito restrito.

O cárcere interrompe a vida do preso e fragiliza seus vínculos familiares e sociais. Por isso é extremamente necessário que se invista na contratação e na capacitação dos profissionais que trabalham com as pessoas privadas de liberdade, para que tais danos sejam minimizados.

A respeito dos esforços do DEPEN Paraná na geração de vagas no sistema prisional, caso não haja políticas públicas que contenham o crescimento de pessoas que entram em situação de criminalidade, o resultado será sempre a superlotação das instituições prisionais e qualquer transferência de delegacias para penitenciárias será sempre uma medida paliativa.

A inclusão dos excluídos e a garantia de cidadania são processos complexos e dependem, em grande parte, das políticas públicas que visem à diminuição da desigualdade social e que assegurem direitos fundamentais, como saúde, educação, habitação, trabalho e convivência familiar. Analisando esses pressupostos, é possível verificar que os esforços devem ser voltados muitos mais para fora dos muros e das grades, isto é, para a diminuição das pessoas que entram em conflito com a lei.

Ao trabalho prisional, resta desenvolver estratégias no sentido de reduzir os danos que o aprisionamento pode causar à vida da pessoa presa, garantindo os seus direitos fundamentais e orientando-a para o retorno ao convívio com a sociedade, que já é naturalmente difícil após anos de reclusão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho buscou contribuir para a discussão sobre o sistema penitenciário no Brasil e no Paraná, que segue os ditames do Estado Penal. Na configuração desse Estado, verificamos que mecanismos de segurança e dispositivos legais são criados e/ou ampliados para a contenção das desordens urbanas agravadas pelo desmantelamento do Estado de bem-estar social. Assim, a “gestão da miséria” pelo Estado visa punir, com o consentimento da população, que exige cada vez mais “segurança”, as infrações penais com rigor e seletividade, aumentando o número de encarcerados tanto nos países desenvolvidos como nos em desenvolvimento.

Os mecanismos de contenção e de controle implementados pelo Estado Policial, não obstante, se fazem mais presente nas áreas periféricas, onde a população sofreu maior impacto com a redução das políticas sociais. Ou seja, o Estado Penal mapeia as zonas de exclusão, que passam a ser identificadas como locais que necessitam de controle e de vigilância, e o grupo social que habita essas zonas passa a ser criminalizado, ainda mais se ele preenche outras características de cor, de idade e de condição social. Ao menor sinal de delinquência, as pessoas desse grupo, constantemente vigiadas, são selecionadas pela Justiça Criminal para compor a população carcerária.

A leitura crítica dos índices apresentados permitiu avaliar, juntamente com a base teórica deste estudo, que o perfil da pessoa presa no Paraná é, em suma, jovem, com baixa escolaridade, de baixa renda e que cometeu um delito de baixo poder ofensivo, em sua maioria, um delito contra o patrimônio. Portanto, concluímos que a prisão não é uma instituição para todas as pessoas que entram em conflito com a lei, mas o endereço de um grupo social, isto é, ela é a consequência mais visível da seleção criminal, que encarcera a pobreza e seleciona os “condenados da cidade”.

Ainda, os dados referentes ao tempo de pena revelaram que as prisões não estão cheias de presos de alta periculosidade, assim como os meios de comunicação dissemina, mas sim de pessoas que cometeram pequenos delitos. Essa informação permite questionar a necessidade de se punir parte dessa população com a pena prisão, pois, assim como vários estudos demonstraram, ela não cumpre a sua função simbólica de ressocializar a pessoa que entrou em conflito com a lei.

Com os dados coletados no Centro de Regime Semiaberto de Guarapuava, foi possível aproximar os números à realidade de uma unidade prisional, possibilitando a compreensão de

que, por mais que o discurso oficial afirme uma política pública de “ressocialização” para o sistema prisional, a realidade mostra que a política central do Governo do Paraná tem sido a retirada dos presos das delegacias sem investir nas unidades prisionais, acarretando uma crescente precarização do sistema prisional paranaense.

Os resultados obtidos nesta pesquisa apontam para o desafio de oportunizar acesso igualitário de toda a população à rede protetiva, evitando, assim, que o indivíduo só tenha seus direitos mínimos garantidos quando entra na prisão. É preciso políticas públicas que garantam os direitos fundamentais das pessoas que vivem em situação de exclusão e se tornam alvo preferencial da seleção que faz a justiça criminal. E dentro da prisão, é fundamental que se trabalhe a garantia dos direitos humanos, como a redução dos danos decorrentes do isolamento da pessoa presa. Mas convém ressaltar que não é possível “ressocializar” pessoas que já não faziam parte da camada “incluída” da sociedade, ou seja, que viviam isolados, à margem da sociedade.

Dessa forma, fica claro que medidas focadas dentro do Sistema Prisional se tornam paliativas. A análise dos recursos do FUNPEN possibilitou a constatação de que a maioria dos recursos angariados pelo estado do Paraná é destinada à construção de unidades prisionais. No entanto, essa política reducionista de construir prisões se apresenta como uma ação “tapa buraco” do sistema prisional, que não consegue solucionar o descompasso entre o número de vagas e o aumento da população prisional, muito menos contribui para uma política pública de ressocialização para o sistema prisional.

Um olhar cuidadoso sobre a trajetória do encarceramento no Paraná permitiu a constatação de que a população carcerária tenha diminuído nos últimos anos. Mas isso não significa que o Paraná esteja deixando de prender, nem mesmo que o estado tenha direcionado Políticas Públicas à população que é constantemente selecionada pela Justiça Criminal, de modo a evitar que ela entre em situação de violência e deixe de ser alvo preferencial das políticas repressoras.

O que foi demonstrado no estudo é resultado do desenvolvimento do importante projeto do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que vem realizando mutirões carcerários com o objetivo de libertar aquelas pessoas que já cumpriram sua pena e estão ainda aprisionadas por falta de defensores públicos. Essa análise é importante para verificar que tal ação minimizou, ainda que infimamente, a superlotação das delegacias, mas que isso não configura uma diminuição do encarceramento em massa no Paraná, visto que a pena privativa de liberdade continua sendo aplicada em larga escala.

Diante disso, verificamos que o Brasil, bem como o Paraná, inseriu-se no rol dos países ocidentais que optaram por gerir a sociedade sob a égide da repressão, pois ao responder dessa forma aos problemas que são resultados das falhas das políticas públicas na área social, configura-se a legitimação do Estado Penal.

O objetivo deste estudo não foi apresentar soluções milagrosas que venham reverter à situação em que se encontra o sistema prisional no Paraná e no Brasil, mas propor uma apresentação de novas discussões sobre a questão penitenciária que perpassam os muros do cárcere. Afinal, as mazelas do sistema não podem ser discutidas intramuros, pois suas principais causas estão para além dos muros dos cárceres. Dessa forma, este trabalho procurou considerar os aspectos socioeconômicos, políticos, jurídicos e culturais para compreender a atual conjuntura e, assim, contribuir para essa discussão.

REFERÊNCIAS

ADORNO, S. Crime, justiça penal e desigualdade jurídica. In: SOUTO, C.; FALCÃO, J. **Sociologia do Direito**. São Paulo: Pioneira, 2001.

ADORNO, S. Crime, justiça penal e desigualdade jurídica. **Revista USP**, São Paulo, n. 21, p. 132-151, mar./abr. 1994.

ALVAREZ, M. C. A Criminologia no Brasil ou como tratar desigualmente os desiguais. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 35, n. 4, p. 677-704, 2002.

ANDRADE, V. R. P de. **Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos de violência na era da globalização**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

ANITUA, G. I. ¿Puede la agencia policial ser actor principal de políticas de seguridad ciudadana? In: **La relación seguridad – inseguridad en centros urbanos de Europa y América Latina: estrategias, políticas, actores, perspectivas y resultados**. Madrid: Dykision S.L., 2004.

AZEVEDO, R. G. de. Criminalidade e justiça penal na América Latina. **Revista Sociologias**, Porto Alegre, ano 7, n. 13, p. 212-241, 2005.

BARATTA, A. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BATISTA. N. Mídia e sistema penal no capitalismo tardio. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, ano 12, n. 47, p. 1-20, mar./abr. 2004.

BATISTA, V. M. **O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BATISTA. N. Os sistemas penais brasileiros. In: ANDRADE, V. R. P. de (Org). **Verso e reverso do controle penal: (des)aprisionando a sociedade da cultura punitiva**. Homenagem a Alessandro Baratta. v.1. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007.

BATISTA. N. Prezada Senhora Viégas: o antreprojeto de reforma no sistema de penas. In: Instituto Carioca de Criminologia. **Discursos sediciosos: crime, direito e sociedade**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2000. p. x-xx.

BAUMAN, Z. **Globalização: as consequências humanas**. Tradução Marcos Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

BAUMAN, Z. **Vidas desperdiçadas**. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

BEIRAS, I. R. La cárcel y el sistema penal (em España y en Europa). In: **Sistema penal y problemas sociales**. Valência: Tirant lo blanch, 2003.

BEIRAS, I. R. **La cuestión carcelaria: historia, epistemología, derecho y política penitenciaria**. 2. ed. Buenos Aires: Del Puerto, 2009.

BONDEZAN, S. J. **Penitenciárias no Paraná**: contribuição aos estudos sobre sociologia da punição e políticas públicas de segurança. 2011. 141 f. Dissertação (Mestrado)-Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2012.

BRASIL. **Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal**. Diário Oficial da União, de 29/05/1984.

BRASIL, Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN. **FUNPEN em números**, Relatório 2005, p. 1.

BRASIL, Ministério da Justiça. Regras Mínimas para o tratamento dos presos no Brasil. **Resoluções do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**. Brasília: 1981/2000.

BRASIL, Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Justiça. Central Nacional de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas. **Manual de Monitoramento das Penas e Medidas Alternativas**. Brasília, 2002.

CALDEIRA, T. P. R. **Cidade e muros**: crime, segregação e cidadania em São Paulo. São Paulo: Edusp, 2000.

CAMPOS, A. **Do Quilombo à favela**: a produção do “espaço criminalizado” no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

CARVALHO, J. M. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. 14. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

CELSI, L. C. Hacia la configuración del castigo en la Argentina. In: **Violência y sistema penal**. 1. ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Del Puerto, 2008. p. x-xx.

CHRISTIE, N. **A indústria do controle do delito**: a caminho dos gulags em estilo ocidental. Tradução Luís Leiria. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

COELHO, E. C. **A oficina do Diabo e outros estudos sobre a criminalidade**. Rio de Janeiro, Record, 2005.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Mutirão carcerário**: raio X do sistema penitenciário Brasileiro, 2011.

DEMO, P. **Pobreza da pobreza**. Rio de Janeiro. Vozes, 2003.

DEPEN, 2008. **Relatório estatístico– analítico do sistema prisional**: Brasil. Brasília: Departamento Nacional. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/depen/services/DocumentManagementId={10E98216-4DCD-4308-B1BA-59FC2725623A}&ServiceInstVID={4AB01622-7C49-420B-9F76-15A4137F1CCD}>>>. Acesso em: 20 jan. 2013.

GARLAND, D. **A cultura do controle**: crime e ordem social na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GARLAND, D. As contradições da “sociedade punitiva”: o caso Britânico. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, n. 13, p. 58-80, nov. 1999.

GIDDENS, A. **As consequências da modernidade**. Tradução Raul Fiker. São Paulo: UNESP, 1991.

GIDDENS, A. **Modernidade e identidade**. Tradução Plínio Dentzein. Rio de Janeiro: Zahar, 2002.

GOFFMAN, E. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

HASSEN, M. N. A. **O trabalho e os dias**: ensaio antropológico sobre trabalho, crime e prisão. Porto Alegre: Tomo Editorial, 1999.

HULSMAN, L. H. C. Alternativas à justiça criminal. In: PASSETTI, E. (Coord.). **Curso livre de abolucionismo penal**. Tradução Maria Lúcia Karam. São Paulo: Revan, 2004. p. 35-68.

KARAM, M. L. **De crimes, penas e fantasias**. Rio de Janeiro: Luam, 1995.

MINAYO, M. C. **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. 17. ed. Petrópolis: Vozes, 2000.

MISSE, M. **Sobre a construção social do crime no Brasil**. Esboços de uma interpretação. 2003. Disponível em: <<http://www.necvu.ifcs.ufrj.br/images/8sobreaconstruaosocialdocrime.pdf>>. Acesso em: 17 abr. 2013.

MORAES, P. R. B de. **Punição, encarceramento e construção de identidade profissional entre agentes penitenciários**. São Paulo: IBCCRIM, 2005.

PAVARINI, M. El “punto de vista” dominante y la violència institucional: procesos de reencarcelamiento en el mundo. In: BERGALLI, R.; BEIRAS, I. R.; BOMBINI, G. **Violencia y sistema penal**. 1. ed. Ciudad Autonoma de Buenos Aires: Del Puerto, 2008.

RAMALHO, J. R. **Mundo do crime**: a ordem pelo avesso. São Paulo: IBCCRIM, 2002.

ROCHA, S. **Pobreza no Brasil**: afinal do que se trata? Rio de Janeiro: FGV, 2003.

RODRIGUES, A. L. **A pobreza mora ao lado**: segregação socioespacial na região metropolitana de Maringá. 2004. 258 f. Tese (Doutorado)-Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Pontifícia Universidade de São Paulo, São Paulo, 2004.

ROLIM, R. C. **O policiamento e a ordem**: história da polícia em Londrina 1948-1962. 3. ed. Londrina: EDUEL, 1999.

ROLIM, R. C. Políticas penais e os dilemas da construção de um estado de direito no Brasil. **Revista Fênix**, v. 9, ano IX, n. 1, p. 1-22, 2012.

SILVA, F. C. T. Conservadorismo e Hegemonia Agrária no Brasil. In: CARNEIRO, M. J. et al. (Org). **Campo Aberto: o rural no estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Contra Capa, 1998. p. 11-40.

SIQUEIRA, J. R. O trabalho e a assistência social na reintegração do preso à sociedade. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 67, ano XXII, p. 53-75, 2001.

SOUZA, R. S. R. Políticas Públicas e violência. **Democracia Viva**, Rio de Janeiro, v. 33, p. 38-43, 2006.

TAVARES-DOS-SANTOS, J. V. Crisis de la pos-modernidad en el siglo XXI: la falência de la seguridad pública, la cuestión policial y la noción alternativa de seguridad ciudadana. In: **La relación seguridad – inseguridad en centros urbanos de Europa y América Latina: estratégias, políticas, actores, perspectivas y resultados**. Madrid: Dykision S. L., 2004. p. 253-273.

THOMPSON, A. **A questão penitenciária**. Rio de Janeiro: Revan, 2000.

THOMPSON, A. **Quem são os criminosos?** Rio de Janeiro: Achiamé, 1983.

WACQUANT, L. A tentação penal na Europa. In: **Discursos sediciosos: crime, direito e sociedade**. ano 7. n. 11. Rio de Janeiro: Revan/Instituto Carioca de Criminologia, 2001.

WACQUANT, L. Aberração carcerária à moda francesa. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 47, p. 215-232, 2004.

WACQUANT, L. **As duas faces do gueto**. Tradução Paulo Cezar Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2008.

WACQUANT, L. **As Prisões da Miséria**. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

WACQUANT, L. **Os condenados da cidade: estudos sobre a marginalidade avançada**. Tradução João Roberto Martins Filho. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

WACQUANT, L. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

YOUNG, J. A. **Sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente**. Tradução Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan/Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

ZAFFARONI, E. R. **Em busca das penas perdidas**. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.